



Supremo Tribunal Federal

Nº []
Supremo Tribunal Federal
RE 0929886 - 16/11/2015 14:26
[Barcode]

Vol. 1

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 929886

PROCED. : SANTA CATARINA
ORIGEM. : AC-200672000118100-TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO
RELATOR (A) : MIN. LUIZ FUX
RECEPTE. (S) ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ADVOGADOS DA UNIÃO - ANAUNI
ADV. (A/S) ANTÔNIO TORREÃO BRAZ FILHO
RECDOS. (A/S) UNIÃO
ADV. (A/S) ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

DISTRIBUIÇÃO EM 16/11/2015



Supremo Tribunal Federal

Nº

Supremo Tribunal Federal
ARE 0638636 - 07/04/2011 11:19



Vol. 1

Supremo Tribunal Federal
RE 0929886 - 16/11/2015 14:26



RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 638636

PROCED. : SANTA CATARINA

Distribuição em: 08/04/2011

ORIGEM : AC-200672000118100-TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4º REGIÃO

RELATOR : MIN. LUIZ FUX

RECTE.(S)

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ADVOGADOS DA UNIÃO - ANAUNI

ADV.(A/S)

ANDRÉ MACEDO DE OLIVEIRA

ADV.(A/S)

GIOVANA TRINDADE CASTANHEIRA MENICUCCI E OUTRO(A/S)

RECDO.(A/S)

UNIÃO

Continua...

ADV.(A/S)

ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Continuação 1

Traslado de decisão proferida
em agravo de instrumento
na(s) fl(s). 1068 - 1069



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

2006.72.00.011810-0

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
SUBSEÇÃO DE FLORIANÓPOLIS SCFLP04S
JUÍZO SUBSTITUTO DA 04A V F DE FLORIANÓPOLIS

PROCESSO: 2006.72.00.011810-0 PROTOCOLADO EM 26.10.2006
CLASSE : 000029 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)
AUTOR : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ADVOGADOS DA UNIÃO - ANAUNI (DF021417 - MARA CARINE VILELA DA SILVA)
Réu : UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
Distribuição/Atribuição Ordinária em Audiência em 26.10.2006

1º VOLUME
AGRADO FI (s) 905-948

TUTELA
MPF

Supremo Tribunal Federal
ARE 0638636 - 07/04/2011 11:19

TRIBUNAL REGIONAL F

Des. Federal MARGA INBE BARTH TESSLER
Distribuição Prevenção Magistrado 42 TURMA
AC-APELAÇÃO CÍVEL VOL: 1
2006.72.00.011810-0 SCFLP04
200672000118100 - Ação Ordinária (procedimento Comum Ordinário)
Férias , Sistema Remuneratório, Servidor Público Civil , Dir
APTE : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ADVOGADOS DA UNIÃO - ANAUNI
ADV : Mara Carine Vilela da Silva e outros
APDO : UNIÃO FEDERAL
ADV : Luis Antonio Alcoba de Freitas

2006.72.00.011810-0



2006.72.00.011810-0

TERMO DE AUTUACAO

Em Florianópolis, 26 de outubro de 2006, nesta Secretaria da 04A VARA FEDERAL DE FLORIANÓPOLIS, autuo os documentos adiante, em 0 folhas, com 0 apensos, na seguinte conformidade:

PROCESSO 2006.72.00.011810-0

CLASSE AORD - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)
Distribuição/Atribuição Ordinária em Audiência EM 26.10.2006

PARTES:

AUTOR : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ADVOGADOS DA UNIÃO - ANAUNI -
NORMAL
RÉU : UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO - NORMAL

Para Constar, Lavro e Assino a Presente

Diretor da Secretaria

RECEBIMENTO
Aos 27 dias do mês de 10 de 2006
foram-nos entregues estes autos por parte da SRIP


Marlene Terezinha Vidal
SECRETÁRIA DO GABINETE DO DIRETOR

EXCELENTE SENHOR JUIZ DA ____ VARA FEDERAL DA SEÇÃO
JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

Supremo Tribunal Federal
ARE 0638636 - 07/04/2011 11:19



Ementa do Pedido

1. A organização e funcionamento das carreiras da Advocacia-Geral da União, por mandamento constitucional (art. 131), só pode ser tratada em Lei Complementar.
2. A supressão de direitos diretamente relacionados ao próprio funcionamento da AGU deve ocorrer por instrumento legal idôneo – Lei Complementar e não Ordinária.
3. A disposição legal que assegura 60 (sessenta) dias de férias aos membros da AGU possui dois vetos: a) o primeiro, relacionado ao próprio funcionamento do órgão; e b) o segundo, vinculado às esferas jurídicas de seus membros.
4. Inconstitucionalidade formal e material dos arts. 5º e 18 da Lei nº 9.527, que reduziram de 60 (sessenta) para 30 (trinta) dias anuais as férias dos membros da AGU.
5. Precedentes do STJ (REsp 415.691/DF, Rel. Min. Hélio Quaglia e REsp 833.296/DF, Rel. Min. Hamilton Carvalhido).

A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ADVOGADOS DA UNIÃO – ANAUNI – pessoa jurídica de direito privado, representativa dos direitos e interesses dos membros da carreira de Advogado da União, situada na CLSW 303, Bloco B, Ed. Rhodes Center III, Sala 55, Brasília/DF, em representação processual (CF/88, art. 5º, inciso XXI) aos associados listados na tabela contida no item 4 desta petição, por intermédio de sua advogada regularmente constituída, vem, mui respeitosamente, propor

AÇÃO COLETIVA DE CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER c/c PERDAS E DANOS

- com pedido de antecipação de tutela -

em desfavor da UNIÃO FEDERAL, neste ato representada pela Procuradoria da União no Estado de Santa Catarina (PU/SC), com endereço na Praça Pereira Oliveira nº 35 Ed. INAMPS 7º, 8º e 9º andares, Florianópolis/SC, com base nos fatos e fundamentos de direito abaixo elencados.

SCS Quadra 4, Bloco A, Lote 49, Ed. Embaixador, Sala 120, Brasília/DF
Fone: + 55 (61) 3201-3248 / 3201-3246

- 1/39 -

1. DA LEGITIMIDADE ATIVA

2. A Autora é entidade associativa que congrega os Advogados da União. Está legalmente constituída desde 1997 e devidamente representada por seu Presidente, domiciliado em Florianópolis/SC. Tem por finalidade a promoção e a representação dos interesses econômicos e profissionais dos seus sócios (cf. Estatuto anexo, art. 2º).

3. Ademais, no próprio Estatuto da Autora encontra-se autorização expressa para a Autora “*representar e defender os interesses e direitos coletivos e individuais dos associados relativos à sua atividade profissional e compatíveis com o interesse geral da categoria, perante autoridades administrativas e judiciárias*” (art. 3º, I).

4. Assim, está perfeitamente caracterizada a legitimidade da Autora para a propositura de ações de caráter coletivo na defesa de direitos relacionados com a atividade profissional de seus associados. Aplicam-se ao caso, entre outros, os arts. 5º, XXI, e 8º, III, da Constituição da República, arts. 81, parágrafo único, e 82, ambos da Lei nº 8.078/1990, e arts. 5º e 21 da Lei nº 7.347/1985.

5. A legitimidade da Autora para a propositura de ações de caráter coletivo em defesa de direitos atinentes aos seus associados já foi reconhecida até mesmo pelo Pleno do E. STF. Na ocasião, o Supremo Tribunal reconheceu que a Autora enquadra-se na concepção de entidade de classe de âmbito nacional a que se refere o art. 103, IX, da Constituição. Como consta da ementa do v. acórdão então proferido:

“Preliminar de ilegitimidade passiva ad causam afastada por tratar-se a Associação requerente de uma entidade representativa de uma categoria cujas atribuições receberam um tratamento constitucional específico, elevadas à qualidade de essenciais à Justiça. Precedentes: ADI n.º 159, Rel. Min. Octavio Gallotti, e ADI n.º 809, Rel. Min. Marco Aurélio” (ADI 2.713-1, rel. Min. Ellen Gracie, j. 18.12.2002, DJU 07.03.2003 – v.u. quanto a esse ponto).

6. Estamos, pois, diante de hipótese de legitimação extraordinária amplamente reconhecida pela doutrina e jurisprudência pátrias. Em atendimento à exigência constitucional de autorização de seus associados, a Autora instrui a presente inicial com cópias das autorizações individualmente fornecidas, nas quais consta adesão do associado ao contrato celebrado entre a autora e a banca de advogados que patrocina seus interesses nesta causa, especificando-se clara e expresamente a finalidade do contrato: **a propositura de ação postulando o restabelecimento do direito de sessenta dias anuais de férias**, de modo que resta atendido o imperativo constitucional.

2. DA COMPETÊNCIA DESSE D. JUÍZO

7. Nos termos do art. 109, § 2º, da Constituição, “*as causas intentadas contra a União poderão ser aforadas na seção judiciária em que for domiciliado o autor, naquela onde houver ocorrido o ato ou fato que deu origem à demanda ou onde esteja situada a coisa ou, ainda, no Distrito Federal*”. Assim, o texto constitucional atribui ao autor da ação a faculdade de optar por um desses vários possíveis foros.

8. No presente caso, os atos e fatos que originam a ação, assim como os danos que a presente demanda visa a evitar, têm abrangência nacional. Como se indicará adiante, a presente ação busca reprimir conduta ilegal e arbitrária da Administração Pública consistente em, com base em norma formal e materialmente inconstitucional, subtrair da esfera jurídica dos representados pela Autora o seu legítimo direito de gozar de 60 (sessenta) dias de férias por ano. Tais associados estão lotados em diversas localidades, em todos os Estados da Federação (cf. relação de representados constante do item 4).

9. Por sua vez, a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC) veicula regra a respeito da competência nas ações coletivas nas hipóteses em que os possíveis danos tenham âmbito nacional. Nos termos do seu art. 93, a ação deverá ser proposta “*no foro da Capital do Estado ou no do Distrito Federal, para os danos de âmbito nacional ou regional, aplicando-se as regras do Código de Processo Civil aos casos de competência concorrente*”.

10. Tal regra aplica-se a todas as ações de caráter coletivo, por força das regras do art. 21 da Lei nº 7.347/1985 (acrescentado pelo CDC) e do art. 90 do CDC.

11. Ademais, está consolidado que o dispositivo em questão aplica-se também às causas que tramitam perante a Justiça Federal. A parte inicial do *caput* do art. 93 do CDC deixa “*ressalvada a competência da Justiça Federal*”. Mas isso não significa que as regras ali contidas não se apliquem à Justiça Federal. Quer-se apenas indicar que tais regras *não se prestam a autorizar a tramitação na Justiça Estadual* do processo que envolva interesse federal, nas localidades que não sejam sedes de varas federais. O art. 109, § 3º, parte final, da Constituição Federal, permite que a lei atribua tal competência ao juiz estadual – e nessa linha chegou a ser interpretado o art. 2º da Lei nº 7.347, interpretação essa depois rejeitada pelo STF (v. Súm. 183 do STJ, cancelada por aquela Corte [ED no CC 27.676], depois de o STF rejeitar expressamente tal orientação no RE 228.955-9). Em suma, a regra do art. 93 do CDC presta-se apenas a deixar claro que as ações em questão não devem tramitar perante a Justiça Estadual, quando envolvido o interesse federal.

12. Isso é claramente extraível de diversos julgados dos EE. Tribunais Regionais Federais. Como já decidiu o E. TRF da 1ª Região:

O art. 93 da Lei nº 8.078/90 também aplica-se à Lei 7.437/85, por expressa determinação do art. 113 [rectius: 117] do Código de Defesa do Consumidor (TRF – 1a R., 6a T., AG 1997.01.00018205-8, Juiz DANIEL PAES RIBEIRO, DJU 31.5.2001, p. 624).

13. No mesmo sentido, confiram-se: TRF – 4ª Região, 4ª Turma, AG 97.04.19306-8, Juíza SILVIA GORAIEB, DJU 27/05/1998, p. 580; TRF – 4ª Região, 3ª Turma, AG 96.04.15776-0, Juiz AMIR SARTI, DJU 09/04/1997, p. 21.921.

14. Também na mesma linha, cabe citar artigo de AMIR JOSÉ FINOCCHIARO, escrito na época em que integrava o E. TRF da 4ª Região. Em seu ensaio, ele reconhece a competência territorial da Capital do Estado para julgar as ações civis públicas que discutem danos regionais e nacionais. Consigna que “*firmada a jurisdição federal (art. 109, I, da CF), a ação civil pública será processada e julgada pela Justiça Federal propriamente dita, no foro do lugar onde ocorreu ou deva ocorrer o dano, quando de âmbito local, ou no foro de capital do Estado ou do Distrito Federal, para os danos de âmbito nacional ou regional, aplicando-se as regras do Código de Processo Civil aos casos de competência*

concorrente" (sem grifo no original – "Ação Civil Pública: Legitimação, jurisdição e competência", in: Revista Ajuris nº 69, mar – 1997, p. 322).

15. Idêntica, ainda, é a lição de RICARDO DE BARROS LEONEL (cf. Manual do processo coletivo, São Paulo, RT, 2002, p. 221).

16. Por outro lado, o STJ pacificou o entendimento de que, para a ação de abrangência nacional ou regional que vá além de um único Estado, é competente não apenas o foro do Distrito Federal, **como também o da capital de qualquer Estado**. Vale dizer: a extensão nacional (ou trans-estadual) do dano não exige a propositura da ação no Distrito Federal, cabendo ao autor optar entre esse foro ou o de qualquer capital de Estado:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.

1. Interpretando o artigo 93, inciso II, do Código de Defesa do Consumidor, já se manifestou esta Corte no sentido de que não há exclusividade do foro do Distrito Federal para o julgamento de ação civil pública de âmbito nacional. Isto porque o referido artigo ao se referir à Capital do Estado e ao Distrito Federal invoca competências territoriais concorrentes, devendo ser analisada a questão estando a Capital do Estado e o Distrito Federal em planos iguais, sem conotação específica para o Distrito Federal.

2. Conflito conhecido para declarar a competência do Primeiro Tribunal de Alçada Civil do Estado de São Paulo para prosseguir no julgamento do feito. (STJ, CC 17.533, 2a S., rel. Min. C. A. Menezes Direito, j. 13.09.2000, v.u., DJU 30.10.2000).

.....
COMPETÊNCIA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DEFESA DE CONSUMIDORES. INTERPRETAÇÃO DO ART. 93, II, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. DANO DE ÂMBITO NACIONAL.

Em se tratando de ação civil coletiva para o combate de dano de

âmbito nacional, a competência não é exclusiva do foro do Distrito Federal. Competência do Juízo de Direito da Vara Especializada na Defesa do Consumidor de Vitória/ES. (STJ, CC 26.842, 2a S., rel. Min. W. Zveiter, j. 10.10.2001, DJU 05.08.20020).

17. No mesmo sentido, entre outros: CC 17.532, 2^a S., v.m., rel. Min. Ari Pargendler, j. 29/02/2000, DJU 05/02/2001.

18. Em suma, o foro federal de Florianópolis, onde encontra-se domiciliado o representante da Autora, detém competência territorial para o conhecimento de ações com abrangência nacional, como é o caso da presente. Conseqüentemente – e nos termos dos arts. 16 da Lei nº 7.347/1985 (na redação que lhe deu a Lei nº 9.494/1997) e 2º-A da Lei nº 9.494/1997 (acrescido pela MP nº 2.180-35/2001) – as decisões que venham a ser proferidas no presente processo estão aptas a produzir efeito e exercer autoridade em todo o território nacional, aproveitando a todos os representados pela Autora nesta ação, conforme tabela apresentada no item 4.

3. INTRÓITO

19. A Carta da República de 1988, em seu Capítulo IV, do Título IV, enumera as entidades tidas como Funções Essenciais à Justiça, que são o Ministério Público, a Defensoria Pública e a **Advocacia-Geral da União**. Assim sendo, podemos deduzir de forma límpida, sem qualquer margem de dúvidas, que o legislador constituinte originário deu tratamento especial a tais instituições e suas carreiras, no âmbito da administração pública.

20. Nesse sentido, a Constituição Federal trouxe em seu bojo, precisamente no artigo 131, a disciplina constitucional da **ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**, assegurando que sua organização e funcionamento seriam regulamentados mediante edição de Lei Complementar, senão vejamos:

Art. 131. A Advocacia-Geral da União é a instituição que, diretamente ou através de órgão vinculado, representa a União, judicial e extrajudicialmente,



cabendo-lhe, nos termos da lei complementar que dispuser sobre sua organização e funcionamento, as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo.

21. Assim sendo, o objetivo da presente ação é buscar, por vias do manto jurisdicional do Estado, a garantia de que os representados pela Autora, todos membros da Advocacia-Geral da União, em caráter isonômico com o Ministério Público e a Defensoria Pública, e, principalmente no regrado na Constituição Federal, possam efetivamente ter sua organização e funcionamento regulamentados em sede de Lei Complementar e não por vias de legislação ordinária, como hoje se impõe.

22. Dessarte, em especial, busca a Autora a garantia de que efetivamente possa ter assegurado a seus representados o direito a usufruir férias de 60 (sessenta) dias com fulcro nos fatos e fundamentos que se passa a aduzir.

4. BREVE DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO JURÍDICA DOS REPRESENTADOS PELA AUTORA

23. Os representados pela Autora são todos Advogados da União, regularmente investidos no cargo, conforme fazem prova as cédulas de identidade funcional acostadas aos autos, que dão conta da data de admissão de cada um. Importante registrar que os representados pela Autora empossados no ano de 2006, por ainda não terem recebido sua identidade funcional, fazem prova de sua relação jurídica através da juntada da portaria de designação – ato que sucede e pressupõe a posse.

24. O quadro abaixo aponta os nomes e respectivas datas da entrada em exercício dos representados pela Autora, o que será fundamental para aferir a relação jurídica ora sustentada, assim como a subsunção das normas jurídicas invocadas ao suporte fático trazido como sustentáculo da vertente lide, cabendo ressaltar que o detalhamento dos períodos de férias efetivamente gozadas será trazido no momento de liquidação da sentença:

Nº	Nome do Advogado da União	Exercício
1	ADEMIR SCABELLO JUNIOR	7/2/2000
2	ADRIANO CARVALHO BEZERRA DE BRITO	22/3/2001
3	ADRIANO MARTINS DE PAIVA	7/2/2000
4	AERTON MIRANDA DA PAIXÃO	7/2/2000

Nº	Nome do Advogado da União	Exercício
5	ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA	5/9/2005
6	ALBERTO TORRES DA SILVA	7/2/2000
7	ALCIONE VICENTE SCHMITT	19/6/2000
8	ALESSANDRA RAMOS DE ALMEIDA GOMES	22/3/2001



10

DANTAS & CORDEIRO ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA

Nº	Nome do Advogado da União	Exercício
9	ALEXANDRE SANTOS BEZERRA SÁ	9/10/2006
10	ALEXANDRE VITOR MURATA COSTA	5/9/2005
11	ALINE ALBUQUERQUE SANTANNA DE OLIVEIRA	24/9/2003
12	ALMIRO VIEIRA CARNEIRO	11/10/2000
13	ALUISIO DE SOUZA MARTINS	29/10/2001
14	ALVARO CHAGAS CASTELO BRANCO	9/9/2003
15	AMALIA CARMEN SAN MARTIN	7/2/2000
16	AMAURY JOSÉ SOARES	19/6/2000
17	ANA BEATRIZ LINS BARBOSA	13/9/2005
18	ANA CAROLINA DE ALMEIDA TANNURI LAFERTE	9/10/2006
19	ANA CRISTINA BALAZEIRO BORGES DOMINGUES	22/3/2001
20	ANA FLÁVIA BORSALI	5/9/2005
21	ANA PAULA NIEDZIELUR LISBOA	9/10/2006
22	ANDRÉ DE OLIVEIRA DANTAS	27/03/2001
23	ANDRÉ GUSTAVO DE SOUZA	29/10/2001
24	ANDRÉ GUSTAVO VASCONCELOS DE ALCÂNTARA	11/10/2000
25	ANDRÉ LUIS RODRIGUES DE SOUZA	22/3/2001
26	ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA	7/2/2000
27	ANDRÉ LUIZ DE CÓRDOVA	27/4/2000
28	ANDRÉA DE MOURA SOARES	7/2/2002
29	ANDREA DE QUADROS DANTAS	5/9/2005
30	ANDREA GROTTI CLEMENTE	5/9/2005
31	ANDRÉA PERNAMBUCO TOLEDO	12/11/1996
32	ANDREA VISCONTI PENTEADO CASTRO	7/11/2005
33	ANDRÉIA CRISTIANE SERRANO	9/9/2003
34	ANGELA CAMINOTTO	9/9/2003
35	ANITA VILLANI	9/9/2003
36	ANNA CHRISTINA KHOURI MARIANO DOS SANTOS	11/10/2000
37	ANTONIO CARLOS GONÇALVES	7/2/2000
38	ANTÔNIO CÉLIO MARTINS TIMBÓ COSTA	7/2/2000
39	ANTÔNIO CLÁUDIO ALVES DE ALBUQUERQUE	5/9/2005
40	ANTONIO GABRIEL SACHSIDA	15/5/2000
41	ANTONIO INÁCIO PIMENTEL RODRIGUES DE LEMOS	7/2/2000
42	ANTONIO PORFIRIO DA SILVA	7/12/2000
43	ANTONIO WALDIR DOS SANTOS CONCEIÇÃO	3/8/2000
44	AQUILES VIANA BEZERRA	7/2/2000
45	ARINA LIVIA FIORAVANTE	9/10/2006
46	ARLINDO ICASSATTI ALMIRAO	29/10/2001
47	ARTHUR DOUGLAS VENEGAS	7/2/2000
48	ARTUR SOARES DE CASTRO	5/9/2005
49	ARUÁ COSTA	22/3/2001
50	BARTOLOMEU BASTOS ACIOLI LINS FILHO	5/9/2005
51	BEATRIZ BASSO	12/11/1996
52	BERNARDO GLIONERO KATZ	7/2/2000
53	BETANIA FLÁVIA ARAUJO DE MENEZES	7/11/2005
54	BETANIA GONÇALVES DE OLIVEIRA REIS	11/12/2000
55	BRUNO DA ROCHA CARVALHO	5/9/2005
56	BRUNO GUSTAVO MOREIRA SOARES	5/9/2005
57	BRUNO MOREIRA FORTES	9/9/2003
58	CAIO ALEXANDRE WOLFF	7/2/2000

Nº	Nome do Advogado da União	Exercício
59	CAMILA LORENA LÓRDELO SANTANA	5/9/2005
60	CARLOS EDUARDO GALVÃO GONÇALVES LEMOS	22/3/2001
61	CARLOS ERILDO DA SILVA	11/10/2000
62	CARLOS JACI VIEIRA	12/11/1996
63	CARLOS SUSSUMU KOUmegawa	22/3/2001
64	CAROLINA MARIA PEIXOTO DE BARROS	29/10/2001
65	CASSIO CAVALCANTE ANDRADE	22/3/2001
66	CATARINA SAMPAIO	11/10/2000
67	CECILIA MARIA MARTINS ANTUNES	7/2/2000
68	CHRIS GIULIANA ABE ASATO	7/2/2000
69	CID ROBERTO DE ALMEIDA SANCHES	9/9/2003
70	CLAUDIA LACERDA QUIRINO	22/3/2001
71	CLAUDIA MARA HONESKO	15/2/2000
72	CLÁUDIA TEIXEIRA BIZARRO	12/11/1996
73	CLAUDIO ANDRE RAPOSO MACHADO COSTA	7/2/2000
74	CLAUDIO GEOFFROY GRANZOTTO	2/5/2006
75	CLAUDIO ROBERTO MIGUEL DA SILVA VICENTINO	22/3/2001
76	CLAUDIUS CRONEMBERGER ARRUDA	9/10/2006
77	CLAYTON RIBEIRO DE SOUZA	9/9/2003
78	CLÉNIO LUIZ PARIZOTTO	7/2/2000
79	CLEYTON RIBEIRO JUNIOR	9/9/2003
80	CRISTIANE BLANES	22/3/2001
81	CRISTIANE REGINA BORTOLINI	9/9/2003
82	CRISTIANO DE JESUS PEREIRA NASCIMENTO	9/10/2006
83	DAIANE NOGUEIRA DE LIRA	9/10/2006
84	DALVANI LUZIA PRÓPODOSKI ROCHA VIEIRA JANK	8/2/2000
85	DANIEL BITAR DE SOUZA	9/10/2006
86	DANIEL CARLOS ANDRADE	7/2/2000
87	DANIEL COELHO SOARES	7/2/2000
88	DANIEL DEMONTE MOREIRA	22/3/2001
89	DANIEL ROCHA DE FARIA	9/9/2003
90	DANIELA FERREIRA MARQUES	7/2/2000
91	DANIELA FIGUEIRA ABEN-ATHAR AZEVEDO	9/10/2006
92	DANIELA MENDONÇA DE MELO	5/9/2005
93	DANIELE DO ROCIO COUTINHO TALAMINI	7/2/2000
94	DANIELLE ALEIXO REIS DO VALLE SOUZA	15/5/2000
95	DANIELLE DE AZEVEDO VIEIRA	5/9/2005
96	DANNIEL DE CARVALHO RODRIGUES PAVAN	5/9/2005
97	DARIO DUTRA SÁTIRO FERNANDES	7/2/2000
98	DÁRIO PEREIRA CARVALHO	5/9/2005
99	DAUTON LUIS DE ANDRADE	5/9/2005
100	DEBORA BEAL THAIS DE CÓDOVA	7/2/2000
101	DÉBORA FONSECA DE SOUZA	9/9/2003
102	DEBORA LERNER	9/12/2000
103	DENIS DYNKOWSKI	9/9/2003
104	DENIS GLEYCE PINTO MOREIRA	27/4/2000
105	DERMEVAL ROCHA DA SILVA FILHO	5/9/2005
106	DIONISIO DE JESUS CHICANATO	11/10/2000
107	EDELISE SCHARAM	29/10/2001
108	EDSON RODRIGUES MARQUES	5/9/2005

SCS Quadra 4, Bloco A, Lote 49, Ed. Embaixador, Sala 120, Brasília/DF
Fone: + 55 (61) 3201-3248 / 3201-3246

- 8/39 -

M

DANTAS & CORDEIRO ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA

Nº	Nome do Advogado da União	Exercício
109	EDUARDO RIBEIRO MENDES MARTINS	29/10/2001
110	EDUARDO VALADARES DE BRITO	5/9/2005
111	EDVALDO LUIZ ROSA	9/9/2003
112	ELAINE GUADANUCCI LLAGUNO	7/2/2000
113	ELISA MARIA MORAES BRAGA RAPOSO LOPEZ	19/6/2000
114	ELOMAR LOBATO BAHIA	29/10/2001
115	ELSÍON GOEDERT	7/11/2005
116	EMEDI CAMILO VIZZOTTO	7/2/2000
117	EMILIO CARLOS BRASIL DIAS	5/9/2005
118	EMILIO CARLOS LIMA GUIMARÃES	7/2/2000
119	ENEDINA COSTA CARDOSO	29/10/2001
120	ENEIDA SOUZA SÁ TELES MORAES	22/03/2001
121	ERASMO ROCHA DE OLIVEIRA JÚNIOR	3/8/2000
122	ERICO ANTONINI	5/9/2005
123	ERIKA MOURA FREIRE	29/10/2001
124	ERIKA SWAMI FERNANDES	7/2/2000
125	ERIVAN DE LIMA	22/3/2001
126	EVERTON PACHECO SILVA	18/6/2001
127	FÁBIO DACCACHE	5/9/2005
128	FÁBIO DANIEL NASCIMENTO DE ARAÚJO	5/9/2005
129	FÁBIO GOMES PINA	7/11/2005
130	FÁBIO LEITE DE FARIA BRITO	7/2/2000
131	FEDERICO BIAGIOLI	5/9/2005
132	FELIPE PAVAN RAMOS	5/9/2005
133	FERNANDA BARRETO CINTRA	5/9/2005
134	FERNANDA DE OLIVEIRA AZEVEDO	5/9/2005
135	FERNANDO ZANETTI STAUBER	5/9/2005
136	FLÁVIA GONZALEZ LEITE	5/9/2005
137	FRANCEELLE SOARES	5/9/2005
138	FRANCISCO ALEXANDRE COLARES MELO CARLOS	2/5/2006
139	FRANCISCO DE ALMEIDA	21/2/2000
140	FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA DUARTE	11/10/2000
141	FRANCISCO JOSÉ DE ANDRADE PEREIRA	9/10/2006
142	FRANCISCO LIVANILDO DA SILVA	22/3/2001
143	FRANCISCO SALES DE ARGOLÓ	5/9/2005
144	FRANCO LUCIANO RANCANO DE AZEVEDO ROSA	12/11/1996
145	GABRIEL FARIA OLIVEIRA	7/11/2005
146	GABRIEL FELIPE DE SOUZA	7/2/2000
147	GEORGIA ARAÚJO MENEZES DE SOUZA DE OLIVEIRA	27/4/2000
148	GIANE ROSA DAL MOLIN SILVA	9/9/2003
149	GILMARA GUIMARÃES RITZMANN	29/10/2001
150	GILSON ESTEVES GOMES	22/3/2001
151	GILVAN TAVARES DA SILVA	7/2/2000
152	GIOVANI SOARES BORGES	10/2/2000
153	GIOVANNA MARIA VIEIRA DE MEDEIROS	9/9/2003
154	GISELE HATSCHBACH BITTENCOURT	22/3/2001
155	GLADYS ASSUMPÇÃO	7/2/2000
156	GLÁUCIA DELGADO SOUTO	7/2/2000
157	GLAUCIO DE LIMA E CASTRO	5/9/2005
158	GRASIELA MELO BARBOSA DE OLIVEIRA	27/4/2000
Nº	Nome do Advogado da União	Exercício
159	GUILHERME BRUM DE ALMEIDA	5/9/2005
160	GUILHERME DRUMMOND LIBANIO	22/3/2001
161	GUILHERME GONI MURUSSI	5/9/2005
162	GUILHERME MASAITI HIRATA YENDO	5/9/2005
163	GUILHERME OLIVEIRA DE ARRUDA	29/10/2001
164	GUSTAVO ANDRÉ DOS SANTOS	9/9/2003
165	GUSTAVO FERNANDES BEZERRA DE MELLO	29/10/2001
166	GUSTAVO HENRIQUE CATISANE DINIZ	5/9/2005
167	GUSTAVO SCHWINGEL	5/9/2005
168	HÉCIO BENDER DE OLIVEIRA	9/10/2006
169	HÉLIDA MARIA PEREIRA	9/10/2006
170	HELOISA YOSHIKO ONO	19/6/2000
171	HENRIQUE ARAÚJO GALVÃO DE CARVALHO	7/2/2000
172	HENRIQUE MARCELLO DOS REIS	12/11/1996
173	HERMES BEZERRA DE BRITO JUNIOR	7/2/2000
174	HOMERO ANDRETTA JUNIOR	7/11/2005
175	IARA BRAGA TOLENTINO	22/8/2000
176	ILDA DE ALCÂNTARA HYGINO	22/3/2001
177	ING CANESSO JURASZEK	7/2/2000
178	IRAMAR GOMES DE SOUSA	7/2/2000
179	IRIS CATARINA DIAS TEIXEIRA BRITO	5/9/2005
180	ISABEL CECÍLIA DE OLIVEIRA BEZERRA	7/2/2000
181	ISABEL CRISTINA PINHO BANDEIRA ALBUQUERQUE	5/9/2005
182	ISABELLA CAVALCANTI PARAISO	7/11/2005
183	ISADORA MARIA BELEM ROCHA CARTAXO DE ARRUDA	5/9/2005
184	ISRAEL PINHEIRO TORRES JUNIOR	7/12/2000
185	JUNES TEHFI	29/10/2001
186	IVANA DE SOUSA LEAL	7/2/2000
187	IVANA PINHEIRO COELHO	9/9/2003
188	IVANILSON FRANCISCO DOS SANTOS	22/3/2001
189	IVANIRIS QUEIROZ SILVA	5/9/2005
190	JAILOR CAPELOSSI CARNEIRO	9/9/2003
191	JAIR ROBERTO PIEROTTO	22/3/2001
192	JANDYR MAYA FAILLACE NETO	30/5/2001
193	JASON NASCIMENTO NETO	7/2/2000
194	JOANA D'ARC GUEDES	7/2/2000
195	JOÃO JOSÉ CRUZ COUTINHO	7/12/2000
196	JOÃO PAULO HOLANDA ALBUQUERQUE	5/9/2005
197	JONES OLIVEIRA DA CRUZ	7/11/2005
198	JOSÉ ADOLFO NOVATO DA SILVA	9/9/2003
199	JOSÉ ALUÍZIO DE OLIVEIRA	27/4/2000
200	JOSÉ AUGUSTO PANKA	27/4/2000
201	JOSÉ DE ARIMATÉA NETO	11/5/2000
202	JOSÉ GALBA BARROSO RIOS	7/2/2000
203	JOSÉ GÓES DE CAMPOS BARROS NETO	7/2/2000
204	JOSÉ LUIZ REZENDE GOMES RIBAS	22/3/2001
205	JOSÉ MAURO DE LIMA O DE ALMEIDA	7/2/2000
206	JOSÉ MOREIRA DA SILVA NETO	5/9/2005
207	JOSÉ PATRÍCIO DE OLIVEIRA FILHO	29/10/2001
208	JOSÉ RICARDO BRITTO SEIXAS PEREIRA JUNIOR	9/9/2003

SCS Quadra 4, Bloco A, Lote 49, Ed. Embaixador, Sala 120, Brasília/DF
Fone: + 55 (61) 3201-3248 / 3201-3246

8 -

12

DANTAS & CORDEIRO ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA

Nº	Nome do Advogado da União	Exercício
209	JOSÉ ROBERTO DA CUNHA PEIXOTO	7/2/2000
210	JOSE SALVADOR DE PAIVA CORDEIRO	25/5/2000
211	JOSE WANDERLEY KOZIMA	7/2/2000
212	JULIANA HELENA TAKAOKA	5/9/2005
213	JULIANO ZAMBONI	5/9/2005
214	JULIO CESAR WERNECK MARTINS	9/9/2003
215	KAORU OGATA	11/10/2000
216	KAREN MARQUES FERREIRA	22/3/2001
217	KARLA DANIELLA DE LIMA FERNANDES COSTA	11/12/2002
218	KARLA PINTO FERRAZ MAFRA	7/2/2000
219	KARLA SIMÕES NOGUEIRA VASCONCELOS	11/10/2000
220	KATIA NAOMI NARITA	7/11/2005
221	KATLEEN URBAN KNUDSEN VICARI	19/6/2000
222	KEILA PEREIRA NERI	27/4/2000
223	LANA LIVIA ALMEIDA DE JESUS	5/9/2005
224	LEANDRO JOSÉ DA SILVA	9/9/2003
225	LEANDRO SPINDLER GUEDES	7/2/2000
226	LEILA ÉMILIA MENDES NOGUEIRA RODRIGUES	7/2/2000
227	LEILA MILENE ZILLI DOS SANTOS	9/9/2003
228	LENA BARCESSAT LEWINSKI	27/4/2000
229	LEONARDO ALBUQUERQUE MARQUES	9/10/2006
230	LEONARDO DE QUEIROZ GOMES	13/3/2006
231	LEONARDO FERNANDES FURTADO	5/9/2005
232	LETÍCIA BALSAMÃO AMORIM	5/9/2005
233	LETICIA SOUZA BATISTA	2/5/2006
234	LIA MENELEU FIUZA FAVALI	5/9/2005
235	LIGIA MARIA VELOSO FERNANDES DE OLIVEIRA	7/2/2000
236	LIVIO AUGUSTO RODRIGUES DE SOUZA E SOUZA	9/9/2003
237	LÚCIA APARECIDA LYRA DE ALMEIDA	7/2/2000
238	LUCIANA MARIA MENDES SILVA	9/9/2003
239	LUCIANE ANDRÉIA PALLA NIERO	27/4/2000
240	LUCIANO CARDOSO BACKER	9/9/2003
241	LUCIANO ESCUDERO	29/10/2001
242	LUCIANO GABIATTI	7/2/2000
243	LUCILA MORALES PIATO GARBELINI	12/11/1996
244	LUIS CARLOS RODRIGUES PALACIOS COSTA	5/9/2005
245	LUIS CLAUDIO ADRIANO	12/11/2001
246	LUIS EDUARDO GUEDES KELMER	9/9/2003
247	LUIS GERALDO MARTINS DA SILVA	7/2/2000
248	LUIZ CARLOS COTA	2/12/1996
249	LUIZ MÁRCIO BRANDÃO DE PAULA	22/3/2001
250	LUIZ MUNIZ DA SILVA NETO	7/2/2000
251	LUIZ RICARDO DA CUNHA PINTO	7/2/2000
252	LUZIA LINA DE SOUZA CORRÉA	12/11/1996
253	LYTS DE JESUS SANTOS	5/9/2005
254	MAGDA AMARO LEITE CAETANO DE LIMA	22/3/2001
255	MAIRA CRISTINA OLIVIERA BENETTI	5/9/2005
256	MARCELA PAES BARRETO DE CASTRO LIMA	9/10/2006
257	MARCELINO NEVES	14/2/2000
258	MARCELO AUGUSTO CARMO DE VASCONCELLOS	5/9/2005
259	MARCELO EUGÉNIO FEITOSA ALMEIDA	5/9/2005
260	MARCELO JERFESON EVANGELISTA BENTO DOS SANTOS	7/2/2000
261	MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO	9/10/2006
262	MARCELO RIBEIRO DO VAL	16/9/2003
263	MARCELO ROBERTO DE OLIVEIRA	9/10/2006
264	MARCELO ROSA LOPES	9/9/2003
265	MARCELO SILVA ADRIANO	9/9/2003
266	MÁRCIA AMARAL FREITAS	12/11/1996
267	MÁRCIA APARECIDA ROSSANEZI	7/11/2005
268	MARCIO AMARAL DE SOUZA	29/1/2001
269	MARCIO BICUDO CURTY	7/2/2000
270	MARCIO BRANDINI LIMA	11/12/2003
271	MARCIO LANZONI BONATO	9/10/2006
272	MARCIO ROGÉRIO COSTA LUCAS	9/10/2006
273	MARCIO WESSNER	29/10/2001
274	MARCO ANDRÉ DORNA MAGALHÃES	12/11/1996
275	MARCO AURÉLIO VENTURA PEIXOTO	9/9/2003
276	MARCOS ANTONIO FERREIRA ALMEIDA	5/9/2005
277	MARCOS AUGUSTO DE CARVALHO LOPES	7/12/2000
278	MARCOS FELIPE HOLMES AUTRAN	7/11/2005
279	MARCOS FUJINAMI HAMADA	5/9/2005
280	MARCOS LUIZ DA SILVA	7/2/2000
281	MARCOS OSSAMU NAKAGUMA	7/2/2000
282	MARCOS RÓBERTO ALCOFORADO KUNTZ	5/9/2005
283	MARCOS WANDERLEY DA SILVA	5/9/2005
284	MARCUS MONTEIRO AUGUSTO	5/9/2005
285	MARCUS VINÍCIUS CORRÉA BITTENCOURT	7/2/2000
286	MARCUS VINÍCIUS SARAQUINO VINHOSA	5/9/2005
287	MARIA CAROLINA SHCEIDEGGER NEVES	5/9/2005
288	MARIA CÉLIA FERNANDES SOARES DA CUNHA	7/12/2000
289	MARIA CLARICE MAIA MENDONÇA	9/10/2006
290	MARIA CLAUDIA MELLO E SILVA	7/2/2000
291	MARIA LETÍCIA BRANDÃO GUIMARÃES	27/4/2000
292	MARIA LÚCIA HOLANDA GURGEL PEREIRA	27/4/2000
293	MARIA PAULA AMORIM DE BARROS LIMA	9/10/2006
294	MARIA ROSA FERREIRA PÉREZ	5/9/2005
295	MARILES WICHROSKI DOS SANTOS	5/4/2001
296	MARLISE SEIFERT GRALA	7/2/2000
297	MAURÍCIO BRAGA TORRES	12/11/2001
298	MAURICIO VOICHCOSKI	9/9/2003
299	MAURO GUIMARÃES SANTOS	11/10/2000
300	MAURO MARQUES DE OLIVEIRA JUNIOR	9/9/2003
301	MAXIMILIAN TORRES SANTOS DE SANTANA	29/10/2001
302	MELISSA CRISTIANE TREVELIN	29/10/2001
303	MICHEL AMAZONAS COTTA	7/2/2000
304	MICHELE MENEZES DA CUNHA	9/10/2006
305	MILTON NUNES TÓLEDO JUNIOR	7/2/2000
306	NATALIA PASQUINI MORETTI	9/9/2003
307	NILMA DE CASTRO ABE	22/3/2001
308	NILTON RAFAEL LATORRE	12/11/1996

SCS Quadra 4, Bloco A, Lote 49, Ed. Embaixador, Sala 120, Brasília/DF
Fone: + 55 (61) 3201-3248 / 3201-3246

- 10/39 -

B

DANTAS & CORDEIRO ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA

Nº	Nome do Advogado da União	Exercício
309	NIOMAR DE SOUSA NOGUEIRA	27/4/2000
310	OSVALDO GRAVINA FILHO	7/2/2000
311	PABLO BOURBOM SOARES	9/9/2003
312	PAULO ALVARES BABILONIA	29/10/2001
313	PATRÍCIA BATISTA BERTOLO	29/10/2001
314	PATRÍCIA GUIMARÃES MONNERAT	7/2/2000
315	PATRICIA LIMA SOUSA	5/9/2005
316	PAULA CAROLINA BISSOLI CONTRERAS	9/10/2006
317	PAULA MARTINS DA SILVA COSTA	7/2/2000
318	PAULO FERNANDO FEIJÓ TORRES JUNIOR	9/10/2006
319	PAULO HENRIQUE KUHN	9/9/2003
320	PAULO JOSÉ MONTEIRO SANTOS LIMA	29/10/2001
321	PAULO KUSANO BUCALEN FERRARI	22/3/2001
322	PAULO SOARES HUNGRIA NETO	23/10/2000
323	PAULO TAEK KEUN RHEE	9/10/2006
324	PEDRO AUGUSTO RODRIGUES COSTA	22/3/2001
325	PEDRO LÚCIO GOMES GIL	12/11/1996
326	PERCY ALLAN THOMAS AROUCHA	7/11/2005
327	PETROV FERREIRA BALTAR FILHO	9/9/2003
328	PRISCILA KUCHINSKI	5/9/2005
329	PRISCILA LEAL SEIFERT	11/12/2003
330	RAFAEL ESTEVES PERRONI	9/10/2006
331	RAFAEL MAGALHÃES FURTADO	9/9/2003
332	RAFAEL MENDES DOS SANTOS	9/9/2003
333	RAFAEL XAVIER DE OLIVEIRA	5/9/2005
334	RAIMUNDO MENEZES FILHO	5/9/2005
335	RAPHAEL RAMOS MONTEIRO DE SOUZA	5/9/2005
336	RAUL MURILO FONSECA LIMA	5/9/2005
337	REGINA ANDRADE DE SOUZA BARRETO	9/10/2006
338	REGINA LÚCIA GUAZZELLI FREIRE MÂRMORA	7/2/2000
339	RÉGIS BELO DA SILVA	9/10/2006
340	REINALDO DE SOUZA COUTO FILHO	22/3/2001
341	RENATA CRISTINA TEIXEIRA DE ABREU	7/11/2005
342	RENATA DE QUEIROGA E MELO FARIA	22/3/2001
343	RENATA MAIBON ANDREOLI	5/9/2005
344	RENATA PAIVA SALES DA SILVA	22/3/2001
345	RENATO FEITOZA ARAGAO JUNIOR	5/9/2005
346	RENATO SOUZA OLIVEIRA JUNIOR	9/10/2006
347	RICARDO RESENDE DE ARAUJO	7/2/2000
348	RICARDO RIBEIRO DA ROCHA	22/3/2001
349	RICARDO RODRIGUES AL-ALAM	9/10/2006
350	rita de cassia rezende	27/3/2001
351	RIZZA CRISTINA SIMMER DE PAIVA	29/10/2001
352	ROBERTA SOLIS RIBEIRO	5/9/2005
353	RODRIGO CUNHA VELOSO	5/9/2005
354	RODRIGO DACCACHE	9/9/2003
355	RODRIGO DE SOUZA AGUIAR	5/9/2005
356	RODRIGO DE SOUZA NOGUEIRA	22/3/2001
357	RODRIGO FERREIRA DIAS	5/9/2005
358	RODRIGO GOMES TEIXEIRA	9/10/2006
Nº	Nome do Advogado da União	Exercício
359	RODRIGO LIMA BEZDIGUAN	9/9/2005
360	RODRIGO PASSOS PINHEIRO	9/10/2006
361	RODRIGO RUIZ	9/9/2003
362	ROGÉRIO TELLES CORREIA DAS NEVES	9/9/2003
363	ROMMEL MADEIRO DE MACEDO CARNEIRO	9/9/2003
364	RONALDO IACK DA SILVA	5/9/2005
365	ROSALIZ ROCHA CAVALCANTE JATOBÁ PINTO	22/3/2001
366	ROSANE CAMARGO BORGES	9/10/2006
367	SAMUEL AUGUSTO RODRIGUES NOGUEIRA NETO	22/3/2001
368	SANDRA CRISTINA SATIE SAITO	5/9/2005
369	SANDRA SORDI	11/10/2000
370	SAYURI IMAZAWA	7/2/2000
371	SÉRGIO ASSUMPÇÃO DE CARVALHO	30/5/2001
372	SÉRGIO EDUARDO DE FREITAS TAPETY	7/2/2000
373	SÉRGIO RAMOS DE MATOS BRITO	9/9/2003
374	SÉRGIO RIBEIRO LUZ	11/12/2003
375	SIDNEI SOARES DI BACCO	22/3/2001
376	SILVANA REGINA SANTOS JUNQUEIRA	7/2/2000
377	SILVIA DE ALENCAR SOUZA FIGUEIREDO	22/3/2001
378	SILVIO MENDES DA COSTA	2/4/2001
379	SOCORRO JANAINA MAXIMIANO LEONARDO	9/10/2006
380	SUELY CLINIO DA SILVA CORREIA	3/8/2000
381	SUZANA MEJIA	11/10/2000
382	TANIA PATRÍCIA DE LARA VAZ	7/2/2000
383	TARCISO PICHITELLI	12/11/1996
384	TATIANA BANDEIRA DE CAMARGO	11/12/2003
385	TATIANE FLORES CAVALCANTE	5/9/2005
386	TERCIO ISSAMI TOKANO	15/5/2006
387	THAIS CHAVES PEDRO FERREIRA	5/9/2005
388	THIAGO PEREIRA PINHEIRO	22/3/2001
389	TIAGO FONTES MORETTO	9/9/2003
390	TÚLIO PORTO SILVEIRA	7/2/2000
391	USTANE GIODA BOCHI	7/2/2000
392	VALDEMAR DE OLIVEIRA LEITE	22/3/2001
393	VALESCHKA E SILVA BRAGA	14/5/2001
394	VALMIRO ALEXANDRE GADELHA JUNIOR	9/10/2006
395	VALTER OTAVIANO DA COSTA FERREIRA JUNIOR	28/10/2001
396	VANDERLEI AVELINO DA SILVA	5/9/2005
397	VANESSA CANÉDO PINTO	2/5/2006
398	VANESSA VALENTE CARVALHO SILVEIRA DOS SANTOS	7/2/2000
399	VIRGINIA BRODBECK BOLZANI	9/9/2003
400	VITOR PIERANTONI CAMPOS	7/2/2000
401	VIVIANE ALFRADIQUE MARTINS DE FIGUEIREDO MENDES	12/11/1996
402	VIVIANE VIEIRA DA SILVA	29/10/2001
403	VLADIMIR PAES DE CASTRO	9/10/2006
404	WALDEMIR FERRAREZ DA CUNHA	9/9/2003
405	WALTENBERG LIMA DE SÁ	5/9/2005
406	ZANY ESTAEL LEITE JUNIOR	5/9/2005

SCS Quadra 4, Bloco A, Lote 49, Ed. Embaixador, Sala 120, Brasília/DF
Fone: + 55 (61) 3201-3248 / 3201-3246

- 1139 -

25. Do quadro *retro*, é possível visualizar claramente que todos os representados pela Autora se encontram diante da mesma situação jurídica: desde a data de sua efetiva entrada em exercício vêm sendo alijados do direito subjetivo a gozar 60 (sessenta) dias anuais de férias, além da auferição do *um terço* de acréscimo sobre o salário.

5. DO MÉRITO

5.1. DA IMPROPRIEDADE DO VEÍCULO LEGISLATIVO UTILIZADO PARA REVOGAR A GARANTIA DE FÉRIAS DE 60 (SESSENTA) DIAS DOS MEMBROS DA AGU

26. A Advocacia-Geral da União, elencada no Capítulo IV, do Título IV, da Constituição Federal de 1988, juntamente com o Ministério Público e a Defensoria Pública, é considerada pelo legislador constituinte como excedora de função essencial à Justiça. Assim sendo, indubitavelmente o legislador constituinte originário quis atribuir-lhes diferenciação, e assim o fez determinando que a matéria afeta à organização e funcionamento das citadas instituições fossem regidas por Lei Complementar. Isto é o regrado no texto constitucional.

27. Com base em tal disposição, a Advocacia-Geral da União tem sua organização e funcionamento disciplinados pela Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, normativo esse que dispõe sobre as carreiras de Advogado da União e de Procurador da Fazenda Nacional.

28. Isso é fato. Como fato também é que nem todas as questões atinentes à organização e ao funcionamento das citadas carreiras estão encampadas sob o manto da aludida Lei Complementar. Também não pairam dúvidas de que qualquer matéria atinente e afeta à questão da **organização e funcionamento da AGU**, recepcionadas pela Lei Maior, assim o será com o *status* de Lei Complementar.

29. Por que é necessário tecer aqui tais considerações? Por uma simples razão: é preciso esclarecer que a Lei Complementar nº 73/1993 não disciplinou toda organização e funcionamento da Advocacia-Geral da União, existindo outras normas editadas anteriormente que foram recepcionadas com força de Lei Complementar pela Constituição de 1988.

30. Precisamente no que diz respeito às férias dos membros da Advocacia-Geral da União, temos uma lacuna na LC nº 73/1993. Tal lacuna não se deu nas leis regulamentadoras de outras categorias, de igual importância, como as da Magistratura e do Ministério Público, que desfrutam de férias de 60 (sessenta) dias expressamente verbalizadas nas leis complementares que tratam de sua organização e funcionamento. Citamos, *in casu*, os artigos 66, da Lei Complementar nº 35/1979 e 220, da Lei Complementar nº 75/1993.

31. Em razão da lacuna contida na Lei Complementar nº 73/1993, alusiva ao assunto referente às férias dos membros da Advocacia-Geral da União, estava em vigor, até outubro de 1996, o art. 1º, da Lei nº 2.123/1953, o parágrafo único, do art. 17, da Lei nº 4.069/1962 e o art. 30, do Decreto-Lei nº 147/1967, que traziam o arcabouço normativo do tema, qual seja a concessão de 60 (sessenta) dias anuais de férias aos membros da supracitada carreira, senão vejamos.

32. O artigo 1º, da Lei nº 2.123/53, dispondo sobre o chamado “grupo jurídico” da Administração Pública Federal, que igualava em atribuições, impedimentos e prerrogativas os procuradores autárquicos federais e os membros do Ministério Público, conforme o abaixo transscrito:

Art. 1º - Os procuradores das autarquias federais terão, no que couber, as mesmas atribuições e impedimentos e prerrogativas dos membros do Ministério Público da União, reajustando os respectivos vencimentos na forma do art. 16 da Lei nº 499, de 28 de novembro de 1948, de acordo com as possibilidades econômicas de cada entidade autárquica. (grifos nossos)

33. Mais tarde, com o advento da Lei nº 4.069/62, atribuiu-se os aludidos direitos a todos os demais membros do Serviço Jurídico da União. Assim, vejamos o que constava, muito a propósito, no parágrafo único, do artigo 17, *in verbis*:

Art. 17 (vetado)

Parágrafo único - Aos demais membros do Serviço Jurídico da União, de que trata a lei nº 3.414, de 20 de junho de 1958, em seu art. 14, itens III e IV, **são atribuídos, respectivamente, os**

mesmos vencimentos, gratificações e vantagens dos Procuradores da República da 1^a Categoria e dos Procuradores da República de 2^a Categoria, observada a exceção deste artigo. (grifo nosso)

34. Nesse mesmo sentido, também dispunha o enunciado no Decreto nº 147/1967, que, em seu art. 30, assegurava a equiparação dos vencimentos e vantagens entre os Procuradores da Fazenda Nacional e Procuradores da República, salientando-se que ambas são carreiras jurídicas de Estado, *in verbis*:

Art. 30. Os vencimentos e vantagens dos cargos criados nesta Lei de Procurador da Fazenda Nacional de 1^a, 2^a e 3^a Categorias, das Partes Suplementar e Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, são os mesmos que, na forma da legislação vigente, vem sendo pagos ocupantes de cargos ora extintos, mantida a equiparação com os Procuradores da República de categoria correspondente, conforme art. 11 da Lei 2.642 de 9 de novembro de 1955.

35. Também no tocante à carreira de membro do Ministério Público Federal, estava em vigor, à época, a Lei nº 1.341, de 30 de janeiro de 1951, que assegurava aos Procuradores da República o direito às férias anuais de 60 (sessenta) dias, *in litteris*:

Art. 13. O Procurador Geral, ou o Sub-Procurador Geral da República, gozará férias de sessenta dias:

I - juntamente com o Tribunal, perante o qual servir, quando as deste forem coletivas:

II - mediante concessão do Ministro, que lhe houver dado posse, parceladamente, ou não, no caso contrário.

Parágrafo único. Os demais membros do Ministério Público terão férias por igual prazo, dadas pelos Procuradores Gerais a que estiverem subordinados, parceladamente, ou não, atendida a conveniência do serviço).



36. Desse modo, a sobreposta Lei Complementar nº 75/93 manteve esse mesmo direito no bojo do seu art. 220, *in verbis*:

Art. 220. Os membros do Ministério Público terão direito a férias de sessenta dias por ano, contínuos ou divididos em dois períodos iguais, salvo acúmulo por necessidade de serviço e pelo máximo de dois anos.

37. De tal sorte, podemos concluir que não foi o acaso ou coincidências que levaram, sabiamente, o legislador constituinte a garantir que a organização e o funcionamento das carreiras acima elencadas fossem reguladas por via de Lei Complementar. Daí também ser de límpida clareza que todas as leis recepcionadas pelo novo sistema constitucional, inaugurado a partir de 1988, no tocante a tal matéria, só poder passar pelo fenômeno constitucional da recepção com *status* de Lei Complementar, como sói ocorrer, *verbi gratia*, com o vigente Código Tributário Nacional.

38. Em razão de a Lei Complementar nº 73/93 ter-se silenciado no que diz respeito às férias de 60 (sessenta) dias dos membros das carreiras da Advocacia-Geral da União, temos de concreto que todas as Leis acima citadas cuidavam dessa situação de disciplina de férias dos membros das aludidas carreiras.

39. Dessarte, não há o que obscurecer que tais leis foram recepcionadas pela Constituição de 1988, com a natureza de Leis Complementares, tendo em vista cuidarem de matéria atinente à organização e funcionamento da AGU.

40. Cabe ressaltar aqui que, até o mês de outubro de 1996, os membros da Advocacia-Geral da União usufruíam regularmente férias de 60 (sessenta) dias, com base nas normas mencionadas anteriormente. Entretanto, em um país em que infelizmente se vive sob os auspícios da exceção e não da regra, principalmente no que diz respeito à produção legiferante, o Poder Executivo, em 12 de outubro de 1996, editou a Medida Provisória nº 1.522, que, depois de reeditada, foi convertida na Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, instrumento legal esse que, a despeito de formalmente ter natureza de Lei Ordinária, revogou expressamente os dispositivos acima mencionados, ao consignar expressamente, nos seus artigos 5º e 18, que as férias dos membros das carreiras da Advocacia-Geral da União seriam de apenas de 30 (trinta) dias:

DANTAS & CORDEIRO ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 5º Aos servidores ocupantes de cargo efetivo de advogado, assistente jurídico, procurador e demais integrantes do Grupo Jurídico, da Administração Pública Federal direta, autárquica, fundacional, empresas públicas e sociedades de economia mista serão concedidos **trinta dias de férias anuais, a partir do período aquisitivo de 1997.**

.....

Art. 18. **Ficam revogados** o art. 1º da Lei nº 2.123, de 1º de dezembro de 1953, o parágrafo único do art. 17 da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, o parágrafo único do art. 3º da Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970, o § 2º do art. 2º da Lei n.º 5.845, de 6 de dezembro de 1972, os incisos III e IV do art. 8º, o art. 23, os incisos IV e V do art. 33, o parágrafo único do art. 35, os §§ 1º e 2º do art. 78, o parágrafo único do art. 79, o § 2º do art. 81, os arts. 88, 89, o § 3º do art. 91, o parágrafo único do art. 101, os arts. 192, 193, as alíneas "d" e "e" do art. 240 e o art. 251 da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o art. 5º da Lei n.º 8.162, de 8 de janeiro de 1991, o art. 4º da Lei n.º 8.889, de 21 de junho de 1994, os arts. 3º e 10 da Lei n.º 8.911, de 11 de julho de 1994".

41. Ora, é de solar clareza que tal intento do Poder Executivo é completamente incompatível com o ordenamento constitucional vigente, vez que revogou, por ato normativo ilegítimo e impróprio, normas anteriores, recepcionadas com *status* de Lei Complementar. Assim, não há o que sustentar este equívoco patrocinado pelos arroubos de legislador do Poder Executivo que revogou matérias de Lei Complementar por vias de Lei Ordinária, o que não pode se sustentar em face do regrado de forma combinada nos artigos 69 e 131, da Constituição Federal de 1988.

42. Podemos, pois, cabalmente, concluir que a revogação dos dispositivos recepcionados como Lei Complementar não poderia em nenhuma hipótese ter sido efetivada por Lei Ordinária, o que confirma a tese aqui defendida de que todas as normas, anteriores à malfadada Medida Provisória nº 1.522, convertida na Lei nº 9.527/97, continuam em pleno vigor.

43. Não pairam dúvidas, portanto, de que os dispositivos que concedem 60 (sessenta) dias de férias aos membros da Advocacia-Geral da União continuam em pleno vigor.

44. Confirmando esse posicionamento, socorremo-nos de posição adotada pelo colendo Superior Tribunal de Justiça, o qual acatou a tese ora esposada e reconheceu o direito de férias de 60 (sessenta) dias aos membros da Advocacia-Geral da União. Confira-se, a propósito, a ementa do Recurso Especial nº 415.691-DF, publicada no DJ 24/10/2005, *in verbis*:

RECURSO ESPECIAL. PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL. DIREITO DE FÉRIAS. AGRAVO RETIDO. MATÉRIA NÃO IMPUGNADA EM RECURSO ESPECIAL. PRECLUSÃO. NÃO HÁ DIREITO ADQUIRIDO CONTRA REGIME JURÍDICO. ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO. MATÉRIA RESERVADA À LEI COMPLEMENTAR. IMPOSSIBILIDADE DE REVOGAÇÃO POR NORMA SUBMETIDA AO PROCEDIMENTO ORDINÁRIO, A SABER, A MP N.º 1522/96, CONVERTIDA NA LEI N.º 9.527/97. VIGÊNCIA DAS NORMAS QUE CONFEREM SESSENTA DIAS DE FÉRIAS, POR ANO, AOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL, QUE JÁ INTEGRARAM A CARREIRA NO MOMENTO DA IMPETRAÇÃO. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.

1. *omissis*.

2. Os Procuradores da Fazenda Nacional não possuem direitos adquiridos aos sessenta dias de férias, uma vez que é pacífico, na doutrina e na jurisprudência, que não há direito adquirido contra regime jurídico.

3. A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, EM SEU ARTIGO 131, ESTABELECEU QUE CABE À LEI COMPLEMENTAR DISPOR SOBRE A ORGANIZAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, NA QUAL ESTÁ INTEGRADA A PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL. ASSIM, OS REFERIDOS DIPLOMAS

LEGAIS, ANTERIORES À CARTA DE 1988, POR TRATAREM DE MATÉRIA REFERENTE A ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL, FORAM RECEPCIONADOS, NA NOVA ORDEM CONSTITUCIONAL, COM STATUS DE LEI COMPLEMENTAR. DESSA FORMA, NÃO É POSSÍVEL A SUA REVOGAÇÃO POR LEI SUBMETIDA AO PROCEDIMENTO ORDINÁRIO, A SABER, A MEDIDA PROVISÓRIA N.º 1522/96, CONVERTIDA NA LEI N.º 9.527/97, DE MOLDE A PERMANECER EM VIGOR AS NORMAS QUE CONFEREM SESSENTA DIAS DE FÉRIAS, POR ANO, AOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL.

4. Recurso especial provido, a fim de garantir aos Procuradores da Fazenda Nacional, que já integravam a carreira no momento da impetração do mandado de segurança, o direito a férias de sessenta dias, por ano. (Processo REsp 415691 / DF ; RECURSO ESPECIAL 2002/0018652-1 Relator(a) Ministro PAULO MEDINA Relator(a) p/ Acórdão Ministro HÉLIO QUAGLIA BARBOSA (1127) Órgão Julgador T6 - SEXTA TURMA Data do Julgamento 13/09/2005 Data da Publicação/Fonte DJ 24.10.2005 p. 391". (sem destaque no original)).

45. Para reafirmar, esclarecer, iluminar, abrillantar o posicionamento ora adotado, transcrevemos *in litteris* o voto vitorioso proferido pelo eminente Ministro Relator Paulo Medina:

"(...) Como a própria Desembargadora Relatora aduz, às fls. 392, os Procuradores da Fazenda Nacional, bem como os demais membros da Advocacia-Geral da União, têm seus direitos assegurados pela Lei nº 8.112/90 e pela Lei Complementar nº 73/96.

Isso não quer dizer a que as lacunas deixadas pela Lei Complementar nº 73/96, como o direito de férias, por exemplo, devem ser preenchidas pela Lei nº 8.112/90.

Ao contrário, os Procuradores da Fazenda Nacional e os demais membros da

Advocacia Geral da União, foram tratados como categoria especial, pela própria Constituição da República de 1988, em seus arts. 131 e 132.

Desta feita, a aplicação dos direitos previstos na Lei n.º 8.112/90 aos Procuradores da Fazenda Nacional só se dará, excepcionalmente, isto é, quando mais nada dispuser as demais legislações especiais relativas à categoria, quais sejam, a Lei n.º 2.123/53 (art.1º), a Lei n.º 4.069/62 (§ único, do art. 17) e o Decreto-lei n.º 147/67.

Ademais, consoante a exata interpretação e aplicação da Lei de Introdução ao Código Civil, só ficarão revogadas as normas contidas na Lei n.º 2.123/53, na Lei n.º 4.069/62 e no Decreto-lei n.º 147/67 (que sempre receberam o mesmo "status" de legislações complementares), se forem contrárias ou incompatíveis com a Lei Complementar n.º 73/93. Mesmo porque, a Lei Complementar n.º 73/93 não revogou expressamente todas e quaisquer legislações anteriores aplicáveis à espécie, a teor do seu art. 73.

Nessa senda, dispõe o § 1º, do art. 2º, do Decreto-lei nº 4.657/42:

"§ 1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior"

Ainda, atendendo à escorreita interpretação da Lei de Introdução ao Código Civil, é de se reconhecer que o art. 77 da Lei n.º 8.112/90, que corresponde à norma geral, aplicável a todos os servidores públicos federais, não se aplica, definitivamente, aos Procuradores da Fazenda Nacional e demais membros da Advocacia Geral da União, enquanto viger norma específica, regulando o direito de férias:

"§ 2º A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior".

Por outro lado, foi acertada e precisa a interpretação dada ao caso pela r. sentença, no sentido de que a Medida Provisória n.º 1.522/96 (mesmo depois de convertida na Lei n.º 9.527/97) além de desprovida dos requisitos de relevância e urgência, não pode invalidade o disposto na Lei n.º 2.123/53 (art. 1º), na Lei n.º 4.069/62 (§ único, do art. 17) e no Decreto Lei n.º 147/67, que asseguram o direito a 60 (sessenta) dias de férias, por ano, aos Procuradores da Fazenda Nacional). Ao contrário do que afirma a douta Desembargadora Relatora, às fls. 394, essas legislações, além de recepcionadas pela Constituição da República de 1988, sempre tiveram - é verdade - o "status" de legislação complementar. Permanecem sendo, pois, hierarquicamente, superiores à Medida Provisória n.º 1.522/96, convertida na Lei ordinária n.º 9.527/97.

Quanto à alegação de ofensa ao direito adquirido, à norma constitucional, que assegura a todos os servidores titulares de cargos públicos a irredutibilidade de vencimentos, a supressão aos Procuradores da Fazenda Nacional de 30 (trinta) dias de férias, como bem explicou o Recorrente na exordial, indubitavelmente, diminuição do valor nominal da hora por eles trabalhada.

O raciocínio é tão óbvio, que basta analisar que, se antes esses profissionais auferiam 13 remunerações mensais, ao longo de 10 meses de efetivo exercício, aumentando-se mais um mês de trabalho, a remuneração restaria diminuída, em veemente afronta ao disposto no art. 37, inciso XV, da Constituição da República de 1988.

(...)

Não obstante, apesar de não prosperar a alegação de ofensa a direito adquirido, o recurso merece ser provido, para assegurar o direito a 60 (sessenta) dias de férias aos Procuradores da Fazenda Nacional, em razão de três outros fundamentos.

Primeiro: Os Procuradores da Fazenda Nacional têm seus direitos e deveres disciplinados por legislações específicas, que sempre receberam "status" de leis complementares, quais sejam, a Lei n.º 2.123/53, a Lei n.º 4.069/62 e o Decreto-lei n.º 147/67. Essas legislações foram recepcionadas pela Constituição Federal de 1988, salvo eventuais disposições contrárias ao ordenamento constitucional, o que não é o caso do direito de férias.

Segundo: A Lei Complementar n.º 73/96 não revogou, expressamente, todas e quaisquer legislações anteriores, aplicáveis à categoria.

Sendo, portanto, a Lei Complementar n.º 73/96 de mesma hierarquia que a Lei n.º 2.123/53 e a Lei n.º 4.069/62, e nada tendo disposto a Lei Complementar n.º 73/96 sobre o direito de férias, este continua sendo regulado pelo art. 1º, da Lei n.º 2.123/53 e pelo parágrafo único, do art. 17, da Lei n.º 4.069/62, que aduzem a 60 (sessenta) dias, por ano.

Terceiro: Estando em vigor normas específicas, que regulam o direito de férias dos Procuradores da Fazenda Nacional (art. 1º, da Lei n.º 2.123/53 e parágrafo único, do art. 17, da Lei n.º 4.069/62), não se pode, em absoluto, aplicar, na espécie, a Lei n.º 8.112/90, que é legislação genérica, aplicável a todos os servidores públicos federais, observando-se o disposto no art. 2º, § 1º, da Lei de Introdução ao Código Civil.

Posto isso, DOU PROVIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, para reformar o acórdão de fls. 382/410, da 2ª Turma do Tribunal

Regional Federal - 1^a Região, não conhecendo do agravo retido e concedendo a ordem, no sentido de determinar a preservação do direito de 60 (sessenta) dias de férias, por ano, aos Procuradores da Fazenda Nacional, substituídos processualmente, pelo Recorrente.

(...)" (sem destaque no texto original).

46. No mesmo julgado, temos também a iluminada peça configurada no voto-vista da lavra do eminentíssimo Ministro Hélio Quaglia Barbosa, que, sobre o presente tema, assim pontificou:

"(...)

4. Todavia, no que concerne à impossibilidade de revogação da Lei nº 2.123/53, da Lei nº 4.069/62 e do Decreto-lei nº 147/67 por lei ordinária, assiste razão ao Sindicato recorrente.

Vale consignar que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 131, estabeleceu que cabe à lei complementar dispor sobre a organização e o funcionamento da Advocacia-Geral da União, na qual está integrada a Procuradoria da Fazenda Nacional.

Assim, os referidos diplomas legais, anteriores à Carta de 1988, por tratarem de matéria referente à organização e funcionamento da Procuradoria da Fazenda Nacional, foram recepcionados, na nova ordem constitucional, com status de lei complementar.

Dessa forma, não é possível a sua revogação por lei submetida ao procedimento ordinário, a saber, a Medida Provisória nº 1.522/96, convertida na Lei nº 9.527/97, de molde a permanecer em vigor as normas que conferem sessenta dias de férias, por ano, aos Procuradores da Fazenda Nacional.

5. Diante do exposto, a) entendo, preliminarmente, que a matéria



impugnada é objeto de análise por esta Corte Superior de Justiça e, in casu, inexiste nas razões recursais impugnação qualquer relativa a tal questão.

Isso estabelecido, consta dos autos que os Procuradores da Fazenda Nacional vinham gozando de férias anuais pelo período de sessenta dias, com fundamento no artigo 1º da Lei n.º 2.123/53 e no parágrafo único do artigo 17 da Lei n.º 4.069/62, que os equiparavam, em atribuições e prerrogativas, vencimentos, gratificações e vantagens, aos membros do Ministério Público da União e aos Procuradores da República, ao assim dispor:

Lei n.º 2.123, de 1º de dezembro de 1953:

"Art. 1º - Os procuradores das autarquias federais terão, no que couber, as mesmas atribuições e impedimentos e prerrogativas dos membros do Ministério Público da União, reajustados os respectivos vencimentos na forma do art. 16 da Lei n.º 499, de 28 de novembro de 1948, de acordo com as possibilidades econômicas de cada entidade autárquica.

Lei n.º 4.069, de 11 junho de 1962:

"Art. 17 (vetado)

Parágrafo único - Aos demais membros do Serviço Jurídico da União, de que trata a lei nº 3.414, de 20 de junho de 1958, em seu art. 14, itens III e IV, são atribuídos, respectivamente, os mesmos vencimentos, gratificações e vantagens dos Procuradores da República da 1ª Categoria e dos Procuradores da República de 2ª Categoria, observada a exceção deste artigo."

É que, os membros do Ministério Público da União e os Procuradores da República têm assegurada a aludida vantagem na Lei Complementar nº. 35, de 14 de março de 1979, que "Dispõe sobre a Lei Orgânica da Magistratura Nacional" e na

Lei complementar nº. 75, de 20 de maio de 1993, que "Dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público da União", respectivamente:

"Art. 66 - Os magistrados terão direito a férias anuais, por sessenta dias, coletivas ou individuais."

"Art. 220. Os membros do Ministério Público terão direito a férias de sessenta dias por ano, contínuos ou divididos em dois períodos iguais, salvo acúmulo por necessidade de serviço e pelo máximo de dois anos."

Com a edição da Medida Provisória n.º 1.522/96, convertida na Lei n.º 9.527/97, que "Altera dispositivos das Leis n.ºs 8.112, de 11 de fevereiro de 1990, 8.460, de 17 setembro de 1992, e 2.180, de 5 de fevereiro de 1954, e dá outras providências", dispôs, entretanto, o legislador ordinário:

"Art. 5º Aos servidores ocupantes de cargo efetivo de advogado, assistente jurídico, procurador e demais integrantes do Grupo Jurídico, da Administração Pública Federal direta, autárquica, fundacional, empresas públicas e sociedades de economia mista serão concedidos trinta dias de férias anuais, a partir do período aquisitivo de 1997."

"Art. 18. **Ficam revogados** o art. 1º da Lei nº 2.123, de 1º de dezembro de 1953, o parágrafo único do art. 17 da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, o parágrafo único do art. 3º da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, o § 2º do art. 2º da Lei nº 5.845, de 6 de dezembro de 1972, os incisos III e IV do art. 8º, o art. 23, os incisos IV e V do art. 33, o parágrafo único do art. 35, os §§ 1º e 2º do art. 78, o parágrafo único do art. 79, o § 2º do art. 81, os arts. 88, 89, o § 3º do art. 91, o parágrafo único do art. 101, os arts. 192, 193, as alíneas "d" e "e" do art. 240 e o art. 251 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o art. 5º da Lei nº 8.162, de 8 de

janeiro de 1991, o art. 4º da Lei nº 8.889, de 21 de junho de 1994, os arts. 3º e 10 da Lei nº 8.911, de 11 de julho de 1994."

Assim, a Medida Provisória nº 1.522/96, convertida na Lei nº 9.527/97, ao tempo em que fixou o período de férias anuais em trinta dias, extinguiu a equiparação dos Procuradores da Fazenda Nacional aos membros do Ministério Público da União e aos Procuradores da República, modificando a disciplina jurídica da carreira dos Procuradores da Fazenda.

Ocorre, todavia, que os Procuradores da Fazenda Nacional, membros da Advocacia Pública, desde a promulgação da Constituição Federal de 1988, estão assim disciplinados:

"Seção II

DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

Art. 131. A Advocacia-Geral da União é instituição que, diretamente ou através de órgão vinculado, representa a União, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe, nos termos da lei complementar que dispuser sobre sua organização e funcionamento, as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo.

S 1º - A Advocacia-Geral da União tem por chefe o Advogado-Geral da União, de livre nomeação pelo Presidente da República dentre cidadãos maiores de trinta e cinco anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada.

S 2º - O ingresso nas classes iniciais das carreiras da instituição de que trata este artigo far-se-á mediante concurso público de provas e títulos.

S 3º - Na execução da dívida ativa de natureza tributária, a representação da União cabe à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, observado o disposto em lei".

Em consequência de tanto, delegada à Lei Complementar a organização e o funcionamento da Advocacia Pública, as normas do artigo 1º da Lei nº 2.123/53 e do parágrafo único do artigo 17 da

Lei nº 4.069/62, anteriores à Constituição da República de 1988, foram recepcionados com status de lei complementar.

De todo o exposto, resulta que, estando regidos por lei complementar, os Procuradores da Fazenda não poderiam sofrer modificação qualquer na disciplina jurídica de sua carreira, incluíadamente a decorrente de cessação de vantagem, qual seja, período diferenciado de férias, por meio de lei ordinária.

Pelo exposto, acompanhando a divergência instaurada pelo Ministro Hélio Quaglia Barbosa, dou provimento ao recurso especial para restabelecer a sentença de 1º grau.

É o voto.

(...)"

48. Percuciente, também, foi a manifestação em sede de parecer oportunamente elaborado pelo Ministério Público Federal, aqui encarnado pelo duto Subprocurador-Geral da República, que, oficiando naquele Recurso Especial, citou o de nº 415.691/DF, confirmando peremptoriamente o direito invocado pelos Autores:

"1. Processual Civil e Administrativo. Recurso Especial. Mandado de Segurança. Reconhecimento do direito dos Procuradores da Fazenda Nacional a férias anuais de 60 (sessenta) dias, conforme as Leis nº 2.123/53 (art. 1º) e 4.069/62 (art. 17) que foram recepcionadas pelo art. 131 da CF/88 como lei complementar. Acórdão da 6ª Turma do STJ que decidiu ser impossível a revogação daquelas leis detentoras de status de lei complementar por lei ordinária (Lei nº 9.527/97).

2. O Ministério Públíco Federal concorda com a conclusão da 6ª Turma quanto às leis nº 2.123/53 (art. 1º) e 4.069/62 (art. 17) terem sido recepcionadas pelo art. 131 da CF/88 como lei complementar e terem convivido estas leis com a Lei Complementar nº 73/93 que, na parte relativa aos

direitos dos membros da Advocacia-Geral da União, não os restringiu às disposições da lei nº 8.112/90, mas apensa determinou a aplicação àqueles agentes públicos.

A 6ª Turma, no Acórdão relatado pelo Ministro Hélio Quaglia Barbosa, decidiu, no mérito, que a Lei nº 9.527/97, em que foi convertida a MP nº 1.522/96, não pode revogar as Leis nº 2.123/53 (art. 1º) e 4.069/62 (art. 17), para reduzir a trinta dias o período de férias anuais dos Procuradores da Fazenda Nacional.

3. Nesta situação, a superveniente Lei nº 9.527/97 (lei ordinária) não pode revogar aquelas leis anteriores à CF/88 que adquiriram o status de lei complementar por força do art. 131 da CF/88 e convivem, harmonicamente, com as disposições da LC nº 73/93.

4. Em razão do exposto, o Ministério Pùblico Federal manifesta a sua concordância com o Acórdão da 6ª Turma e opina pela expedição de ofício às autoridades coatoras para imediato cumprimento do Acórdão, devido à natureza mandamental da decisão no caso em exame, assinalando caracterizar o seu descumprimento crime de desobediência a ensejar a apuração da responsabilidade penal e o pagamento de multa diária a ser fixada em razoável valor, em conformidade com o art. 461 do CPC.

É o parecer.

(...)"

49. Em julgado posterior semelhante, o Ministro Hamilton Carvalhido, monocraticamente, deu provimento ao REsp 833.296/DF, para reconhecer a inconstitucionalidade formal da Lei nº 9.527, de 1997, na parte que reduziu de sessenta para trinta dias as férias dos membros da AGU. Cabe ressaltar que a Egrégia 6ª Turma do STJ, à unanimidade, negou provimento ao agravo regimental interposto contra a referida decisão monocrática, de modo que se revela CONSOLIDADO o posicionamento do Eg. STJ quanto à questão.

50. Assim sendo e por todo o acima exposto, configurado nos fundamentos Constitucionais e legais, bem como no pontificado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, *in casu* referendado pelo douto parecer do Ministério Público Federal, e principalmente pelos imperativos de segurança jurídica, rogam os representados da Autora, deva ser aplicado ao caso concreto o controle difuso de constitucionalidade sobre os artigos 5º e 18, da Lei nº 9.527/97, para que o Estado-Juiz os declare inconstitucionais, em relação aos membros da Advocacia-Geral da União.

51. Consectariamente, é de mister declarar plenamente vigentes as normas do Decreto-Lei nº 147/67, do art. 1º da Lei nº 2.123/53, e do parágrafo único, do art. 17, da Lei nº 4.069/62, no que concerne ao direito de férias anuais de 60 (sessenta) dias dos representados pela Autora, tendo em vista terem sido os aludidos artigos de lei recepcionados com o *status* de Lei Complementar pela ordem constitucional instaurada a partir de 1988, impossibilitada, portanto, qualquer alteração que não por norma de igual hierarquia, afigurando-se nula de pleno direito qualquer alteração por via de legislação ordinária.

52. Ressalte-se que, por certo, **as regras que regulamentam o período de férias dos membros da Advocacia-Geral da União, indubitavelmente, são regras atinentes à organização e ao funcionamento da advocacia pública federal (matéria reservada a Lei Complementar).** Afinal, o período correspondente às férias tem consequência direta e imediata no funcionamento da instituição onde os Advogados e Procuradores prestam serviços.

53. Vê-se, diante de tudo o que aqui se aduziu, que os membros da Advocacia-Geral da União, segundo a vontade soberana do legislador constituinte, expressa no artigo 131 da CF, devem ter seus direitos e prerrogativas definidos em Lei Complementar, incluídas aí as normas sobre o direito de férias.

54. Frise-se que, conforme acórdão *supra* transcrito, os Procuradores da Fazenda Nacional beneficiários do *mandamus* acima referido tiveram a manutenção do direito às férias anuais de 60 (sessenta) dias garantida e são membros da Advocacia-Geral da União, da mesma forma que os representados pela Autora da presente ação (Art. 2º, § 5º, da LC nº 73/93).

55. Assim, a exclusão do direito às férias anuais de 60 (sessenta) dias dos ora representados violaria, sem sombras de dúvida, o princípio da igualdade perante a lei (CF, art. 5º, *caput* e inciso II), porque asseguraria



tratamento desigual entre Procuradores da Fazenda Nacional e Advogados da União submetidos ao mesmo regime jurídico e à mesma lei.

5.2. OS DOIS VETORES DA NORMA QUE ASSEGURA FÉRIAS DE 60 (SESSENTA) DIAS: A) FUNCIONAMENTO INSTITUCIONAL DA AGU; E B) DIREITO SUBJETIVO DE SEUS MEMBROS

56. Não se desconhece a jurisprudência do Tribunal Regional Federal da 1ª Região no sentido de que o direito de férias integra a categoria dos *direitos e deveres do servidor público* e que não existe direito adquirido a regime jurídico. Não se refuta aqui essa tese, mas se pretende conferir ao tema um olhar mais agudo e crítico, como vem levando a efeito o E. Superior Tribunal de Justiça.

57. A tese ora sustentada vai além dessa singela – embora verdadeira – constatação. Ela pressupõe que, nada obstante o direito de férias seja uma espécie dos direitos subjetivos dos trabalhadores, o que, indubitavelmente, representa seu mais visível vetor, a disposição legal que assegura férias de 60 (sessenta) dias aos membros das carreiras de Estado ostenta um segundo vetor, de índole institucional. Explica-se.

58. O vetor institucional da garantia de 60 (sessenta) dias de férias está associado ao próprio funcionamento da AGU. Ora, se os Membros da AGU gozam de férias com o dobro do tamanho dos servidores públicos em geral, é evidente que as demais normas de funcionamento do órgão devem levar em consideração essa realidade, de modo a maximizar sua produtividade e evitar prejuízos para a Administração Pública. Ademais, resta claro que deve haver toda uma gama de Membros da própria AGU aptos a substituir aqueles que estão em gozo de férias, o que requer uma organização diferenciada.

59. Registre-se que não se está a defender aqui que não é lícito, em hipótese alguma, reduzir de 60 (sessenta) para 30 (trinta) dias as férias estabelecidas para as carreiras de Estado. Não é esse o argumento. O real argumento é que, como há uma imbricação direta entre a garantia de 60 (sessenta) dias de férias dos membros da carreira e o próprio funcionamento do órgão, a opção do legislador de reduzir tais férias deve ser efetivada pela via legislativa adequada, vale dizer, a Lei Complementar.

60. É de se notar que, nas carreiras de Estado – como o são as integrantes do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Advocacia-Geral da União – a disposição que assegura 60 (sessenta) dias de férias tem evidente implicação no próprio funcionamento do órgão, extrapolando, portanto, a mera



seara dos direitos subjetivos. Entender o contrário significaria afirmar que as férias de 60 (sessenta) dias dos magistrados e dos membros do Ministério Público poderiam ser revogadas por simples Lei Ordinária, o que, sabe-se, é absurdo.

61. A título ilustrativo, comparemos as disposições dos arts. 93, *caput*, 128, § 5º, 131, *caput*, e 134, § 1º, todos da Constituição da República:

Art. 93. Lei complementar, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, disporá sobre o Estatuto da Magistratura, observados os seguintes princípios: (...)

.....

Art. 128
5º - Leis complementares da União e dos Estados, cuja iniciativa é facultada aos respectivos Procuradores-Gerais, estabelecerão a organização, as atribuições e o estatuto de cada Ministério Público, observadas, relativamente a seus membros: (...)

.....

Art. 131. A Advocacia-Geral da União é a instituição que, diretamente ou através de órgão vinculado, representa a União, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe, nos termos da lei complementar que dispuser sobre sua organização e funcionamento, as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo.

.....

Art. 134

§ 1º Lei complementar organizará a Defensoria Pública da União e do Distrito Federal e dos Territórios e prescreverá normas gerais para sua organização nos Estados, em cargos de



carreira, providos, na classe inicial, mediante concurso público de provas e títulos, assegurada a seus integrantes a garantia da inamovibilidade e vedado o exercício da advocacia fora das atribuições institucionais.

62. Ora, o que aproxima e o que distingue os quatro dispositivos constitucionais supra transcritos? A resposta é simples.

63. Aproxima-os a noção de que, por se tratarem de carreiras absolutamente fundamentais ao exercício do poder jurisdicional, devem ter sua organização e funcionamento traçados por Lei Complementar, e não por Lei Ordinária.

64. Afasta-os a previsão existente no *caput*, do art. 93 e no § 5º, do art. 128 de que Lei Complementar disciplinará o estatuto da Magistratura e do Ministério Público. Todavia, não é lícito concluir que é daí que surge o fundamento constitucional para atribuir natureza de Lei Complementar às disposições da LOMAN e da LOMP que concedem aos magistrados e membros do Ministério Público 60 (sessenta) dias de férias.

65. Como a própria Constituição traça os princípios que representam a moldura que será preenchida pela Lei Complementar competente, e como esses princípios em momento algum abrangem o direito de férias, é absolutamente coerente afirmar que a autorização para que tal tema conste da LOMAN e da LOMP decorre necessariamente do próprio funcionamento do Poder Judiciário e do Ministério Público.

66. Tanto é verdade que o direito de férias dos membros de sua carreira está diretamente relacionado ao próprio funcionamento da AGU – sendo, portanto, matéria de Lei Complementar – que, em situação análoga, mas relacionada à Defensoria Pública da União, a **revogação dos 60 (sessenta) dias de férias assegurados pelo art. 40, da Lei Complementar nº 80, de 1994, se deu pela via adequada: Lei Complementar nº 98, de 1999 (art. 3º)**.

67. Ora, se o direito a 60 (sessenta) dias de férias de seus membros não dissesse respeito ao próprio funcionamento da Instituição, por que haveria o legislador de editar Lei Complementar – sabidamente de tramitação mais árdua e de *quorum* de aprovação mais elevado – e não mera Lei Ordinária (ou mesmo Medida Provisória, como estava em voga à época), como fez no caso da AGU?! Percebe-se claramente que o Poder Executivo deu-se conta do equívoco em que laborou no caso da AGU, e, corrigindo-o, optou por suprimir o



direito de férias dos membros da Defensoria Pública pelo instrumento legal adequado.

6. DA INDENIZAÇÃO POR FÉRIAS NÃO GOZADAS

68. Os representados pela Autora da presente fazem jus, como acima amiúde explanado, ao direito de gozo de férias pelo período 60 (sessenta) dias, acrescidas de 1/3 (um terço) a título de adicional de férias (CF, art. 7º, XVII), visto serem membros da Advocacia-Geral da União. Entretanto, a Administração Pública, desde o advento da Medida Provisória nº 1.522/97, vem, errônea, irregular e ilegalmente, lhes concedendo apenas 30 (trinta) dias de férias.

69. Assim, indubitavelmente, têm os representados pela Autora direito a indenização (equivalente à remuneração) de 30 (trinta) dias de férias, acrescidas de 1/3 (um terço) em relação ao período em que, compelidamente, usufruíram férias de apenas 30 (trinta) dias, em flagrante desrespeito à Constituição e às normas legais legitimamente pertinentes à matéria. Assim sendo e por direito, as férias não gozadas devem ser indenizadas, conforme jurisprudência uníssona do Colendo Superior Tribunal de Justiça, *in verbis*:

ADMINISTRATIVO. INDENIZAÇÃO. FÉRIAS NÃO GOZADAS - APOSENTADORIA - CORREÇÃO MONETÁRIA - PROTELAÇÃO MULTA.

A administração tem o dever de propiciar o gozo de férias anuais a seus servidores. Não cumprindo este dever, por necessidade do serviço, é inegável a obrigação de indenizar, respondendo por perdas e danos. O pedido de redução de honorários não induz ser o curso protelatório.

Provimento parcial para excluir a multa (Resp. 24.362/SP, DJU 26/10/92, pg 19017, Rel. Ministro Garcia Vieira).

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO APOSENTADO. FÉRIAS PROPORCIONAIS NÃO GOZADAS (LEI N. 8.112/90, ART. 78, PARAG. 3). CONVERSÃO EM PECUNIA. RECURSO NÃO CONHECIDO.

I - E DEVER DA ADMINISTRAÇÃO PROPICIAR O GOZO DE FÉRIAS ANUAIS DE SEUS SERVIDORES. DO CONTRARIO, SERA OBRIGADA

DANTAS & CORDEIRO ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA

A INDENIZAR O SERVIDOR, MESMO O APOSENTADO VOLUNTARIAMENTE.

II - RECURSO NÃO CONHECIDO. (REsp 63853/DF, Ministro ADHEMAR MACIEL, SEXTA TURMA, DJU 07.08.1995 p. 23107).

70. No mesmo diapasão, também é a jurisprudência dos Tribunais Regionais Federais. Confira as seguintes ementas:

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. PROCURADOR AUTÁRQUICO DO EXINTO DNER. INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS NÃO USUFRuíDAS. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. ACRÉSCIMO DE 1/3. CABIMENTO. HONORÁRIOS DE ADVOGADO E CUSTAS RAZOAVELMENTE FIXADOS. SENTENÇA CONFIRMADA.

1. É devido o pagamento do valor relativo às férias não usufruídas pelo servidor quando da aposentadoria, pois representa uma indenização pelo não afastamento do serviço, por analogia com o disposto no § 3º do art. 78 da Lei nº 8.112/90, sob pena de enriquecimento ilícito da Administração.

2. Precedentes da Corte e do STJ (cf. TRF1, AC 2000.34.00.011245-0/DF, Rel. Desembargador Federal Antônio Sávio de Oliveira Chaves, 1ª Turma, DJ de 04.03.2002, p. 60; TRF1, EDAC 1997.01.00.003894-8/DF, Rel. Desembargador Federal Cândido Ribeiro, 3ª Turma, DJ de 19.12.2000, p. 39; STJ, RESP 75670, Rel. Ministro Edson Vidigal, 5ª Turma, DJ de 25.02.98, p. 95; STJ, RESP 63853, Rel. Ministro Adhemar Maciel, 6ª Turma, DJ de 07.08.95, p. 23107).

3. As partes deverão suportar os honorários de advogado e as despesas na proporção da respectiva derrota, conforme dispõe o comando do caput do art. 21 do CPC, sendo razoável o valor fixado da r. sentença a quo, que deve ser confirmada em todos os seus termos.

4. Apelação e remessa oficial, tida por interposta, a que se nega

provimento. (TRF-!ª Região, AC - APELAÇÃO CIVEL - 199801000195867, Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA SUPLEMENTAR, JUIZ FEDERAL MANOEL JOSÉ FERREIRA NUNES, DJU 9/6/2004 PAGINA: 19)

.....
ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO.
FÉRIAS NÃO GOZADAS.
APOSENTADORIA. ART. 78, § 3º, DA LEI 8.112/90.

- O gozo de férias cujo direito foi adquirido pelo servidor deve ser garantido pela administração e, uma vez não usufruído durante a atividade, torna-se imperativa a indenização, mesmo no caso de aposentadoria voluntária.

- Indenização que se estende relativamente às férias proporcionais, aplicando-se, por analogia, o disposto no § 3º do art. 78 da Lei 8.112/90.

- Apelação e remessa oficial improvidas. (TRF- 4ª Região, AC - APELAÇÃO CIVEL nº 200004011081910, QUARTA TURMA, Relator SERGIO RENATO TEJADA GARCIA, DJU DATA:06/03/2002 PÁGINA: 2321)

71. Assim, requer a Autora a condenação da União em favor de seus representados ao pagamento de 30 (trinta) dias de férias, acrescidas de 1/3 (um terço), a título de perdas e danos, consoante previsão legal no § 1º, do artigo 461, do Código de Processo Civil, dos últimos nove anos trabalhados pelos representados, a contar de cada período aquisitivo.

7. DA NECESSIDADE E DO CABIMENTO DE TUTELA ANTECIPADA

72. A toda prova, estão presentes os requisitos autorizadores do deferimento do provimento jurisdicional antecipatório, consoante disciplina do art. 273, do *Codex de Ritos*, senão vejamos.

73. De um lado, a inequivocidade das alegações carreadas neste *petitum*, assim como o arcabouço jurídico invocado e a sólida jurisprudência respeitante ao tema, são suficientes para convencer esse nobre Juízo de sua verossimilhança. É de se levar em consideração que a Corte máxima de interpretação do direito federal do País – o Eg. STJ – em julgado recente, da relatoria do Ministro Hamilton Carvalhido, **por decisão monocrática** (o que só

realça a solidez da tese ora em discussão), deu provimento ao REsp 833.296/DF, para reconhecer a constitucionalidade formal da Lei nº 9.527, de 1997, na parte que reduziu de sessenta para trinta dias as férias dos membros da AGU. Cabe ressaltar que a Egrégia 6ª Turma do STJ, à unanimidade, negou provimento ao agravo regimental interposto contra a referida decisão monocrática, de modo que, considerando ainda o teor do REsp 415.691/DF, Rel. Min. Hélio Quaglia, se revela **CONSOLIDADO** o posicionamento do Eg. STJ quanto à questão.

74. Ademais, tratando-se de matéria exclusivamente de direito, é dispensável a produção de quaisquer outras provas além das que instruem esta peça exordial.

75. Por outro lado, existe fundado receio de dano de difícil reparação, à medida que, na ausência de ordem judicial em sentido contrário, a Administração Pública continuará a conceder tão-somente 30 (trinta) dias de férias aos representados pela Autora. Embora a jurisprudência tenha pacificado que as férias não gozadas devem ser indenizadas, tal não significa que a reparação pecuniária seja a fórmula desejável. Muito pelo contrário.

76. Evidenciado o direito subjetivo dos representados pela Autora ao gozo de 60 (sessenta) dias de férias, é imperioso que se conceda liminarmente antecipação de tutela para determinar que a Administração Pública, desde já, faça cessar a lesão que se vem implementando, ano após ano, à esfera jurídica dos representados da Autora.

77. Cabe registrar, ademais, que o pleito de antecipação da tutela diz respeito tão-somente ao gozo de férias de 60 (sessenta) dias anuais, sem qualquer repercussão pretérita, por ora.

78. Observe-se que não se trata aqui de hipótese de limitação do deferimento de antecipação da tutela jurisdicional, pois não se pretende a reclassificação ou equiparação de servidores públicos, ou a concessão de aumento ou extensão de vantagens (art. 5º da Lei 4.348/64 c/c art. 1º da Lei nº 9.494/97), mas tão-somente o restabelecimento de direito ilegalmente suprimido.



8. DOS PEDIDOS

79. Ante o exposto, requer:

a) O deferimento de medida liminar *inaudita altera pars* para declarar que os representados pela AUTORA farão jus, a partir da propositura da presente ação, ao gozo de 60 (sessenta) dias anuais de férias, com todos os consectários dele decorrentes, inclusive o pagamento do acréscimo de 1/3 (um terço) na remuneração;

b) A citação da União, no endereço citado, para, querendo, contestar a presente ação;

c) A intimação do *Parquet Federal* para intervir no feito, na forma do art. 92 da Lei nº 8.078, de 1990.

d) Sejam julgados totalmente procedentes os pedidos, para, *incidenter tantum*, (c.1) declarar a constitucionalidade formal (CF, arts. 59, II, 69 e 131) e material (CF, art. 37, XV) dos artigos 5º e 18, da Lei nº 9.527/97, que reduziu, a partir do período aquisitivo de 1997, de 60 (sessenta) para 30 (trinta) dias o período de férias anuais dos cargos de Advogado da União, e (c.2) declarar que foram recepcionados, como Lei Complementar, e plenamente vigentes, os artigos 1º, da Lei nº 2.123, de 1º dezembro de 1953, 17, parágrafo único, da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, e 30, do Decreto-Lei nº 147/67;

e) Em decorrência, seja assegurado aos representados pela AUTORA listados nesta petição inicial o restabelecimento e implemento do direito às **férias anuais de 60 (sessenta) dias, com o adicional de 1/3 (um terço) da remuneração**, previsto constitucionalmente, com todos os consectários daí emergentes, nos moldes textualmente autorizados pelos artigos 1º, da Lei nº 2.123, de 1º dezembro de 1953, 17, parágrafo único da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962 e 30, do Decreto-Lei nº 147/67;

f) A condenação genérica da ré ao pagamento dos valores pecuniários correspondentes ao passivo acumulado, ou seja, a partir do período concessivo de férias do ano de 1996, efetivamente não gozadas, adicionados ainda dos valores de 1/3 (um terço) da remuneração, conforme previsão constitucional, devendo observar a remuneração do respectivo período concessivo relativo a cada substituído, valores estes que serão aferidos individual ou coletivamente, considerando-se a data de posse de cada representado pela Autora, em posterior liquidação de sentença;

g) A fixação de multa diária à União, no montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para o caso de descumprimento da decisão judicial tanto antecipatória quanto a de mérito da obrigação específica de fazer, consistente em conceder 60 (sessenta) dias de férias aos representados pela Autora (art. 461, *caput* e §§ 4º e 5º, do CPC);

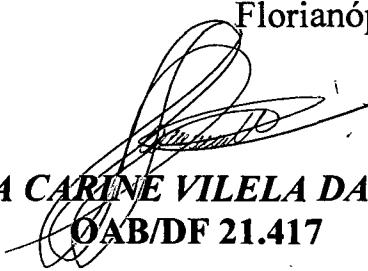
h) A condenação da ré ao pagamento dos ônus decorrentes da sucumbência, tais como custas, emolumentos e outras despesas processuais, assim como os honorários advocatícios, estes a serem fixados equitativamente por V. Exa. nos termos do § 4º do art. 20 do Código de Processo Civil;

i) Produção de todos os meios de prova admitidos em direito, em especial as provas documentais ora arroladas, além de outras que possam vir a ser juntadas oportunamente, como perícias, documentos etc.

80. Dá-se à causa o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Nestes termos,
Pede deferimento.

Florianópolis, 25 de outubro de 2006.


MARA CARTINE VILELA DA SILVA
OAB/DF 21.417

ESTATUTO

CARTÓRIO DE SOBRADINHO
2º Of. de Notas, Reg. Civil, Prot. de Títulos
Reg. de Pec. Jurídica de Títulos e Imóveis
MICROFILME SOB' O N.º 02508

CAPÍTULO I: DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVOS

CAPÍTULO II: DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I: DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

CAPÍTULO III: DOS ÓRGÃOS E SUAS ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I: DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO II: DA ASSEMBLÉIA GERAL

SEÇÃO III: DA DIRETORIA

SEÇÃO IV: DO CONSELHO FISCAL

SEÇÃO V: DAS DELEGACIAS SECCIONAIS

CAPÍTULO IV: DAS ELEIÇÕES

SEÇÃO I: DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO II: DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO

CAPÍTULO IV - DO ORÇAMENTO E DAS FINANÇAS

SEÇÃO I: DAS CONTRIBUIÇÕES

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS



CAPÍTULO I: DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1. A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ADVOGADOS DA UNIÃO_ ANAUNI, fundada em 12 de novembro de 1996, com prazo de duração indeterminada, sem fins lucrativos, de âmbito nacional, é associação profissional dos Advogados da União, ativos e inativos, na forma dos artigos 5º, incisos XVIII e XXI e 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil, regendo-se pelo presente estatuto.

Art.2. A ANAUNI, com sede em Brasília-DF, tem por fim a defesa, a promoção e a representação dos interesses econômicos e profissionais dos seus sócios titulares.

Art.3 Além das prerrogativas legais, cabe à ANAUNI:

- I. Representar e defender os interesses e direitos coletivos e individuais dos associados, relativos às suas atividades profissionais perante autoridades administrativas e judiciais;
 - II. fazer valer, em juízo e fora dele, as prerrogativas da carreira que representa;
 - III. fazer valer as prerrogativas inerentes à carreira prevista no ESTATUTO da Ordem dos Advogados do Brasil e na Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União
 - IV. promover negociações coletivas e movimentos reivindicatórios tendentes a assegurar a dignidade da carreira, a melhoria das condições de trabalho e a sobrevivência condigna de seus integrantes;
 - V. promover a carreira junto aos meios de comunicação, culturais, universitários e políticos, inclusive à Ordem dos Advogados do Brasil, de forma a levar a público as conquistas realizadas pelos associados, bem como as suas aspirações e necessidades, visando a implementar meios de mobilização interna e externa;
 - VI. colaborar com o Estado no estudo e solução dos problemas relacionados com a classe e pugnar pelo aprimoramento e manutenção da ordem jurídica no Serviço Público Federal;
 - VII. promover e divulgar os trabalhos técnicos de natureza jurídica de seus associados, assim como os de outros juristas nacionais e estrangeiros;
 - VIII. colaborar com os poderes públicos no aperfeiçoamento da ordem jurídico-social;
 - IX. incentivar e promover o aperfeiçoamento cultural, intelectual e científico de seus associados, por meios de congressos, simpósios e outros eventos de interesses da Advocacia da União, direta ou em conjunto com outra entidade pública ou privada;
 - X. celebrar convênios ou ajustes com órgãos da administração pública e instituições particulares objetivando a obtenção de recursos destinados à realização de eventos culturais;
 - XI. lutar:
 - a. pela efetivação do princípio do concurso público como forma de ingresso na carreira;
 - b. pelo preenchimento de todos os cargos em comissão, inclusive os de recrutamento amplo, e pelo exercício das funções de confiança por Advogados da União integrantes da carreira;
 - c. pela Antigüidade e pelo mérito, alternadamente, como forma de promoção em todos os níveis da carreira de Advogados da União, observados critérios objetivos e transparentes;
 - d. pela preservação dos direitos adquiridos ou em vias de aquisição de seus associados;
 - e. pela estabilidade dos Advogados da União;



- IV. Pagar as contribuições fixadas pela Assembléia Geral e as cominações pecuniárias que lhe sejam impostas por meio do devido processo, autorizando, em relação às primeiras, o seu desconto em folha de pagamento, no ato da filiação;
 - V. Zelar pelo patrimônio da ANAUNI;
 - VI. Comparecer a Assembléia Geral regularmente convocada para maior representatividade das suas deliberações;

Art. 10. Perderá a qualidade de associado aquele que deixar de pagar a mensalidade social por mais de três meses e, comunicado, deixar de regularizar o recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Será permitida a readmissão do associado inadimplente excluído conforme o inciso I do artigo 14, mediante nova proposta e pagamento de todas as mensalidades sociais atrasadas até a exclusão, acrescidas dos juros legais e correção monetária.

SEÇÃO I: DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 11. O sócio que infringir disposições estatutárias ou dos órgãos da Associação estará sujeito às penas advertência, suspensão por 30 dias ou exclusão do quadro social dependendo da gravidade da infração.

Art. 12. Será advertido o associado faltoso primário que:

- I - tiver comportamento inconveniente aos interesses da entidade, manifestando-se publicamente, em termos descorteses, contra os fins a que se destina a Associação;
II - faltar com o respeito a qualquer membro da Diretoria, quando no exercício da função;
III - praticar atos perturbadores da ordem, dentro da sede social ou em evento promovido pela entidade.

Art. 13. Será suspenso o associado que tiver reincidido nas faltas previstas no art. 12, após advertência.

Art. 14. O associado poderá ser excluído, quando:

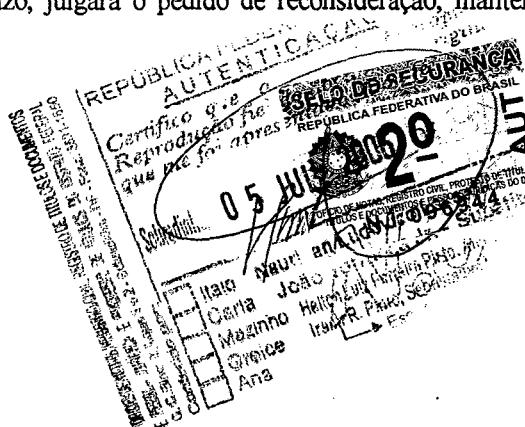
- I - deixar de pagar os débitos para com a Associação;
 - II - for condenado por crime doloso, com sentença transitada em julgado e que importe na indignidade para o exercício da Advocacia Pública;
 - III - desrespeitar este Estatuto, as deliberações da Assembléia Geral e as decisões da Diretoria, dependendo da gravidade da infração;
 - IV - agir de forma ofensiva para com a Associação, ou para com a Diretoria, por palavras ou atos;
 - V - tiver sofrido a pena de suspensão, nos termos do Art. 13, e após cumprir a sanção, viver a reincidir na falta.

Art. 15. A Diretoria é órgão competente para aplicar as penalidades previstas nos artigos anteriores, com exceção da pena de exclusão que será aplicada pela Assembleia Geral.

§ 1º. Da penalidade imposta deverá ser dado conhecimento, por escrito, ao associado.

§ 2º. Das penas de advertência e suspensão, o associado, dentro de 10 (dez) dias contados da comunicação, poderá apresentar defesa escrita à Diretoria, requerendo reconsideração da punição.

§ 3º. Recebida a defesa, a Diretoria, em igual prazo, julgará o pedido de reconsideração, mantendo ou reformando a decisão.



CARTÓRIO DE SÓL
2º Of. de Notas, Reg. Civil, 1º of. de
Reg. de Pós. Juríd. do M.
PROJETO DE FORMAÇÃO DE
ANAUNI

99

- f. por remuneração justa e compensatória que atenda à expectativa e ao percurso de formação de seus associados.

CAPÍTULO II: DOS ASSOCIADOS

Art. 4. É associado o Advogado da União, ativo ou inativo, que manifeste sua vontade de integrar a ANAUNI, através de comunicação escrita ao seu órgão de direção na qual se obrigue expressamente à obediência aos termos deste Estatuto.

Art. 5. O Quadro social compõe-se de associados das seguintes categorias:

- I – fundadores, constituídos de Advogados da União que participaram da assembléia geral de constituição da entidade;
- II - efetivos, constituídos de Advogados da União, ainda que aposentados ou em disponibilidade, desde que inscritos;
- III - beneméritos, os associados que se tornarem merecedores desse título, pelos relevantes serviços prestados à ANAUNI;
- IV – honorários, as pessoas que se tornarem merecedores desse título, pelos relevantes serviços prestados à ANAUNI.

Art. 6. São contribuintes obrigatórios os associados fundadores, efetivos e beneméritos.

Art. 7. O título de associado benemérito ou honorário é conferido pela Assembléia Geral mediante proposta fundamentada de pelo menos dez associados.

Art. 8. São direitos do associado:

- I. Tomar parte na Assembléia Geral, com direito a voz e voto;
- II. Propor à Diretoria ou à Assembléia Geral as medidas que julgar úteis ou convenientes aos interesses da classe e da Associação;
- III. Participar das atividades sociais e culturais da Associação;
- IV. Receber assistência jurídica ANAUNI em casos relacionados à sua atuação funcional, observado o dispositivo no art. 3º, I;
- V. Ser desagravado através de publicação em jornal de grande circulação quando, no exercício de sua função ou em razão dela, for injustamente ofendido, conforme deliberação da Diretoria.
- VI. Peticionar por escrito perante os órgãos da ANAUNI, devendo a respectiva decisão ser proferida no prazo de 30 dias salvo se o caso exigir prazo inferior, a critério da Presidência.

Art. 9 - São deveres do associado:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações da ANAUNI;
- II. Portar-se com respeito e dignidade em suas relações e manifestações perante o ANAUNI e os demais associados;
- III. Zelar pelos princípios da Administração Pública e pelo bom nome carreira e da ANAUNI;



§ 4º. Da pena de exclusão o associado dentro de 10 (dez) dias contados da comunicação, poderá apresentar defesa escrita à Assembléia Geral, requerendo reconsideração da punição.

15

CAPÍTULO III: DOS ÓRGÃOS E SUAS ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I: DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. São órgãos da Associação:

- I. a Assembléia Geral;
- II. a Diretoria;
- III. o Conselho Fiscal;
- IV. Delegacias Estaduais
- V. a Junta de julgamento.

Art. 17. Não podem ocupar cargos na Diretoria e no Conselho Fiscal:

- I. Procurador-Geral;
- II. Corregedor-Geral;
- III. Qualquer associado que esteja assessorando diretamente o Procurador-Geral ou o Corregedor-Geral; e
- IV. Os associados em débito com a Associação.

SEÇÃO II: DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 18. Assembléia Geral é o órgão soberano da ANAUNI e constitui-se pela reunião plenária dos filiados.

Art. 19 – A Assembléia Geral será Ordinária ou Extraordinária.

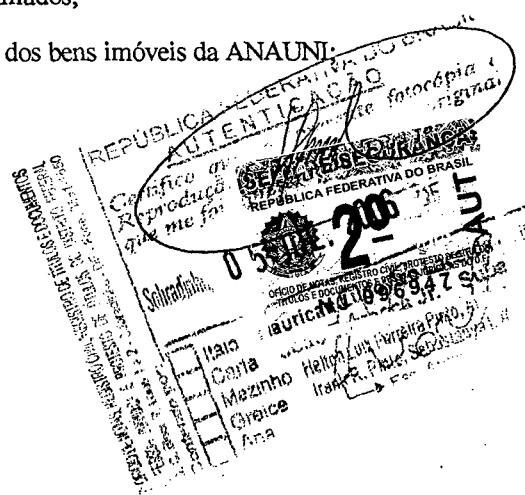
§ 1º – A Assembléia Geral Ordinária se reunirá:

I – anualmente, por ocasião do Encontro Nacional dos Advogados da União, quando serão apresentadas as contas dos Administradores e discutidos temas do interesse da carreira em geral, traçando-se, na oportunidade, a diretriva política da entidade.

II – bienalmente, para eleger os representantes junto ao Conselho Superior da Advocacia-Geral da União e os integrantes do Conselho Fiscal.

Art. 20. À Assembléia Geral compete privativamente:

- I. reformar o Estatuto;
- II. eleger os membros do Conselho Fiscal e da Junta de Julgamento;
- III. aprovar o orçamento e as contas de cada exercício;
- IV. fixar o valor das contribuições dos filiados;
- V. autorizar a alienação ou a oneração dos bens imóveis da ANAUNI;



- 46
02508
- VI. destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal que incorrerem em abuso, excesso, desvio ou omissão no exercício das respectivas competências;
 - VII. deliberar, pelo voto de 2/3 dos associados, sobre a extinção da ANAUNI e a consequente destinação de seus bens;
 - VIII. referenciar a decisão da Diretoria prevista no art. 31, VII;
 - IX. apreciar os recursos relativos às penalidades impostas pela Diretoria;

§ 1º- A destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal dar-se-á pelo voto favorável de 3/5 (três quintos) dos filiados.

§ 2º - Para alteração do Estatuto será necessário quorum de maioria absoluta dos filiados e votação favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes e representados, habilitados a votar.

Art. 21. A Assembléia Geral reunir-se-á, extraordinariamente a qualquer tempo, por convocação do Presidente, atendendo a requerimento do Conselho Fiscal ou solicitação de 10 dos associados

Parágrafo único. A Diretoria terá um prazo de 10 (dez) dias úteis para efetivar a convocação de Assembléia, a contar da data em que houver sido formalmente instada a fazê-lo.

Art. 22. Em qualquer hipótese, a Assembléia Geral só se reunirá mediante convocação circular remetida a todos os associados, expedida com pelo menos 15 (quinze) dias úteis de antecedência.

Art. 23. A Assembléia Geral reunir-se-á em primeira convocação com a presença de metade mais um dos associados habilitados a votar; inexistindo quorum, em Segunda convocação 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, com qualquer número.

Art. 24. A assembléia geral poderá se realizar de modo descentralizado, reunindo-se os associados na sede de cada Estado, conforme constar do instrumento convocatório.

Parágrafo único. A assembléia geral também poderá se realizar via internet ou veículo semelhante, conforme constar do instrumento convocatório.

Art. 25. As reuniões da Assembléia Geral serão presididas pelo Presidente da ANAUNI, salvo quando convocadas pelo Conselho Fiscal e durante o processo de apreciação e votação das contas exercícios social anterior, quando presididas pelo Presidente do Conselho Fiscal;

Art. 26. A mesa será composta pelos membros da Diretoria, salvo se convocada pelo Conselho Fiscal, quando será composta pelos respectivos membros.

Art. 27. As atas da Assembléia Geral serão assinadas por quem a presidir, em conjunto com o membro que a secretariar;

Art. 28. As decisões da Assembléia Geral serão tomadas por voto majoritário aberto, que poderá ser nominal ou simbólico.

§ 1º - No caso previsto no parágrafo único do artigo 24, o voto poderá ser realizado via internet ou veículo semelhante.

§ 2º - O voto será secreto:

- a. no julgamento de recurso contra a expulsão de associado da ANAUNI;
- b. nos casos em que assim determinar a maioria dos filiados presentes e representados.

§ 3º - Em casos de dúvida sobre o resultado da votação, poderá ser efetuada ~~recontagem de votos~~ mediante proposta de qualquer associado.



§ 4º - O Presidente da Assembléia terá voto de qualidade, se houver empate na votação aberta, ficando registrado em ata todas as ocorrências e deliberações.

§ 5º - Na hipótese de se verificar empate em votação secreta, far-se-ão novas votações até que surja um pronunciamento definitivo da Assembléia.

§ 6º - Desde que 05 (cinco) associados tenham usado da palavra sobre a mesma matéria, qualquer filiado poderá requerer o encerramento imediato da discussão, cabendo ao Plenário decidir sobre tal requerimento.

Art. 29. O associado que apresentar recurso à Assembléia Geral não poderá participar das deliberações relativas ao tema.

SEÇÃO III: DA DIRETORIA

Art. 30. A Diretoria, órgão de execução da Associação, eleita pela Assembléia Geral para um mandato de 2 (dois) anos, é composta pelos seguintes membros:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário;
- IV. Diretor Administrativo;
- V. Diretor de Atividades Legislativas;
- VI. Diretor de Comunicação;
- VII. Diretor Social; e
- VIII. Assessor Jurídico;

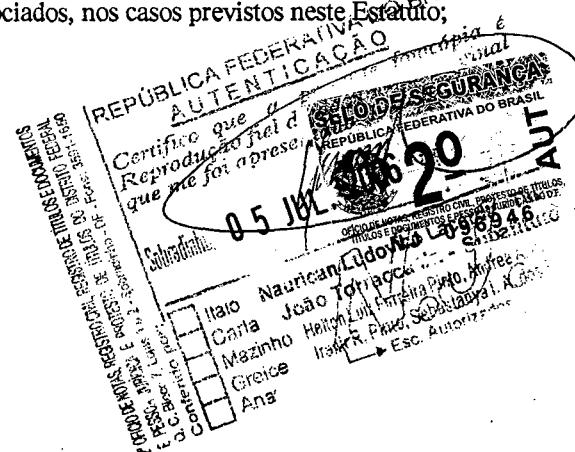
§ 1º. Serão eleitos, juntamente com os titulares, 2 (dois) suplentes, observado o disposto no inciso IV do artigo 31.

§ 2º. Poderão ser designadas comissões para eventos especiais, com atribuições expressamente definidas;

§ 3º. As atas de reuniões de Diretoria serão assinadas por quem as presidir em conjunto com o filiado que as secretariar.

Art. 31. Compete à Diretoria:

- I. gerir a ANAUNI;
- II. aprovar a inscrição de novos sócios;
- III. promover encontros, congressos e seminários, que integrem os Advogados da União, contribuindo para o seu aprimoramento cultural e profissional;
- IV. designar, dentre os diretores suplentes, quem substituirá diretor afastado provisória ou definitivamente;
- V. fazer com que se realize a Assembléia Geral convocada pelos associados, no prazo máximo de 35 (trinta e cinco) dias úteis, contados da data em que tiver sido instada;
- VI. aprovar, ad referendum da Assembléia Geral, a propositura de ações judiciais, no interesse da associação ou de seus associados, nos casos previstos neste Estatuto;



025.08
18

- VII. criar sub-sedes nas Unidades da Federação, onde se fizer necessário, especialmente onde for lotado o Presidente da ANAUNI, assim como extinguí-las;
- VIII. convocar extraordinariamente a Assembléia Geral de Associados e o Conselho Fiscal;
- IX. enviar ao Conselho Fiscal, anualmente, o balanço e a previsão orçamentária;
- X. exercer quaisquer atribuições que não sejam privativas de outro órgão da Associação, e colaborar com as atividades dos mesmos;
- XI. Aprovar o Regimento da Revista dos Advogados da União;
- XII. resolver casos omissos neste Estatuto.

§ 1º. As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria simples, presente no mínimo 04 (quatro) de seus membros, cabendo ao Presidente apenas o voto de qualidade.

§ 2º. As decisões da Diretoria serão registradas em ata e transcritas em livro próprio que ficará à disposição de qualquer associado.

§ 3º. Será automaticamente declarado vago o cargo de Diretoria, cujo ocupante, injustificadamente, não comparecer a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas.

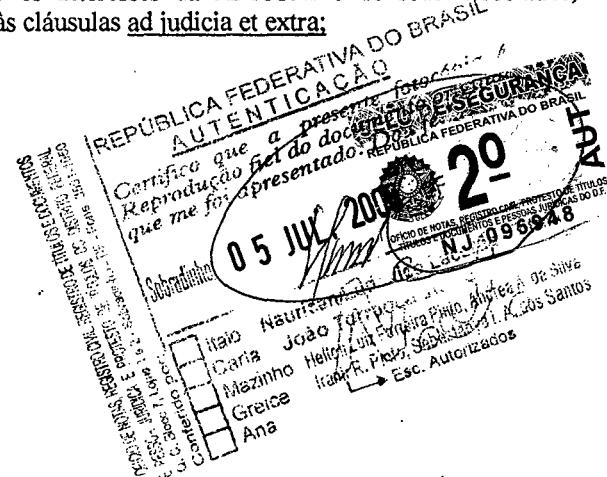
Art. 32. A Diretoria reunir-se-á por convocação de seu Presidente ou da maioria absoluta de seus membros, assegurado ao Presidente o voto de desempate.

Parágrafo Único. As reuniões da Diretoria poderão ser efetuadas através de qualquer veículo de comunicação, inclusive telefonia ou rede de computadores, devendo as respectivas atas ser registradas em livro próprio e assinadas na primeira reunião pessoal subsequente à realizada por tais meios.

Art. 33. O membro da Diretoria que incorrer em abuso, excesso, desvio ou omissão, no exercício da gestão administrativa da entidade, responde na forma da seção I do Capítulo II, independente da responsabilidade civil e criminal.

Art. 34. Compete ao Presidente:

- I. representar a ANAUNI, ativa e passivamente em juízo ou perante os poderes públicos, podendo outorgar mandato com a cláusula AD JUDICIA ET EXTRA, sempre que necessário, em defesa dos interesses da Entidade ou de seus associados;
- II. convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- III. admitir e dispensar empregados;
- IV. apresentar relatório anual de gestão;
- V. nomear comissões especiais, permanentes ou transitórias;
- VI. assinar em conjunto com o Diretor Administrativo os cheques e ordens de pagamento pertinentes à Associação, ressalvados aqueles de valor inferior ao correspondente a dez salários mínimos, que poderão contar apenas com a assinatura do Diretor Administrativo;
- VII. convocar e presidir a Assembléia Geral;
- VIII. nomear assessores especiais;
- IX. nomear procuradores para defender os interesses da ANAUNI e de seus associados, conferindo-lhe os poderes referentes às cláusulas ad judicia et extra;



- 02508
49
- X. firmar contratos e assinar qualquer documento que envolva responsabilidade financeira juntamente com o Diretor Administrativo;
 - XI. responder, no prazo de 30 (trinta) dias, às petições dos associados;
 - XII. coordenar e supervisionar as atividades dos diretores, decidindo os conflitos de exercício das respectivas funções;
 - XIII. decidir, ad referendum, casos de urgência de competência da Diretoria;
 - XIV. sustentar e defender os atos da Diretoria perante a Assembléia Geral;
 - XV. empregar esforços para o funcionamento harmônico e eficiente de todos os órgãos da Associação, e exercer sua influência para dirimir as controvérsias que possam atingir o prestígio da entidade;
 - XVI. expedir circulares, instruções, avisos e resoluções;
 - XVII. adquirir e onerar bens imóveis, com a aprovação da Assembléia Geral;
 - XVIII. manter intercâmbio com as entidades estrangeiras e nacionais congêneres e fazer representar a Associação em conclave nacionais e internacionais;
 - XIX. delegar funções aos demais membros da Diretoria; e
 - XX. adotar medidas urgentes de defesa da classe ou de Advogado da União em particular, ainda quando não associado, quando ofendido em suas prerrogativas funcionais, assim como a defesa da própria Associação e de seus associados.

Art. 35 – Ao Vice-Presidente compete suceder o Presidente, substituí-lo nos impedimentos e afastamentos, exercer as atribuições que lhe foram delegadas, auxiliando-o sempre que por este solicitado.

Parágrafo Único. Na hipótese de afastamento definitivo do Presidente e do Vice-Presidente da ANAUNI, assumirá a Presidência, interinamente, o secretário ou, na sua impossibilidade, os diretores na ordem do artigo 30, devendo ser convocada, no prazo de 30 dias, nova eleição, salvo se já decorrido $\frac{3}{4}$ do mandato.

Art. 36. Compete ao Diretor-Secretário:

- I. lavrar as atas das reuniões da Assembléia Geral e da Diretoria;
- II. controlar a atualização dos respectivos livros;
- III. auxiliar diretamente o Presidente da ANAUNI na condução das assembléias, exceto quando a Mesa não seja composta pela Diretoria;
- IV. redigir a correspondência oficial da Associação e providenciar os documentos que serão analisados na Assembléia Geral e nas reuniões da Diretoria;
- V. substituir o Presidente nas faltas e impedimentos simultâneos deste e do Vice-Presidente, e convocar o processo eleitoral quando ocorrida a vaga na Presidência e Vice-Presidência da Associação, exercendo cumulativamente suas atribuições até a eleição de novos Presidente e Vice-Presidente; e
- VI. exercer outras atribuições que lhes forem conferidas pela Diretoria ou pelo Presidente.

Art. 37. Compete ao Diretor-Administrativo:

I – manter a contabilidade da entidade;



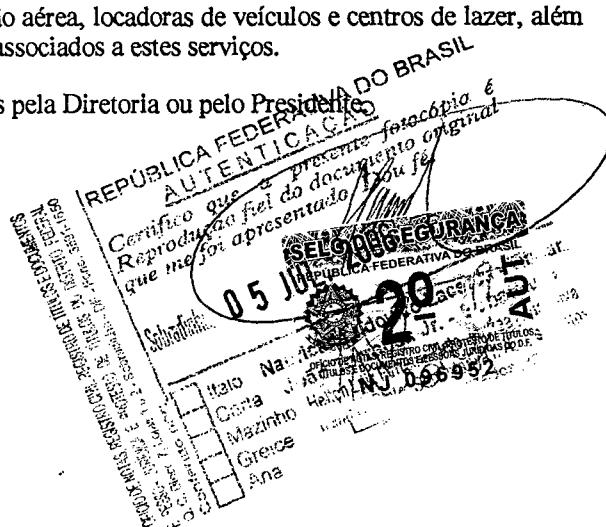
- CARTÓRIO DE SOBRADINHO
Reg. de Notas, Reg. Civil, Prot. de Títulos
ANALUNI, S. Jurid. e Tit. N.º 02508
50
- II – controlar a arrecadação das contribuições dos associados e das demais rendas da ANAUNI;
 - III – assinar cheques e ordens de pagamento para cobertura de despesas até dez salários mínimos e, acima deste valor, fazê-lo em conjunto com o Presidente;
 - IV – apresentar à Diretoria proposta de previsão orçamentária anual, a ser submetida à Assembléia Geral;
 - V – apresentar à Diretoria os balancetes quadrimestrais e o balanço anual;
 - VI – firmar contratos ou assinar qualquer documento que envolva responsabilidade financeira, juntamente com o Presidente;
 - VII – a administração de pessoal;
 - VIII – a gerência de arquivos, cadastros e documentação;
 - IX – a administração de materiais;
 - X – a atividade de controle administrativo;
 - XI – zelar pelo patrimônio da ANAUNI;
 - XII – receber e promover a expedição de correspondências;
 - XIII - indicar ao Presidente os funcionários a serem contratados, controlar o expediente e autorizar o pagamento dos salários devidos;
 - XIV - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pela Diretoria ou pelo Presidente.

Art. 38. Compete ao Diretor de Atividades Legislativas:

- I - coordenar a elaboração de anteprojetos de emendas constitucionais, de leis e de atos normativos concernentes à Advocacia Pública;
- II - acompanhar a atividade do Congresso Nacional, do Governo Federal e dos Tribunais no concernente à tramitação de normas que sejam de interesse da categoria;
- III - coordenar a assessoria parlamentar profissional eventualmente contratada.

Art. 39. Compete a Diretor Social:

- I – Elaborar, organizar e coordenar a assistência aos associados e seus dependentes na área social e de saúde;
- II - coordenar a participação de associados em eventos jurídicos-culturais;
- III – organizar e promover encontros, congressos e seminários, que integrem os Advogados da União, contribuindo para o seu aprimoramento cultural e profissional;
- IV - celebrar convênios com hotéis, empresas de viação aérea, locadoras de veículos e centros de lazer, além de outras instituições, visando a ampliar o acesso dos associados a estes serviços.
- V – exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pela Diretoria ou pelo Presidente.



025-08
51

ANEXO II - FICHA DE SOCIEDADE
2º Of. da 1.º.03, Rua 1.º.03, Préd. de Térrea
Reg. de Pess. Juríd. e do Cr. - Belo Horizonte
MICROFILME SOB O N.º

Art. 40. Compete ao Diretor de Comunicação:

I – informar aos associados, através de periódico, os assuntos de interesse da categoria, especialmente quanto à atuação da ANAUNI;

II – conduzir as atividades de Comunicação Social da ANAUNI, visando a promover a boa imagem da entidade e da carreira de Advogado da União junto aos órgãos da imprensa, entidades da sociedade civil e autoridades.

III - recomendar a contratação de provedor para a internet ou supervisionar a rede própria;

IV - manter, disciplinar e coordenar o funcionamento das páginas, listas de discussão e fóruns na internet;

V - divulgar, nas listas e fóruns de Advogados da União, os informes elaborados pelo Presidente ou demais Diretores;

VI – coordenar a publicação de revista com artigos de Advogados da União e outros juristas, a fim de promover a imagem da carreira e difundir as suas teses jurídicas.

Art. 41. Ao Diretor de Assuntos Jurídicos compete coordenar ações de interesse dos associados da ANAUNI, após deliberação da Diretoria, e acompanhá-las em juízo, prestando informações aos demais membros da entidade.

SEÇÃO IV: DO CONSELHO FISCAL

Art. 42. O Conselho Fiscal é o órgão de controle financeiro e patrimonial da ANAUNI, sendo composto por 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria, para mandato de 2 (dois) anos.

§ 1º. O Conselho Fiscal reunir-se-á a qualquer momento, por motivação especificada de quem realizar a convocação.

§ 2º. As reuniões do Conselho Fiscal, a exceção daquelas em que se deliberar acerca dos balanços e demonstrações financeiras de exercício social, poderão ser efetuadas através de qualquer veículo de comunicação, inclusive telefonia ou rede de computadores, devendo as respectivas atas ser registradas em livro próprio e assinadas na primeira reunião pessoal subsequente às realizadas por tais meios.

§ 3º. As atas de reuniões do Conselho Fiscal serão assinadas por quem as presidir, em conjunto com o membro que as secretariar.

Art. 43. Compete ao Conselho Fiscal:

I – eleger seu presidente;

II – acompanhar e fiscalizar as contas da Diretoria, emitindo parecer conclusivo após a realização de cada auditoria;

III – apresentar à Assembléia Geral Ordinária parecer anual acerca das contas do exercício anterior;

IV – fiscalizar o patrimônio da ANAUNI, zelando por sua integridade;

V – instaurar e instruir processo para apurar irregularidades cometidas pela Diretoria ou por qualquer de seus membros contra o patrimônio ou as finanças da ANAUNI, emitindo parecer conclusivo.



202508

CAK-
2º Of. de Notas, Reg.
Reg. do Pcs. Jurid. e do Téc.
MICROFILME SOR
025

52

VI – propor à Assembléia Geral, por ele convocada, o afastamento de qualquer dos membros da Diretoria acusado de cometer irregularidades contra as finanças ou patrimônio da ANAUNI pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, a fim de que se apurem os atos praticados pelo diretor.

VII – uma vez instaurado o processo a que se refere o item V, representar à Junta de Julgamento sobre os fatos que lhe deram origem, para apuração de eventual infração disciplinar.

VIII – emitir parecer acerca da compra, alienação e oneração de bens imóveis.

IX – autorizar contratações não previstas no orçamento anual que onerem em mais de 10% (dez por cento) a receita mensal da entidade.

X – convocar a Assembléia Geral Ordinária, se não o fizer a Diretoria, nos casos regulamentares.

§ 1º. O Conselho Fiscal só proporá o afastamento a que se refere o inciso VI deste artigo quando houver indícios de que possa ser obstaculizada a apuração da irregularidade, e o fará mediante decisão prévia devidamente fundamentada.

§ 2º. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria de seus membros.

SECÃO V: DAS DELEGAÇÕES ESTADUAIS

Art. 44. Haverá em cada Estado e no Distrito Federal um delegado eleito pelo voto dos associados, lotados na Unidade Federativa, com mandato de duração igual ao da Diretoria.

§ 1º. Será eleito, juntamente com o Delegado Estadual, 1 (um) suplente.

§ 2º. Na ausência ou nos impedimentos do Delegado, assumirá interinamente o suplente.

§ 3º. Cabe aos Delegados:

I - representar a ANAUNI no Estado respectivo, na ausência do Presidente ou do Vice-Presidente;

II - comunicar-se com a Diretoria, promovendo eventos culturais e de interesse dos associados;

III - oferecer sugestões e colaborar na realização dos eventos da entidade, quando desenrolados na sua base territorial;

IV - cumprir e fazer cumprir atos normativos emitidos pelos demais órgãos:

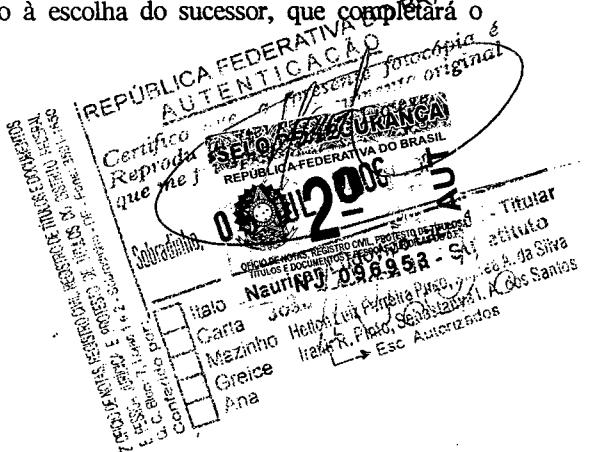
V - mediante autorização da Diretoria, celebrar convênios de interesse local, estabelecer contatos com entidades e órgãos visando atender interesses dos associados;

VI – auxiliar nas consultas que, a critério da diretoria ou da presidência, forem dirigidas aos associados; e

VII - presidir o processo eleitoral em cada Estado.

§ 4º. O Delegado Estadual do Distrito Federal terá como acréscimo, nas suas atribuições, auxiliar a Diretoria na administração da sede da ANAUNI.

§ 5º - O Delegado Estadual poderá ser destituído a qualquer tempo, em caso de reiterada omissão no cumprimento de suas funções, por iniciativa e deliberação da maioria dos associados sediados na unidade federativa, procedendo-se na mesma reunião à escolha do sucessor, que completará o mandato em curso.



CARTÓRIO DE SOBRADINHO
2º Of. de Notas, Reg. Civil, Prot. de Atos
Flor. de Faz. Jud. e da Faz. - 1998
MUNICIPIO DE VILA NOVA DE SANTOS

0250

53

CAPÍTULO IV: DAS ELEIÇÕES

SEÇÃO I: DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 45. As eleições gerais serão realizadas na primeira quinzena do mês de novembro dos anos pares, em Assembléia Geral para este fim convocada, com início às 09:00 horas e término às 18:00 do dia designado.

Art. 46. O voto será dado a chapa completa, não sendo permitido o voto em nomes isolados.

Parágrafo único. É permitida a reeleição, limitada a uma única vez, caso se trate do mesmo cargo.

Art. 47. Dar-se-á a perda do mandato por:

I - renúncia;

II - desligamento do quadro social;

III- deliberação da Assembléia Geral nos termos do artigo 20, § 1º.

SEÇÃO II: DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 48. Até o primeiro dia do mês de outubro do ano em que se encerrar o mandato da Diretoria, a Assembléia Geral Ordinária elegerá, por maioria dos presentes e representados, comissão eleitoral, composta por 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, dentro do quadro de associados, para regulamentar, coordenar, promover e dirigir a eleição.

§ 1. Não havendo associados em número suficiente, poderá integrar a comissão eleitoral qualquer diretor da Associação desde que não seja candidato a qualquer cargo na diretoria ou no Conselho Fiscal.

§ 2. O Presidente da Comissão Eleitoral será designado pela Assembléia Geral, dentre os eleitos.

Art. 49. O Presidente da Comissão Eleitoral, no prazo de 15 (dez) dias contados da eleição prevista no artigo 48., divulgará o edital de convocação da eleição, contendo todo o cronograma eleitoral e data e local onde será instalada a mesa receptora.

Parágrafo único. A divulgação do edital de convocação da eleição poderá ser feita através da página oficial da ANAUNI ou outro veículo de comunicação.

Art. 50. O prazo para registro de chapa será de 15 (quinze) dias, contados da publicação do edital de convocação das eleições.

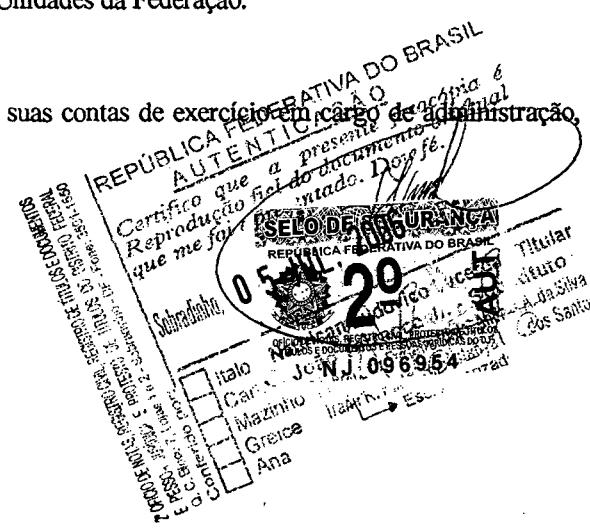
Art. 51. O pedido de registro de chapa será dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral e deverá conter o nome de todos os integrantes da chapa e o respectivo cargo a que concorrem.

Parágrafo único. A chapa poderá, também, com o pedido de registro, indicar até dois fiscais, por local de votação, para acompanhar a eleição e a apuração.

Art. 52. Nenhuma chapa concorrente à Diretoria da Associação poderá habilitar-se sem que dela constem candidatos domiciliados em pelo menos 3 (três) Unidades da Federação.

Art. 53 – Será inelegível o associado:

I – que não tiver definitivamente aprovadas as suas contas de exercício em cargo, administrativo, pela Assembléia Geral;



II – que houver lesado o patrimônio da Entidade;

III – que tenha sido destituído, pela Assembléia Geral, de cargo administrativo ou de representação da Entidade.

Art. 54. Haverá uma mesa receptora em todas as cidades onde houver mais de 4 (quatro) filiados.

Parágrafo Único. Nas Unidades da Federação em cujas capitais houver até quatro filiados, a votação se dará por correspondência ou via internet, devendo as cédulas, no primeiro caso, ser enviadas à Sede da ANAUNI.

Art. 55. A cédula será confeccionada pela Comissão Eleitoral e conterá assinatura de pelo menos 2 (dois) de seus membros.

Parágrafo único. Não sendo possível o procedimento previsto no caput, a cédula deverá ser assinada pelo Delegado Estadual.

Art. 56. O voto por correspondência deverá ser feito em dois envelopes: um externo, com a identificação e assinatura do filiado; um interno, sem identificação, contendo a cédula, recebido até o início da votação, que ficará em poder do Presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 57. O voto pela internet ou veículo semelhante deverá ser disciplinado pela comissão eleitoral.

Art. 58. Não será considerado o voto que contiver qualquer sinal que permita sua identificação.

Art. 59. A urna receptora será lacrada em presença de fiscais das chapas, no início da eleição.

Art. 60. Encerrada a votação e a apuração, os votos ficarão em poder do Presidente da Comissão Eleitoral, por 5 (cinco) dias, após o que serão destruídos.

Art. 61. Será eleita a chapa que obtiver o maior número de votos.

Parágrafo Único. Em caso de empate, será realizado segundo turno entre as chapas mais votadas, no prazo de quarenta e cinco dias, devendo a respectiva data ser comunicada aos associados com antecedência mínima de dez dias.

Art. 62. A posse dos eleitos será dada pelo Presidente da Associação no dia 1º de janeiro do ano seguinte a eleição.

Parágrafo único. No caso de reeleição a posse dos eleitos será dada pelo presidente da comissão eleitoral.

Art. 63. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

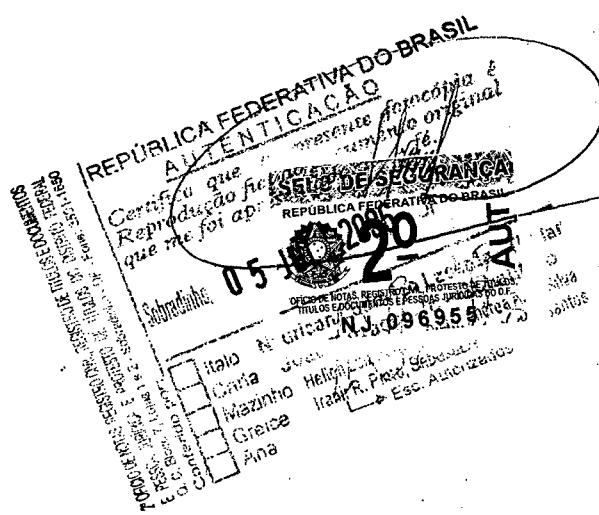
CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO

Art. 64 – Constituem patrimônio da ANAUNI

I - As contribuições dos associados;

II - Os imóveis de sua propriedade, os quais só poderão ser onerados e alienados mediante autorização prévia e expressa da Assembléia Geral, sendo necessário 2/3 (dois terços) dos votos;

III - Os bens móveis de sua propriedade, os quais só poderão ser alienados pelo voto da maioria absoluta da Diretoria.



CAPÍTULO IV - DO ORÇAMENTO E DAS FINANÇAS

Art. 65. O orçamento abrangerá o período de 01 (um) ano, com data final em 31 (trinta e um) de dezembro.

§ 1º. Ao fim de cada exercício social a Diretoria fará elaborar e publicar, em 15 dias, as demonstrações financeiras com o registro da situação do patrimônio da ANAUNI e as movimentações ocorridas no exercício.

§ 2º. O orçamento será elaborado pelo Presidente e pelo Diretor—Administrativo e submetido à aprovação da Diretoria até o dia 30 de novembro de cada ano.

§ 3º. O orçamento anual será divulgado para os associados, imediatamente após sua aprovação.

Art. 66. A receita orçamentária constitui-se de:

- I - contribuição social obrigatória;
 - II - rendas, juros, inversões e participações de capital, de serviços prestados e venda de obras jurídicas;
 - III - subvenções, auxílios, doações e legados; e
 - IV - receitas extraordinárias.

Art. 67. As despesas realizadas pelas representações, não constantes do orçamento, serão reembolsadas pela ANAUNI, quando autorizadas pela Diretoria.

Art. 68. Serão custeadas pela ANAUNI:

- I - as despesas comprovadamente realizadas com os deslocamentos para reuniões de serviços da entidade, bem como as necessárias ao desempenho das respectivas atividades, consideradas como tais as decorrentes de hospedagens, refeições e transportes;
 - II - as despesas de passagem e estada do Presidente, ou representante, quando se fizer necessária e indispensável a presença da entidade em eventos nacionais ou internacionais;
 - III - as despesas com premiações nos concursos e seleções para cursos ou viagens;
 - IV - as despesas com atividades vinculadas às suas finalidades.

Parágrafo único. As prestações de contas relativas a adiantamentos concedidos para fins específicos, serão efetuadas até 10 (dez) dias úteis após a execução dos serviços a que se destinarem.

Art. 69. A ANAUNI manterá contas bancárias de movimentação corrente, de prazos fixos, caderneta de poupança e outros meios permitidos em lei, com o objetivo de preservar o valor monetário da moeda. Parágrafo único. São autorizados a movimentar as contas bancárias e de valores em nome da ANAUNI, conjuntamente, nos termos previstos neste Estatuto, o Presidente e o Diretor Administrativo que, nas ausências, será substituído por um membro da Diretoria, escolhido pela mesma.

SECÃO I: DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 70. As contribuições serão fixadas pela Assembléia Geral por proposta do Presidente e mediante convocação específica para este fim.

Parágrafo único. As contribuições poderão ser descontadas diretamente na folha de pagamento do associado mediante sua expressa autorização.

DEPOIMENTO DE ITAÚ, REPRESENTANTE, RESPONSÁVEL, RESERVATÓRIA DE TITULOS E DOCUMENTOS	
PESO: 7,700g - MEDIDA: 10x15cm - DATA: 05/07/1995	
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL AUTENTICAÇÃO <p>Certifico que a presente fotocópia é Reprodução fiel do original. que me foi apresentada. Italo Nauricam</p> <p style="text-align: right;">REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</p> <p>Subsidiado, 05 JUL. 1995 20 AUT</p> <p>REGISTRO DE PESSOAS, PROTESTOS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DO D.F. QUADRO DE PESSOAS REGISTRADAS Italo Nauricam - titular Carla Jodo Teixeira N.º 999.996-0 Mazinho Helton da Cunha e Pinto, anotet A. da Silva Greice Izar R. Pinto, Subsidiado A. dos Santos Ana Esc. Autorizados</p>	
<input type="checkbox"/> Italo Nauricam <input type="checkbox"/> Carla Jodo Teixeira <input type="checkbox"/> Mazinho Helton da Cunha e Pinto, anotet A. da Silva <input type="checkbox"/> Greice Izar R. Pinto, Subsidiado A. dos Santos <input type="checkbox"/> Ana Esc. Autorizados	
<small>Conselho de Contabilidade e Tributária - C.R.T. - Rio de Janeiro - 312 - C. Conselho - C.R.T. - Rio de Janeiro - 355-15-50</small>	

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 71. O mandato da atual Diretoria findará em 31 de dezembro de 2002

Art. 72. Aprovado o novo estatuto, terá ele validade imediata, ressalvadas as disposições em contrário.

Art. 73. A reforma estatutária referente à ampliação e modificação dos cargos da Diretoria somente produzirá efeitos a partir do processo de eleição dos novos dirigentes, em novembro de 2.002.

Art. 74. O presente Estatuto será registrado no cartório competente em Brasília, ficando revogado o anterior.

Art. 75. A Associação não se filia a quaisquer ideologias religiosas ou político-partidárias, nem as patrocinará.

Art. 76 – Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais contraídas pela ANAUNI.

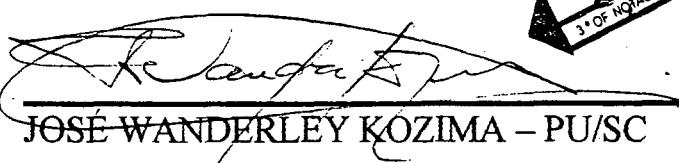
Art. 77 – Os casos não previstos no Estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral e, no seu interregno, pelo Diretório.



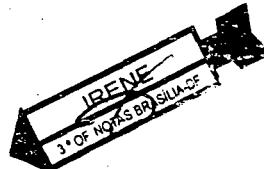
TERMO DE POSSE DA NOVA DIRETORIA

Ao 1º de março do ano de dois mil e cinco, no auditório Dom João VI, localizado no Setor de Industrias Gráficas, Edificio Imprensa Nacional, Quadra 06, Lote 800, em Brasília, Distrito Federal, eu, **Douglas Vitoriano Locateli**, na condição de Presidente da Associação Nacional dos Advogados da União – ANAUNI e no uso das atribuições que me conferem as disposições estatutárias, tendo em vista o resultado final do processo eleitoral com o fim de prover os cargos da Diretoria desta entidade, para mandato no biênio 2005/2006, dou posse e declaro empossados em seus respectivos cargos os abaixo nominados, integrantes da chapa única inscrita para o referido pleito, eleitos por aclamação, de acordo com o que consta do Edital nº V/2004, expedido pela Comissão Eleitoral regularmente eleita pela Assembléia - Geral Ordinária realizada aos 21/24 de outubro de 2004, em Natal/RN.

Presidente:



JOSE WANDERLEY KOZIMA – PU/SC



Vice Presidente:

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIARIO/DF
2º Ofício de Notas, Registro Civil, Res. 1100
de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
e Protesto de Títulos do DF
Central Bl.07 Lj.05 Fº
OFICIAL MAURICIO MAX CASADO DE MELO
MAX CASADO DE MELO – PU/GO



SOBRADINHO/DF, 04/03/2005

Apresentado Hoje - Registrado em
04/03/2005 s/nº 3417

Encerrado o ato de registro nº 2302

Instituto - João Terraça Jr.
Autorizados - Sebastião I.A. Santos
Sebastião Benedito Vaz de Sousa -
Jeanne Barros de Sousa Lebral

20

ÓFICIO DE NOTAS, REGISTRO CIVIL, PROTESTO DE TÍTULOS,
TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DO DF

Nº 030152

3º. OFICIO DE NOTAS DE BRASILIA
S.C.S QD 8 - BL B60 - LJ 140 D
BRASILIA-DF - FONE: 321-2212

RECONHECO e dou feito à SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
5117851-MAX CASADO DE MELO.....
5116341-JOSE WANDERLEY KOZIMA.....

Em Testemunha, _____, da verdade,
Brasília, 01 de março de 2005

002 CARLOS MAGNO DE ALVARENGA
ESCREVENTE AUTORIZADO

(continua na página 2)

3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO
CONFERE COM O ORIGINAL
SOMENTE ANVERSO(VERSO EM BRANCO)
De acordo com o art. 7º, V da Lei 8.935, de 18/11/1994
autentico esta fotocópia que é reprodução fiel do original.

Brasília - DF,

27 JUN 2006

José Carvalho Freitas Sobrinho - Tabelião
José Arismaldo da Silva - 1º Tab Substituto
Nilson Marcolino Pereira - 2º Substituto
ESCREVENTES AUTORIZADOS
Carlos Magno de Alverenga - Margarida Divina Guimardes
Deusdete de Faria Albernaz - Norma Mônica Silva Mota
Márcia Edilene de M. Andrade - Lucimar das Santos Lima

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 PODER JUDICIÁRIO/DF
 2º Ofício de Notas, Registro Civil, Registro
 (Continuação da página 1)
 de Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas
 e Protesto de Títulos do STF.
 MICROFILME SOB N°
 3417

Secretário-Geral:

André Augusto Dantas Motta Amaral – SGCT/GAB/AGU/DF

1º Suplente: Bruno Moreira Fones – CONJUR/MC/DF

2º Suplente: Paulo Henrique Kuhn – CONJUR/MT/DF

DIRETOR DE ATIVIDADES LEGISLATIVAS:



DOUGLAS VITORIANO LOCATELI – PGU/DF

1º Suplente: José Mauro O' de Almeida – PU/PA

2º Suplente: Michel amazonas Cotta – CONJUR/DRT/SC

DIRETOR DE COMUNICAÇÃO:

WALDEMAR FERRAREZ DA CUNHA – CGAU/DF

1º Suplente: Bruno Leonardo Guimarães Godinho – PU/BA

2º Suplente: Geomar André Bender – PRU/RS

(continua na página 3)

3º OFÍCIO DE NOTAS DE BRASÍLIA
S.C.S QD 8 - BL B60 - LJ 140 D
BRASÍLIA-DF - FONE: 321-2212

I RECONHECO e dou fe por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
15JHUGbD0-DOUGLAS VITORIANO LOCATELI.....

Em Testemunho _____ da verdade.
Brasília, 02 de março de 2005

002 - CARLOS MAGNO DE ALVARENGA
ESCREVENTE AUTORIZADO

**3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO
CONFERE COM O ORIGINAL
(VERSO E ANVERSO)**

De acordo com o art. 7º, V, da Lei 8.935, de 18/11/1994,
autentico esta fotocópia, que é reprodução fiel do original.

Brasília - DF, 27 JAN 2006

José Carvalho Ribeiro - Oficial - Tabelião
José Antônio da Silva - 1º Substituto
Nilson Marques Pontes - 2º Substituto
ESCREVENTES AUTORIZADOS

Carlos Magno de Alvarenga - Margarida Divina Guimarães
deusdete de Faria Alvesmaz - Norma Mônica Silva Mota
Márcia Edilene da M. Andrade - Lucimara dos Santos Lima

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PODER JUDICIÁRIO/DF

(continuação da página 2) Civil, Registro
de Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas
e Protesto de Títulos do DF

MICROFILME 008 N°

DIRETOR ADMINISTRATIVO:

ROGÉRIO ZELLES CORREIA DAS NEVES – PGU/DF

1º Suplente: Daniel Rocha de Farias – SGCT/GAB/AGU

2º Suplente: Izabel Cecília de Oliveira Bezerra – PU/CE

DIRETOR SOCIAL:

MARCELO RIBEIRO DO VAL – PGU/DF

1º Suplente: Tiago Fontes Moretto – CONJUR/MT/DF

2º Suplente: Vitor Pierantoni Campos – PSU/Niterói/RJ

ASSESSOR JURÍDICO:

VALMIR JOÃO SCODRO – PU/PR

1º Suplente: Alexandre Alves Feitosa – SGCT/GAB/AGU/DF

2º Suplente: Lena Barcessat Lewinski – PRU/SP

(continua na página 4)

04 MAR 2005

*Leônidas Fabiano R. Cruz
4º Ofício de Notas de Brasília-DF
Escrevente Autorizado*

4º OFÍCIO DE NOTAS DE BRASÍLIA
W/3 NORTE ED. MARIANA-TERRÉO
BRASÍLIA-DF - FONE: (0XX61) 326-5234

RECONHECIDO e dou fe por SEMELHANÇA(S)
firma(s) de:
10344956-ROGERIO TELLES CORREIA DAS NEVES

Em testemunho *[assinatura]* da verdade.
BRASÍLIA, 04 de Março de 2005

005-AROLDO DE SOUZA ARAUJO
ESCREVENTE AUTORIZADO
ARM hora de depoimento: 10:23:07



De acordo com o art. 7º, V, da Lei 8.935, de 18/11/1994,
autêntico está fotocópia, que é reprodução fiel do original.

Brasília - DF, 21 JAN 2006

José Carvalho Freitas dos Reis - Taboão
José Alismalho da Silva - 1º Substituto
Nilson Marcolino Peretti - 2º Substituto
ESCREVENTES AUTORIZADOS
Carlos Magno da Alvaranigh - Mariana Divina Guimarães
Denise de Faria Albarraz - Núbia Mônica Silva Mota
Márcia Edilene de M. Andrade - Lucimara dos Santos Lima

60

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO/DF
2º (Continuação da página 3) Civil, Registro
de Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas
e Protesto de Títulos do DF.
MICROFILME SOR Nº
mm
XXXXXX 6/17 XXXXXX

ASSESSORIA ESPECIAL DE INTEGRAÇÃO:

Daniel Carlos Andrade – PRU/RJ

Kaoru Ogata
Kaoru Ogata – PRU/SP

Rafael Magalhães Furtado
Rafael Magalhães Furtado – CONJUR/MT/DF

Rommel Madeiro de Macedo Carneiro
Rommel Madeiro de Macedo Carneiro – CONJUR/MC/DF

DOUGLAS VITORIANO LOCATELI
Presidente da Associação Nacional dos Advogados da União - ANAUNI



3º. OFÍCIO DE NOTAS DE BRASÍLIA S.C.S QD 8 - BL B60 - LJ 140 D BRASÍLIA-DF - FONE: 321-2212
RECONHEÇO e dou feito à semelhança a(s) firmas de: 15/03/2005 - DOUGLAS VITORIANO LOCATELI.....
Em Testemunha: <i>[Signature]</i> da verdade, Brasília, 02 de Março de 2005
002 - CARLOS MAGNO DE ALVARENGA ESCREVENTE AUTORIZADO

**3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO
CONFERE COM O ORIGINAL
SOMENTE ANVERSO (VERSO EM BRANCO)**
De acordo com o art. 7º, V, da Lei 8.935, de 19/11/1994,
autentico esta fotocópia, que é reprodução fiel do original.

Brasília - DF,

27 JAN 2006

ESCREVENTES AUTORIZADOS
José Carvalho Furtado Sobrinho - Relator
José Arismundo da Silva - 1º Subrelator
Nilson Marcellino Pereira - 2º Subrelator
Carlos Magno de Alverenga - Margarida Divina Guimarães
Dousdote de Faria Albernaz - Norma Môney Soárez Neto
Márcia Edilene de M. Andrade - Lucimara dos Prazeres Lima



PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ADVOGADOS DA UNIÃO – ANAUNI, pessoa jurídica com personalidade de direito privado, entidade classista representante da carreira de Advogado da União da Advocacia-Geral da União (AGU), inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.731.430/0001-71, sediada no CLSW 303, Bloco "B", Sala 55, Ed. Rhodes Center III, Setor Sudoeste - Brasília/DF - CEP.: 70673-622 - Tel/Fax: (61) 3344-4386, neste ato representada pelo seu presidente José Wanderley Kozima, brasileiro, casado, portador da CI nº 13.860.239 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 065.692.498-51, residente e domiciliado em Florianópolis (SC).

OUTORGADOS: **Bruno Dantas Nascimento**, inscrito na OAB/DF sob nº 19.682, **Mara Carine Vilela da Silva**, inscrita na OAB/DF sob nº 21.417, e **Paulo Henrique Perna Cordeiro**, inscrito na OAB/DF sob nº 18.559, integrantes do escritório **Dantas & Cordeiro Advocacia e Assessoria Jurídica**, com endereço na SCS Quadra 4, Bloco A, Lote 49, Ed. Embaixador, Sala 120, Brasília, DF, telefones (61) 3201-3248/3201-246.

Através do presente instrumento particular de mandato, o OUTORGANTE nomeia e constitui como seu(s) procurador(es) o(s) advogado(s) acima nominados, outorgando-lhe(s) amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral, conforme estabelecido no artigo 38 do Código de Processo Civil, e os especiais para transigir, fazer acordo, firmar compromisso, substabelecer, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, receber e dar quitação, praticar todos atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente, dando tudo por bom e valioso, com fim específico de ajuizar ação contra a União, tendo por objeto o reconhecimento do direito ao período de férias de sessenta dias para os Advogados da União associados à outorgante e demais conseqüários legais.

Florianópolis-(SC), 19 de setembro de 2006.

José Wanderley Kozima
Presidente da ANAUNI

– RELAÇÃO DE ASSOCIADOS DA ANAUNI EM 24/10/2006 –

OBS.: Em destaque, os nomes dos associados que autorizaram o ajuizamento da ação.

1	ADALBERTO JOSÉ KASPARY FILHO
2	ADELAIDE ELISABETH CARDOSO CARVALHO DE FRANÇA
3	ADEMIR SCABELLO JUNIOR
4	ADILSON VAZ DA SILVA
5	ADRIANA CARVALHO DE MOURA
6	ADRIANA SOUZA DE SIQUEIRA
7	ADRIANO CARVALHO BEZERRA DE BRITO
8	ADRIANO MARTINS DE PAIVA
9	AERTON MIRANDA DA PAIXÃO
10	AGNALDO JOAQUIM DA SILVA
11	AGNALDO JURANDYR SILVA JUNIOR
12	ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA
13	ALBERTO FRANCISCO CACHUBA JUNIOR
14	ALBERTO TORRES DA SILVA
15	ALCIONE VICENTE SCHMITT
16	ALESSANDRA DE CÁTIA BRANDÃO FAGUNDES FURLAN
17	ALESSANDRA MATOS DE ARAÚJO
18	ALESSANDRA NASCIMENTO MORAES
19	ALESSANDRA RAMOS DE ALMEIDA GOMES
20	ALESSANDRA SOARES DA SILVA CERUTTI PORTO
21	ALESSANDRO LIRA DE ALMEIDA
22	ALEXANDRE ALVES FEITOSA
23	ALEXANDRE ARAÚJO DE MATOS
24	ALEXANDRE BOROWSKI
25	ALEXANDRE COSTA LIMA NETO
26	ALEXANDRE GOMES MOURA
27	ALEXANDRE SANTOS BEZERRA SÁ
28	ALEXANDRE VITOR MURATA COSTA
29	ALFREDO CESAR GANZERLI
30	ALINE ALBUQUERQUE SANTANNA DE OLIVEIRA
31	ALINE DE ALMEIDA MENIN
32	ALISSON DA CUNHA ALMEIDA
33	ALLAN BARBOZA MARANHAO
34	ALMIRO VIEIRA CARNEIRO
35	ALTAIR ROBERTO DE LIMA
36	ALUISIO DE SOUZA MARTINS
37	ÁLVARO CHAGAS CASTELO BRANCO
38	ÁLVARO JANUÁRIO CORDEIRO NETTO
39	ALYNE GONZAGA DE SOUZA
40	ALYNNE ANDRADE LIMA
41	ALZIRA DE SOUZA LOPES CODEÇO MARQUES
42	AMALIA CARMEN SAN MARTIN
43	AMARILDO JOSÉ WERLANG
44	AMAURY JOSÉ SOARES
45	ANA BEATRIZ DE SALLES COELHO
46	ANA BEATRIZ LINS BARBOSA
47	ANA CAROLINA DE ALMEIDA TANNURI LAFERTE
48	ANA CRISTINA BALAZEIRO BORGES DOMINGUES
49	ANA ELISA SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO VIEIRA
50	ANA ERICÍLIA SPINELLI DE CARVALHO
51	ANA FLÁVIA BORSALI
52	ANA KAYRENA DA SILVA FREITAS
53	ANA PAULA DE MENDONÇA BÉRARD
54	ANA PAULA NIEDZIELUR LISBOA

55	ANA REGINA DE ANDRADE FREITAS MARTINS
56	ANA VALÉRIA DE ANDRADE RABÉLO
57	ANDRÉ AUGUSTO CELLA
58	ANDRÉ AUGUSTO DANTAS MOTTA AMARAL
59	ANDRÉ BARROS DE OLIVEIRA
60	ANDRÉ DE OLIVEIRA DANTAS
61	ANDRÉ FREITAS DA SILVA
62	ANDRÉ GUSTAVO DE SOUZA
63	ANDRÉ GUSTAVO VASCONCELOS DE ALCÂNTARA
64	ANDRÉ JACKSON DE HOLANDA MAURICIO JUNIOR
65	ANDRÉ LUIS RODRIGUES DE SOUZA
66	ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA
67	ANDRÉ LUIZ DE CÓRDOVA
68	ANDRÉ NAVARRO FERNANDES
69	ANDREA DE LA ROCQUE FERREIRA
70	ANDRÉA DE MOURA SOARES
71	ANDREA DE QUADROS DANTAS
72	ANDREA GROTTI CLEMENTE
73	ANDRÉA PERNAMBUCO TOLEDO
74	ANDREA VISCONTI PENTEADO CASTRO
75	ANDRÉIA CRISTIANE SERRANO
76	ANDREY FABIANO LUSTOZA FEDATO
77	ANGELA CAMINOTTO
78	ANGELA MARIA AMORIM DE QUEIROZ
79	ANGÉLICA MOREIRA DRESCH DA SILVEIRA
80	ANITA VILLANI
81	ANNA CHRISTINA KHOURI MARIANO DOS SANTOS
82	ANNA CLAUDIA FANUCK STEIN
83	ANTENOR PEREIRA MADRUGA FILHO
84	ANTONIO CARLOS GONÇALVES
85	ANTÔNIO CÉLIO MARTINS TIMBÓ COSTA
86	ANTÔNIO CLÁUDIO ALVES DE ALBUQUERQUE
87	ANTONIO DOS SANTOS NETO
88	ANTONIO GABRIEL SACHSIDA
89	ANTONIO INÁCIO PIMENTEL RODRIGUES DE LEMOS
90	ANTONIO LEVI MENDES
91	ANTONIO MARTINIANO JÚNIOR
92	ANTONIO PORFIRIO DA SILVA
93	ANTONIO WALDIR DOS SANTOS CONCEIÇÃO
94	APARECIDO DOS PASSOS JUNIOR
95	AQUILES VIANA BEZERRA
96	ARINA LIVIA FIORAVANTE
97	ARISTHÉA DE SOUZA TOTTI E SILVA
98	ARLENE SANTANA ARAÚJO
99	ARLINDO ICASSATI ALMIRAO
100	ARNALDO APARECIDO DE MELO
101	ARTHUR DOUGLAS VENEGAS
102	ARTUR SOARES DE CASTRO
103	ARUÁ COSTA
104	ARUANA SOARES NUNES
105	BÁRBARA ISADORA SANTOS SEBE NARDY
106	BÁRBARA MIRANDA TURRA
107	BARTIRA MEIRA RAMOS NAGADO
108	BARTOLOMEU BASTOS ACIOLI LINS FILHO

– RELAÇÃO DE ASSOCIADOS DA ANAUNI EM 24/10/2006 –

OBS.: Em destaque, os nomes dos associados que autorizaram o ajuizamento da ação.

109	BEATRIZ BASSO
110	BERNARDO GLIONER KATZ
111	BERNARDO LIMA VASCONCELOS CARNEIRO
112	BETANIA FLAVIA ARAUJO DE MENEZES
113	BETANIA GONÇALVES DE OLIVEIRA REIS
114	BIANCA MIRANDA ZÉTOLA
115	BONI DE MORAES SOARES
116	BRUNO CORREIA CARDOSO
117	BRUNO DA ROCHA CARVALHO
118	BRUNO DE MENEZES PERDIGÃO
119	BRUNO GUSTAVO MOREIRA SOARES
120	BRUNO LEONARDO GUIMARÃES GODINHO
121	BRUNO MOREIRA FORTES
122	BRUNO OTAVIO COSTA ARAUJO
123	BRUNO SACRAMENTO SANTOS SILVA
124	CAIO ALEXANDRE WOLFF
125	CAMILA LORENA LORDELO SANTANA
126	CARLA ADRIANA STOCCHI
127	CARLA CRISTINA GUIMARÃES TROVÃO SILVA
128	CARLA FERNANDA LEÃO BARCELLOS
129	CARLOS ALEY SANTOS DE MELO
130	CARLOS EDUARDO DANTAS DE OLIVEIRA LIMA
131	CARLOS EDUARDO GALVÃO GONÇALVES LEMOS
132	CARLOS EDUARDO MALTA CRAVO
133	CARLOS EDUARDO POSSIDENTE GOMES
134	CARLOS ERILDO DA SILVA
135	CARLOS INÁCIO PRATES
136	CARLOS JACI VIEIRA
137	CARLOS JOSÉ DE SOUZA GUIMARÃES
138	CARLOS LUIZ NETO
139	CARLOS LUIZ WEBER
140	CARLOS MANOEL PEREIRA SILVA
141	CARLOS SUSSUMU KOUTEGAWA
142	CARMEM MIRANDA VARGAS
143	CARMEN TOMASI DE ABREU
144	CAROLINA BRUNO DE VASCONCELOS
145	CAROLINA DE CAMPOS MELO
146	CAROLINA MARIA PEIXOTO DE BARROS
147	CAROLINA YUMI DE SOUZA
148	CAROLINE BUSSETTI
149	CASSIO CAVALCANTE ANDRADE
150	CÁSSIO RÉGO DE CASTRO
151	CATARINA SAMPAIO
152	CECÍLIA MARIA MARTINS ANTUNES
153	CELMO RICARDO TEIXEIRA DA SILVA
154	CELSO VERDINI CLARE
155	CERES PACZKOSKI BAITALA
156	CÉSAR AUGUSTO BEDIN
157	CESAR JACKSON GRISA JÚNIOR
158	CEZÁRIO CORRÉA FILHO
159	CHRIS GIULIANA ABE ASATO
160	CHRISTIAN PATRICIA DA SILVA MACOLA
161	CHRISTIANE DE CASTRO GUSMÃO
162	CHRISTIANNY GOMES JORGE

163	CIBELE MACIEL FERREIRA
164	CID ROBERTO DE ALMEIDA SANCHES
165	CIL FARNE GUIMARÃES
166	CÍNTIA BETTINA MAISER ZIULKOSKI
167	CLARICE MENDES LEMOS
168	CLARISSA SAMPAIO SILVA
169	CLAUDETE SIRLEI DE SOUZA
170	CLAUDIA FREITAS DE OLIVEIRA E CRUZ
171	CLAUDIA LACERDA QUIRINO
172	CLAUDIA MARA HONESKO
173	CLÁUDIA TEIXEIRA BIZARRO
174	CLAUDINEI MOSER
175	CLAUDIO ANDRE RAPOSO MACHADO COSTA
176	CLAUDIO CEZAR FIM
177	CLÁUDIO DE CASTRO PANOEIRO
178	CLAUDIO GEOFFROY GRANZOTTO
179	CLÁUDIO JOSÉ SILVA
180	CLAUDIO ROBERTO MIGUEL DA SILVA VICENTINO
181	CLAUDIUS CRONEMBERGER ARRUDA
182	CLAYTON RIBEIRO DE SOUZA
183	CLEBER SCHUCH PINTO
184	CLÉNIO LUIZ PARIZOTTO
185	CLEYTON RIBEIRO JÚNIOR
186	CRISTA EDITE PELIZZON
187	CRISTIANA MUNDIM MELO
188	CRISTIANE BLANES
189	CRISTIANE CARACAS DE SOUZA CIDADE
190	CRISTIANE MARIA CASTELO BRANCO MACHADO
191	CRISTIANE REGINA BORTOLINI
192	CRISTIANE SANTIAGO DE ALMEIDA BARBEITAS
193	CRISTIANE SOUZA FERNANDES
194	CRISTIANO BORGES LOPES
195	CRISTIANO DE JESUS PEREIRA NASCIMENTO
196	CRISTIANO SOARES BARROSO MAIA
197	CRISTINA DE ALENCAR SERRANO SANTOS
198	CRISTINA SILVA NASCIMENTO MESQUITA CARVALHO
199	DAIANE NOGUEIRA DE LIRA
200	DALVANI LUZIA PROPODOSKI ROCHA VIEIRA JANK
201	DANIEL ROCHA DE FARIAS
202	DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA
203	DANIEL BITAR DE SOUZA
204	DANIEL CARLOS ANDRADE
205	DANIEL COELHO SOARES
206	DANIEL DEMONTE MOREIRA
207	DANIEL LEVY DE ALVARENGA
208	DANIELA BASTOS DE ALMEIDA
209	DANIELA FERREIRA MARQUES
210	DANIELA FIGUEIRA ABEN-ATHAR AZEVEDO
211	DANIELA MENDONÇA DE MELO
212	DANIELE DO ROCIO COUTINHO TALAMINI
213	DANIELLA MENDES DAUD
214	DANIELLA VIRGÍNIA GOMES
215	DANIELLE ALEIXO REIS DO VALLE SOUZA
216	DANIELLE DE AZEVEDO VIEIRA

– RELAÇÃO DE ASSOCIADOS DA ANAUNI EM 24/10/2006 –

OBS.: Em destaque, os nomes dos associados que autorizaram o ajuizamento da ação.

217	DANNIEL DE CARVALHO RODRIGUES PAVAN
218	DARIO DUTRA SÁTIRO FERNANDES
219	DÁRIO PEREIRA CARVALHO
220	DAUTON LUIS DE ANDRADE
221	DEBORA BEAL THAIS DE CÓDOVA
222	DÉBORA FONSECA DE SOUZA
223	DEBORA LERNER
224	DENIS DYNKOWSKI
225	DENIS GLEYCE PINTO MOREIRA
226	DENISE CALDAS FIGUEIRA
227	DENISE HENRIQUES SANT ANNA
228	DERMEVAL ROCHA DA SILVA FILHO
229	DIANA MIRANDA BARROS
230	DÍLSON PORFÍRIO PINHEIRO TELES
231	DIONÍSIO DE JESUS CHICANATO
232	DOUGLAS VITORIANO LOCATELI
233	EDELISE SCHARAM
234	EDIR ANTONIO ALVES DE MORAES
235	EDMUNDO THEOBALDO MÜLLER NETO
236	EDSON RODRIGUES MARQUES
237	EDUARDO GIRÃO CÂMARA DO VALE
238	EDUARDO MAGALHÃES TEIXEIRA
239	EDUARDO RIBEIRO MENDES MARTINS
240	EDUARDO SANCHOTENE BEHEREGARAY
241	EDUARDO VALADARES DE BRITO
242	EDVALDO LUIZ ROSA
243	EDWANE FABRIZIO PIMENTA DE BARROS
244	EDYLLA MARIA LIMA PIRES DE OLIVEIRA
245	ELAINE GUADANUCCI LLAGUNO
246	ELISA MARIA MORAES BRAGA RAPOSO LOPES
247	ELOMAR LOBATO BAHIA
248	ELISION GOEDERT
249	EMEDI CAMILO VIZZOTTO
250	EMILIO CARLOS BRASIL DIAS
251	EMÍLIO CARLOS LIMA GUIMARÃES
252	EMMANUEL FELIPE PEREIRA SANTOS
253	ENÉAS SETÚBAL ANDRADE
254	ENEAS VIEIRA PINTO JÚNIOR
255	ENEDINA COSTA CARDOSO
256	ENEIDA SOUZA SÁ TELES MORAES
257	ERASMO ROCHA DE OLIVEIRA JÚNIOR
258	ERICO ANTONINI
259	ERIKA MOURA FREIRE
260	ERIKA SWAMI FERNANDES
261	ERIVAN DE LIMA
262	ESTELA RICHTER BERTONI
263	EVERTON PACHECO SILVA
264	FABIANA SILVA DA ROCHA
265	FABIANO BARBOSA DE SANTANA
266	FABIO CONRADO LOULA
267	FÁBIO CRISTIANO WOERNER GALLE
268	FÁBIO DA SILVA PORTO
269	FÁBIO DACCACHE
270	FABIO DANIEL NASCIMENTO DE ARAÚJO

271	FÁBIO GOMES PINA
272	FÁBIO GONÇALVES PEREIRA
273	FÁBIO LEITE DE FARIA BRITO
274	FABIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA PINTO
275	FABRICIO REZENDE DE CARVALHO
276	FABRICIO STENDARD
277	FARLEI MARTINS DE OLIVEIRA
278	FÁTIMA VIRGÍNIA ALVES RODRIGUES
279	FEDERICO BIAGOLI
280	FELIPE PAVAN RAMOS
281	FERNANDA BARRETO CINTRA
282	FERNANDA DE OLIVEIRA AZEVEDO
283	FERNANDA TEIXEIRA LEITE
284	FERNANDO AIROLDI CARVALHO SILVA
285	FERNANDO FERREIRA BALTAZAR NETO
286	FERNANDO LUIZ DE LACERDA MESSERE
287	FERNANDO ZANETTI STAUBER
288	FLAVIA ALVES IZIDORO
289	FLAVIA DANIELLE SANTIAGO LIMA
290	FLÁVIA DO ESPÍRITO SANTO BATISTA
291	FLÁVIA GONZALEZ LEITE
292	FLÁVIA GUALTIERI DE CARVALHO
293	FLÁVIA MARTINS AFFONSO
294	FLÁVIA SILVA DA PENHA
295	FLÁVIA VIANNA PERO MASCIA
296	FRANCEELLE SOARES
297	FRANCISCA AUXILIADORA NORJOSA
298	FRANCISCO ALEXANDRE COLARES MELO CARLOS
299	FRANCISCO DE ALMEIDA
300	FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA DUARTE
301	FRANCISCO EUGÉNIO VIEIRA DE MEDEIROS
302	FRANCISCO IRONE MENDONÇA MENEZES
303	FRANCISCO JOSÉ DE ANDRADE PEREIRA
304	FRANCISCO JOSE GOMES
305	FRANCISCO LIVANILDO DA SILVA
306	FRANCISCO SALES DE ARGOL
307	FRANCISCO SOARES GUIMARÃES
308	FRANCISCO SOBREIRA MENEZES CRUZ
309	FRANCO LUCIANO RANCAÑO DE AZEVEDO ROSA
310	FRANÇOIS DA SILVA
311	FREDERICO GUILHERME LOBE MORITZ
312	GABRIEL FARIA OLIVEIRA
313	GABRIEL FELIPE DE SOUZA
314	GABRIELA DE CARVALHO
315	GELSON LUIS PIRES
316	GEOMAR ANDRÉ BENDER
317	GEORGIA ARAÚJO MENEZES DE SOUZA DE OLIVEIRA
318	GEOVANNA PATRÍCIA DE QUEIROZ RÉGO
319	GERSON ANTONIO BALUTA
320	GERSON JOSÉ CAJUEIRO CAMERINO
321	GIANE ROSA DAL MOLIN SILVA
322	GILBERTO SOARES
323	GILBERTO YUJI SHIRAISHI
324	GILENO DE PAULA BARBOSA

– RELAÇÃO DE ASSOCIADOS DA ANAUNI EM 24/10/2006 –

OBS.: Em destaque, os nomes dos associados que autorizaram o ajuizamento da ação.

325	GILMARA GUIMARÃES RITZMANN
326	GILSON ESTEVES GOMES
327	GILVAN TAVARES DA SILVA
328	GIOVANI CARDOSO SOARES
329	GIOVANI SOARES BORGES
330	GIOVANNA ALMEIDA DE PIRO
331	GIOVANNA MACIEL FORTES
332	GIOVANNA MARIA VIEIRA DE MEDEIROS
333	GIOVANNA TEIXEIRA DE SOUZA
334	GISELA WERNECK MORGIRA PENNA DE LIMA
335	GISELE HATSCHBACH BITTENCOURT
336	GISLAINE APARECIDA TORRES
337	GLADYS ASSUMPÇÃO
338	GLÁUCIA DELGADO SOUTO
339	GLAUCIO DE LIMA E CASTRO
340	GRASIOLA MELO BARBOSA DE OLIVEIRA
341	GUIDA HELENA MARTINS DA SILVA
342	GUILHERME BRUM DE ALMEIDA
343	GUILHERME DRUMMOND LIBANIO
344	GUILHERME FRANCISCO ALFREDO CINTRA GUIMARÃES
345	GUILHERME GONI MURUSSI
346	GUILHERME MASAITI HIRATA YENDO
347	GUILHERME OLIVEIRA DE ARRUDA
348	GUSTAVO ALEXANDRE BERTUCI
349	GUSTAVO ANDRÉ DOS SANTOS
350	GUSTAVO DORELLA
351	GUSTAVO FERNANDES BEZERRA DE MELLO
352	GUSTAVO HENRIQUE CATISANE DINIZ
353	GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
354	GUSTAVO SCHWINGEL
355	HELENA WEIRICH DE OLIVEIRA
356	HÉCIO BENDER DE OLIVEIRA
357	HÉLIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO
358	HÉLIDA MARIA PEREIRA
359	HELOISA HELENA ALFONSI DE QUEIROZ
360	HELOISA YOSHIKO ONO
361	HENRIQUE ARAÚJO GALVÃO DE CARVALHO
362	HENRIQUE MARCELLO DOS REIS
363	HERMES BEZERRA DE BRITO JUNIOR
364	HILTON DE CASTRO COELHO
365	HOMERO ANDRETTA JUNIOR
366	HUDSON MACHADO GUIMARÃES
367	HUMBERTO LOPES LIMONGI
368	IARA BRAGA TOLENTINO
369	IDERVÂNIO DA SILVA COSTA
370	IGOR NERY FIGUEIREDO
371	ILDA DE ALCÂNTARA HYGINO
372	ING CANESSO JURASZEK
373	IRAMAR GOMES DE SOUSA
374	IRIS CATARINA DIAS TEIXEIRA BRITO
375	ISABEL CECÍLIA DE OLIVEIRA BEZERRA
376	ISABEL CRISTINA PINHO BANDEIRA ALBUQUERQUE
377	ISABELLA CAVALCANTI PARAISO
378	ISADORA MARIA BELEM ROCHA CARTAXO DE ARRUDA

379	ISRAEL PINHEIRO TORRES JUNIOR
380	IUNES TEHFI
381	IVANA DE SOUSA LEAL
382	IVANA PINHEIRO COELHO
383	IVANILSON FRANCISCO DOS SANTOS
384	IVANIRIS QUEIROZ SILVA
385	IZABEL VINCHON NOGUEIRA DE ANDRADE
386	JAILOR CAPELOSSI CARNEIRO
387	JAIR FRANCISCO KIRINUS ALVES
388	JAIR JOSÉ PERIN
389	JAIR ROBERTO PIEROTTO
390	JANDYR MAYA FAILLACE NETO
391	JASON NASCIMENTO NETO
392	JEAN CARLOS PINTO
393	JEFFERSON CARLOS CARUS GUEDES
394	JEFFERSON DOS SANTOS VIEIRA
395	JERONYMO PACHECO PEREIRA NETTO
396	JESUS SALVADOR NEVES DO AMARAL
397	JOANA BARREIRO
398	JOANA D'ARC GUEDES
399	JOANA DE FREITAS HONORATO
400	JOÃO ANDRÉ DE SIQUEIRA CAMPOS ARRUDA
401	JOÃO BOSCO TEIXEIRA
402	JOÃO CARLOS BERTOLA FRANCO DE GOUBEIA
403	JOÃO CARLOS MIRANDA DE SÁ E BENEVIDES
404	JOÃO JOSÉ CRUZ COUTINHO
405	JOÃO PAULO ANGELO VASCONCELOS
406	JOÃO PAULO HOLANDA ALBUQUERQUE
407	JOÃO PAULO VEIGA SANHUDO
408	JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS
409	JONES OLIVEIRA DA CRUZ
410	JORGE ALEXANDRE MOREIRA
411	JORGE LUIZ CASTILHOS GARCIA
412	JOSÉ ADOLFO NOVATO DA SILVA
413	JOSÉ ALUÍZIO DE OLIVEIRA
414	JOSÉ AUGUSTO PANKA
415	JOSÉ CARLOS BARRETO JÚNIOR
416	JOSÉ DE ARIMATÉA NETO
417	JOSÉ DE SOUZA BRANDÃO NETTO
418	JOSÉ EDUARDO GOULART DE LIMA
419	JOSÉ GALBA BARROSO RIOS
420	JOSÉ GÓES DE CAMPOS BARROS NETO
421	JOSÉ LUCIO JACOBI VIANNA
422	JOSÉ LUIZ REZENDE GOMES RIBAS
423	JOSÉ MAURO DE LIMA O DE ALMEIDA
424	JOSE MOREIRA DA SILVA NETO
425	JOSÉ NILSON CARNEIRO ALBUQUERQUE FILHO
426	JOSÉ PATRÍCIO DE OLIVEIRA FILHO
427	JOSÉ PAULO SORIANO DE SOUZA
428	JOSÉ RICARDO BRITTO SEIXAS PEREIRA JÚNIOR
429	JOSÉ ROBERTO DA CUNHA PEIXOTO
430	JOSE ROBERTO MACHADO FARIA
431	JOSÉ SALVADOR DE PAIVA CORDEIRO
432	JOSÉ SOARES MIRANDA

– RELAÇÃO DE ASSOCIADOS DA ANAUNI EM 24/10/2006 –

OBS.: Em destaque, os nomes dos associados que autorizaram o ajuizamento da ação.

433	JOSÉ TADEU NEVES XAVIER
434	JOSÉ WANDERLEY KOZIMA
435	JOSELUCIA MELO MARQUES
436	JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS
437	JULIANA GOMES FALLEIROS
438	JULIANA HELENA TAKAOKA
439	JULIANA MOREIRA BATISTA
440	JULIANO FERNANDES ESCOURA
441	JULIANO ZAMBONI
442	JULIO CESAR BERTUZZI
443	JULIO CESAR WERNECK MARTINS
444	KALINE FERREIRA DAVI
445	KAORU OGATA
446	KAREN MARQUES FERREIRA
447	KARINA MUNARI REZENDE
448	KARINA OLIVEIRA PORTO BRÁGIO DOS SANTOS
449	KARINE ANDRÉA ELOY BARBOSA
450	KARLA DANIELLA DE LIMA FERNANDES COSTA
451	KARLA DE MELO ABICHT
452	KARLA PINTO FERRAZ MAFRA
453	KARLA SIMÕES NOGUEIRA VASCONCELOS
454	KATARINE KEIT GUIMARÃES FONSECA DE FARIA
455	KÁTIA NAOMI NARITA
456	KATLEEN URBAN KNUDSEN VICARI
457	KEILA PEREIRA NERI
458	KELLY REINA DE CARVALHO
459	KÍSSILA ALMEIDA SILVA
460	LANA LIVIA ALMEIDA DE JESUS
461	LARISSA FERNANDES NOGUEIRA DA GAMA
462	LAURA BAPTISTA CARUSO MAC-DONALD
463	LAURO FRANCISCO MÁXIMO NOGUEIRA
464	LEANDRA MARIA ROCHA MOULAZ
465	LEANDRO DOS SANTOS MARQUES
466	LEANDRO JOSÉ DA SILVA
467	LEANDRO SPINDLER GUEDES
468	LEILA EMÍLIA MENDES NOGUEIRA RODRIGUES
469	LEILA MILENE ZILLI DOS SANTOS
470	LENA BARCESSAT LEWINSKI
471	LEONARDO ALBUQUERQUE MARQUES
472	LEONARDO DE QUEIROZ GOMES
473	LEONARDO FERNANDES FURTADO
474	LEONARDO GALVÃO DE CARVALHO
475	LEONARDO RAUPP BOCORNY
476	LETÍCIA BALSAMÃO AMORIM
477	LETÍCIA BOTELHO GOIS
478	LETÍCIA SOUZA BATISTA
479	LIA MENELEU FIUZA FAVALI
480	LÍCIA ROSENFELD
481	LIÉGE VARALLO DALPIAZ
482	LÍGIA MARIA VELOSO FERNANDES DE OLIVEIRA
483	LILIANE MATTOS FERREIRA ALBIANI ALVES
484	LINDA DEE KYLE
485	LISIANE FERRAZZO RIBEIRO
486	LIVIA MARIA VASCONCELOS DE MIRANDA

487	LIVIO AUGUSTO RODRIGUES DE SOUZA E SOUZA
488	LORENA CRISPIM DE OLIVEIRA LACERDA
489	LOURIVAL MAY CHULA
490	LUCÉLIA BIABOCK PERES DE OLIVEIRA
491	LÚCIA APARECIDA LYRA DE ALMEIDA
492	LUCIANA BUGALLO DE ARAUJO
493	LUCIANA MADRUGA FIGUEIREDO
494	LUCIANA MARIA MENDES SILVA
495	LUCIANA PIRES CSIPAI
496	LUCIANA PRIETO PERES GALDINO CAVALCANTI
497	LUCIANA TAVARES DE MENEZES
498	LUCIANE ANDRÉA PALLA NIERO
499	LUCIANE MARIA SILVEIRA
500	LUCIANO CARDOSO BACKER
501	LUCIANO ESCUDEIRO
502	LUCIANO GABIATTI
503	LUCIANO MEDEIROS DE ANDRADE BICALHO
504	LUCIANO PEREIRA VIEIRA
505	LUCIENE EVELISE DA SILVA MOREIRA
506	LUCILA MORALES PIATO GARBELINI
507	LUCRECIA MAIA PERES
508	LUDMILA TITO FUDOLI
509	LUÍS ANTÔNIO ALCoba DE FREITAS
510	LUÍS AUGUSTO CARRATTE DE MESQUITA
511	LUÍS CARLOS RODRIGUES PALACIOS COSTA
512	LUÍS CLAUDIO ADRIANO
513	LUÍS EDUARDO GUEDES KELMER
514	LUÍS FERNANDO TEIXEIRA CANEDO
515	LUÍS GERALDO MARTINS DA SILVA
516	LUÍS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS
517	LUÍS ROBERTO RIBEIRO COSTA CRUZ
518	LUIZ ALEXANDRE GONÇALVES MELLO
519	LUIZ ALMEIDA DO BOMFIM
520	LUIZ AUGUSTO ZAMUNER
521	LUIZ CARLOS COTA
522	LUIZ FELIPE ROSA DOS SANTOS
523	LUIZ FERNANDO SILVEIRA NETTO
524	LUIZ MÁRCIO BRANDÃO DE PAULA
525	LUIZ MUNIZ DA SILVA NETO
526	LUIZ PALUMBO NETO
527	LUIZ RICARDO DA CUNHA PINTO
528	LUIZ TADEU BITTENCOURT SOBRAL
529	Luzia lina de souza CORRÊA
530	LYTS DE JESUS SANTOS
531	MAGDA AMARO LEITE CAETANO DE LIMA
532	MAIRA CRISTINA OLIVIERA BENETTI
533	MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA JÚNIOR
534	MANUELA FREIRE SILVA
535	MARA TIEKO UCHIDA
536	MARCELA PAES BARRETO DE CASTRO LIMA
537	MARCELINO NEVES
538	MARCELO AKIYOSHI LOUREIRO
539	MARCELO AUGUSTO CARMo DE VASCONCELLOS
540	MARCELO AZEVEDO DE ANDRADE

– RELAÇÃO DE ASSOCIADOS DA ANAUNI EM 24/10/2006 –

OBS.: Em destaque, os nomes dos associados que autorizaram o ajuizamento da ação.

541	MARCELO DE LEONI GODOI
542	MARCELO ELIAS SANCHES
543	MARCELO EUGÉNIO FEITOSA ALMEIDA
544	MARCELO JATOBÁ LOBO
545	MARCELO JERFESON EVANGELISTA BENTO DOS SANTOS
546	MARCELO MAMED ABDALLA
547	MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA
548	MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO
549	MARCELO RIBEIRO DO VAL
550	MARCELO ROBERTO DE OLIVEIRA
551	MARCELO ROSA LOPES
552	MARCELO SILVA ADRIANO
553	MARCELO SOUZA DE TOLEDO SALLES
554	MARCELO TEIXEIRA REAL
555	MÁRCIA AMARAL FREITAS
556	MÁRCIA APARECIDA ROSSANEZI
557	MÁRCIA BEZERRA DAVID
558	MÁRCIA UGGERT MARASCHIN
559	MÁRCIO AMARAL DE SOUZA
560	MÁRCIO BICUDO CURTY
561	MÁRCIO BOELTER ARROJO
562	MÁRCIO BRANDINI LIMA
563	MÁRCIO FELIPE LACOMBE DA CUNHA
564	MÁRCIO FERNANDO BOUÇAS LARANJEIRA
565	MÁRCIO LANZONI BONATO
566	MÁRCIO ROGÉRIO COSTA LUCAS
567	MÁRCIO SANTORO ROCHA
568	MÁRCIO VERSIANI PENNA
569	MÁRCIO VILLELA MACHADO
570	MÁRCIO WESSNER
571	MARCO ANDRÉ DORNA MAGALHÃES
572	MARCO AURÉLIO CAIXETA
573	MARCO AURÉLIO VENTURA PEIXOTO
574	MARCO OTAVIO ALMEIDA MAZZONI
575	MARCOS ANTONIO FERREIRA ALMEIDA
576	MARCOS AUGUSTO DE CARVALHO LOPES
577	MARCOS CÉSAR BOTELHO
578	MARCOS FELIPE HOLMES AUTRAN
579	MARCOS FUJINAMI HAMADA
580	MARCOS LUIZ DA SILVA
581	MARCOS OSSAMU NAKAGUMA
582	MARCOS ROBERTO ALCOFORADO KUNTZ
583	MARCOS WANDERLEY DA SILVA
584	MARCUS MONTEIRO AUGUSTO
585	MARCUS RONALD CARPES
586	MARCUS VINÍCIUS CORRÊA BITTENCOURT
587	MARCUS VINICIUS LIMA FRANCO
588	MARCUS VINÍCIUS SARAQUINO VINHOSA
589	MARGARETTE BRITES BARBOZA
590	MARIA AUGUSTA SOARES DE OLIVEIRA FERREIRA
591	MARIA BETANIA DIVINA GUIMARÃES SILVEIRA
592	MARIA CAROLINA FLORENTINO LASCALA
593	MARIA CAROLINA SHCIDEDEGGER NEVES
594	MARIA CÉLIA FERNANDES SOARES DA CUNHA

595	MARIA CLARICE MAIA MENDONÇA
596	MARIA CLAUDIA MELLO E SILVA
597	MARIA DO SOCORRO ALAGIA VAZ LEANDRO
598	MARIA LETÍCIA BRANDÃO GUIMARÃES
599	MARIA LÚCIA HOLANDA GURGEL PEREIRA
600	MARIA PAULA AMORIM DE BARROS LIMA
601	MARIA ROSA FERREIRA PÉREZ
602	MARIA SALETE DE CASTRO RODRIGUES FAYÃO
603	MARIA TEREZA DE ABREU E SOUTO
604	MARIANA DE ANDRADE FERREIRA CAVALCANTI
605	MARIANA FILCHTINER FIGUEIREDO
606	MARIANA MONTEZ MOREIRA
607	MARIANA MOREIRA E SILVA
608	MARIANA SARAIVA SAMPAIO
609	MARILENE BRODZINSKI ANDERSON
610	MARILES WICHROSKI DOS SANTOS
611	MARINA BETANIA PEREIRA LEÃO REZENDE
612	MARINA RITA MASCHIETTO TALLI
613	MARIO LUIZ GUERREIRO
614	MARLI ZÉLIA SABOIA
615	MARLISE SEIFERT GRALA
616	MARLON MOCHNACZ
617	MAURÍCIO BRAGA TORRES
618	MAURICIO VOICHOSKI
619	MAURO GUIMARAES SANTOS
620	MAURO MARQUES DE OLIVEIRA JUNIOR
621	MAX CASADO DE MELO
622	MAXIMILIAN TORRES SANTOS DE SANTANA
623	MELISSA CRISTIANE TREVELIN
624	MICHEL AMAZONAS COTTA
625	MICHELE MENEZES DA CUNHA
626	MILTON NUNES TOLEDO JUNIOR
627	MOÍSES SAPUCAIA DE CARVALHO
628	MONA MARIS SILVA RIBEIRO
629	MÔNICA DE OLIVEIRA CASARTELLI
630	MÔNICA MELLO MACHADO LEAL MEDEIROS
631	MURILLO STRÄTZ
632	NATALIA CAMBA MARTINS
633	NATALIA PASQUINI MORETTI
634	NATHÁLIA STIVALLE GOMES
635	NELEIDE ABILA
636	NELSON DAS NEVES
637	NELSON LINS E SILVA ALVAREZ PRADO
638	NELSON ORLANDO DE ALARCÃO DUCCINI
639	NERON LANDIM DOMINGUEZ
640	NILMA DE CASTRO ABE
641	NILSON PIMENTA NAVES
642	NILTON RAFAEL LATORRE
643	NIOMAR DE SOUSA NOGUEIRA
644	NORLANA PATRICIA FINGER
645	OMAR SERVA MACIEL
646	ORLANDO LUIZ ZANON JUNIOR
647	OSCAR GIORGI RIBEIRO BATISTA
648	OSVALDO GRAVINA FILHO

– RELAÇÃO DE ASSOCIADOS DA ANAUNI EM 24/10/2006 –

OBS.: Em destaque, os nomes dos associados que autorizaram o ajuizamento da ação.

+648	OTÁVIO PENTEADO COTRIM
650	PABLO BOURBOM SOARES
651	PATRÍCIA AGUIAR RÉGIS DE CARVALHO CARNEIRO
652	PATRÍCIA BATISTA BERTOLO
653	PATRÍCIA DE ALMEIDA BARBOSA GUIMARÃES
654	PATRÍCIA GUIMARÃES MONNERAT
655	PATRÍCIA LIMA SOUSA
656	PATRÍCIA MORAES GOMES
657	PATRÍCIA TRUNFO TEIXEIRA
658	PAULA CAROLINA BISSOLI CONTRERAS
659	PAULA MARTINS DA SILVA COSTA
660	PAULO ÁLVARES BABILÔNIA
661	PAULO ANTÔNIO SILVA DEGRAZIA
662	PAULO DE CASTRO COTTI NETO
663	PAULO FERNANDO FEIJÓ TORRES JÚNIOR
664	PAULO FERNANDO MENDES DE ARAUJO
665	PAULO HENRIQUE GUIMARAES FERREIRA
666	PAULO HENRIQUE KUHN
667	PAULO HENRIQUE PADILHA DE MELO NOVAIS
668	PAULO JOSÉ MONTEIRO SANTOS LIMA
669	PAULO KUSANO BUCALEN FERRARI
670	PAULO ROBERTO GONÇALVES JÚNIOR
671	PAULO SOARES HUNGRIA NETO
672	PAULO TAEK KEUN RHEE
673	PAULSTEIN AURELIANO DE ALMEIDA
674	PEDRO AUGUSTO RODRIGUES COSTA
675	PEDRO CARREGOSA DE ANDRADE
676	PEDRO EMILIO ANDRADE SOARES DE MOURA
677	PEDRO LÚCIO GOMES GIL
678	PEDRO VASQUES SOARES
679	PERCY ALLAN THOMAS AROUCHA
680	PERYLLA CASTRO MARTINS VEIGA
681	PETROV FERREIRA BALTAZAR FILHO
682	POLIANA CYRIACO
683	POLYANA RODRIGUES DE ALMEIDA LIMA
684	PRISCILA KUCHINSKI
685	PRISCILA LEAL SEIFERT
686	PRISCILA MAYUMI TASHIMA
687	PRISCILLA PEREIRA DA COSTA CORREA
688	QUÉSIA MARIA MENDES NEIVA
689	RAFAEL DA SILVA VICTORINO
690	RAFAEL ESTEVES PERRONI
691	RAFAEL MAGALHÃES FURTADO
692	RAFAEL MENDES DOS SANTOS
693	RAFAEL SANTOS DE BARROS E SILVA
694	RAFAEL XAVIER DE OLIVEIRA
695	RAFAELA DE OLIVEIRA CARVALHES
696	RAIMUNDO MENEZES FILHO
697	RAPHAEL GRECO BANDEIRA
698	RAPHAEL OTAVIO BUENO SANTOS
699	RAPHAEL RAMOS MONTEIRO DE SOUZA
700	RAUL MURILO FONSECA LIMA
701	REGINA ANDRADE DE SOUZA BARRETO
702	REGINA LÚCIA GUAZZELLI FREIRE MÂRMORA

703	REGINA MAURA BARUZZI
704	REGINA ROSA YAMAMOTO
705	REGINALDO ARNOLD
706	REGINALDO DE CASTRO CERQUEIRA FILHO
707	RÉGIS ALBERTO BOSENBECKER
708	RÉGIS BELO DA SILVA
709	REINALDO DE SOUZA COUTO FILHO
710	REJANE ROCHA DE VASCONCELOS
711	RENAN THUMÉ KARAM
712	RENATA BUFFA SOUZA PINTO MARCONDES
713	RENATA CRISTINA TEIXEIRA DE ABREU
714	RENATA DE QUEIROGA E MELO FARIA
715	RENATA FREDIANI MORSCH
716	RENATA PAIVA SALES DA SILVA
717	RENATA MAIBON ANDREOLI
718	RENATA RICARTE DOMICIANO FERREIRA
719	RENATO DANTAS DE ARAUJO
720	RENATO FEITOZA ARAGÃO JUNIOR
721	RENATO SOUZA OLIVEIRA JUNIOR
722	RICARDO ARRUDA GONÇALVES
723	RICARDO COLLA
724	RICARDO COUTINHO DE ALCÂNTARA COSTA
725	RICARDO CRAVO MIDDLEJ SILVA
726	RICARDO GOMES GODOY
727	RICARDO LUSTOSA PIERRE
728	RICARDO RESENDE DE ARAÚJO
729	RICARDO RIBEIRO DA ROCHA
730	RICARDO RODRIGUES AL-ALAM
731	RICART CÉSAR COELHO DOS SANTOS
732	RÍNIO GERALDO ALESSANDRO DE MIRANDA LUZ
733	RITA CATARINA DOS ANJOS RODRIGUES
734	RITA DE CASSIA REZENDE
735	RIZZA CRISTINA SIMMER DE PAIVA
736	ROBERTA IDILVA LIMA SCHLAEPPER
737	ROBERTA SOLIS RIBEIRO
738	ROBERTO CARLOS ROCHA KAYAT
739	ROBERTO DE ARAGÃO RIBEIRO RODRIGUES
740	ROBERTO STOLTZ
741	RODRIGO BERNARDES DIAS
742	RODRIGO BRUM TEIXEIRA
743	RODRIGO CASTANHEIRA DE SOUZA
744	RODRIGO CUNHA VELOSO
745	RODRIGO DACCACHE
746	RODRIGO DE SOUZA AGUIAR
747	RODRIGO DE SOUZA NOGUEIRA
748	RODRIGO FERNANDO CANOVA DE CASTRO
749	RODRIGO FERREIRA DIAS
750	RODRIGO GOMES TEIXEIRA
751	RODRIGO LEAL ROSPA
752	RODRIGO LEITE DE CASTRO
753	RODRIGO LIMA BEZDUGUAN
754	RODRIGO PASSOS PINHEIRO
755	RODRIGO RUIZ
756	RODRIGO SOLDI

- RELAÇÃO DE ASSOCIADOS DA ANAUNI EM 24/10/2006 -

OBS.: Em destaque, os nomes dos associados que autorizaram o ajuizamento da ação.

757	RODRIGO VASCONCELOS COELHO DE ARAÚJO
758	ROGERIO ANTONIO DORNELAS CAMARA SOTHER
759	ROGERIO IVANES WEILER
760	ROGÉRIO LOPEZ GARCIA
761	ROGÉRIO TELLES CORREIA DAS NEVES
762	ROMMEL MADEIRO DE MACEDO CARNEIRO
763	RONALDO IACK DA SILVA
764	RONALDO NASCIMENTO DE MIRANDA
765	RONNY CHARLES LOPES DE TORRES
766	ROQUE ARAS
767	ROSA MARIA MENEGUZZI
768	ROSA MARIA PELLEGRINI BAPTISTA DIAS
769	ROSÁLIA CAROLINA KAPPEL ROCHA
770	ROSALIZ ROCHA CAVALCANTE JATOBÁ PINTO
771	ROSANE CAMARGO BORGES
772	ROSANI PORTELA CORREIA
773	ROSEMAR FARIA DE OLIVEIRA VASCONCELOS
774	ROSILENE MOREIRA CARDIAS SANTAGUIDA
775	RUY DALLA NOBA ANTUNES
776	SALVADOR INFANTE SANCHES
777	SÂMEA FREITAS DA SILVEIRA
778	SAMUEL AUGUSTO RODRIGUES NOGUEIRA NETO
779	SANDRA CRISTINA SATIE SAITO
780	SANDRA DE CASSIA VIECELLI JARDIM
781	SANDRA LUZIA PESSÔA
782	SANDRA MARQUES MAGALHÃES
783	SANDRA REJANE MARQUES MOREIRA
784	SANDRA SORDI
785	SANDRO FERREIRA DE MIRANDA
786	SARA DE ALMEIDA AMARAL GADELHA
787	SARAH SENICIATO
788	SÁVIA MARIA LEITE RODRIGUES GONÇALVES
789	SAYURI IMAZAWA
790	SÉRGIO ASSUMPÇÃO DE CARVALHO
791	SÉRGIO EDUARDO DE FREITAS TAPETY
792	SÉRGIO EDUARDO FREIRE MIRANDA
793	SÉRGIO RAMOS DE MATOS BRITO
794	SÉRGIO RIBEIRO LUZ
795	SÉRGIO SALOMAO SILBERMAN
796	SIDNEI SOARES DI BACCO
797	SILVANA REGINA SANTOS JUNQUEIRA
798	SILVIA DE ALENCAR SOUZA FIGUEIREDO
799	SILVIA MARIA CHEMET KANSO
800	SILVIO MENDES DA COSTA
801	SIMONE ALVES PETRAGLIA
802	SOCORRO JANAINA MAXIMIANO LEONARDO
803	SUELY CLINIO DA SILVA CORREIA
804	SUZANA MEJIA
805	TAÍS PACHELLI
806	TANIA PATRICIA DE LARA VAZ
807	TÂNIA REGINA VAZ
808	TARCISO PICHIETTI
809	TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO
810	TATIANA BANDEIRA DE CAMARGO

811	TATIANE FLORES CAVALCANTE
812	TEDMES OLIVEIRA PARENTE
813	TERCIO ISSAMI TOKANO
814	TERESA VILLAC PINHEIRO BARKI
815	TEREZA MARTINS COSTA KESSLER DA SILVEIRA
816	THAÍS CHAVES PEDRO FERREIRA
817	THAÍS GUILHERMINA DA COSTA ROSE
818	THIAGO DE FREITAS BENEVENTO
819	THIAGO MARTINS DANTAS
820	THIAGO PEREIRA PINHEIRO
821	THIERS RIBEIRO CHAGAS FILHO
822	TIAGO FONTES MORETTO
823	TÚLIO PORTO SILVEIRA
824	UBERGUE RIBEIRO JUNIOR
825	USTANE GIODA BOCHI
826	VALDEMAR DE OLIVEIRA LEITE
827	VALÉRIO RODRIGUES DIAS
828	VALESCHKA E SILVA BRAGA
829	VALKIRIA SILVA SANTOS
830	VALMIR JÓAO SCODRO
831	VALMIRO ALEXANDRE GADELHA JÚNIOR
832	VALTER OTAVIANO DA COSTA FERREIRA JUNIOR
833	VANDERLEI AVELINO DA SILVA
834	VANDERLEI JOSÉ DEON
835	VANESSA CANÉDO PINTO
836	VANESSA MAZALI
837	VANESSA VALENTE CARVALHO SILVEIRA DOS SANTOS
838	VANIR FRIDRICZEWSKI
839	VILMA APARECIDA FABBRIZZI SOUZA
840	VINICIUS DE SOUZA ROCHA
841	VINICIUS FERNANDO MARCOLINO
842	VINÍCIUS TORQUETTI DOMINGOS ROCHA
843	VIRGINIA BRODBECK BOLZANI
844	VIRGÍNIA CHARPINEL JUNGER CESTARI
845	VITOR HUGO CASANOVA
846	VITOR MANOEL SABINO XAVIER BIZERRA
847	VITOR PIERANTONI CAMPOS
848	VIVIAN KARLA DE OLIVEIRA MAGALHÃES
849	VIVIANE ALFRADIQUE MARTINS DE FIGUEIREDO MENDES
850	VIVIANE VIEIRA DA SILVA
851	VLADIMIR BRAVO COLLY
852	VLADIMIR PAES DE CASTRO
853	WAGNER AKITOMI UNE
854	WAGNER LUIZ CAVALCANTI COSENZA
855	WALDEMIR FERRAREZ DA CUNHA
856	WALÉRIA THOMÉ
857	WALTENBERG LIMA DE SÁ
858	WANDERSON CERQUEIRA ALVES FERREIRA
859	WASHINGTON HISSATO AKAMINE
860	WENDEL LANDIM BATISTA SAMPAIO
861	WILSON FONTES RIBEIRO
862	ZANY ESTAEL LEITE JÚNIOR



SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

DESPACHO DO MINISTRO

Processo nº 00029.001059/2006-09 Afastamento do País da servidora ANA LÚCIA DE LIMA STARLING, matrícula SIAPe nº 6660537, Diretora de Programa da Secretaria do Conselho de Desenvolvimento Econômico Social da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República, cargo DAS 101.5, no período de 26 de setembro a 1º de outubro de 2006, com ônus, inclusive trânsito, para, em Roma-Itália, no período de 27 a 29 de setembro, representar o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social em reunião preparatória e na Mesa Redonda do Conselho Italo-Brasileiro de Cooperação Econômica, Industrial, Financeira e para o Desenvolvimento, e em reunião no Conselho Nacional de Economia e Trabalho - CNEL. Autorizo. Em 25 de Setembro de 2006.

TARSO GENRO

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

DESPACHO DO CHEFE

Processo nº (00186.000034/2006-77). Afastamento do País de EDMAR FERNANDES DE CAMARGO, Assessor da Secretaria de Acompanhamento e Estudos Institucionais do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, código DAS 102.3, com ônus, inclusive trânsito, no período de 14 a 17 de setembro de 2006, para participar da 2ª Reunião dos GT sobre assuntos migratórios e fundiários, em Cobija - Bolívia. Homologo. Em 21 de setembro de 2006.

JORGE ARMANDO FRILIX

+ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIAS DE 22 DE SETEMBRO DE 2006;

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, tendo em vista o disposto no art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e considerando o que consta do Processo nº 00416.005028/2006-55, resolve

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 4º, inciso XVII, e 23 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, tendo em vista o disposto nos arts. 13 a 16 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e considerando o Memorando nº 128-CS/AGU, de 21 de setembro de 2006, do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União, que trata dos resultados da escolha de vagas efetuada pelos candidatos nomeados para cargos efetivos de Advogado da União pela Portaria nº 847/AGU, de 8 de setembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 11 de setembro de 2006, Seção 2, páginas 2 a 3, resolve:

Nº 887 - Art. 1º Designar, na forma do Anexo, as unidades de lotação dos candidatos nomeados para cargos efetivos de Advogado da União pela Portaria nº 847/AGU, de 2006.

Parágrafo único. A lotação dos nomeados nas respectivas unidades se consolidará com a posse e o exercício.

Art. 2º A posse dos candidatos dar-se-á no dia 9 de outubro de 2006, às 17h dos respectivos locais.

§ 1º Os candidatos cujas unidades de lotação se localizem em Brasília - DF deverão tomar posse perante o Advogado-Geral da União, no Teatro Pedro Calmon, localizado no Quartel General do Exército, Setor Militar Urbano, em Brasília - DF.

§ 2º Os candidatos cujas unidades de lotação se localizem nos Estados deverão tomar posse perante os titulares das respectivas unidades.

Art. 3º A data final para posse é 11 de outubro de 2006, nos termos do § 1º do art. 13 da Lei nº 8.112, de 1990.

Parágrafo único. A posse dar-se-á perante os titulares das respectivas unidades de lotação.

Art. 4º Considerar-se-á a data da posse como de início de exercício, salvo para os empregados que optem por entrar em exercício no prazo previsto no § 1º do art. 15 da Lei nº 8.112, de 1990, que deverão assim manifestar-se, por escrito, no ato da posse.

Art. 5º Os nomeados deverão apresentar à autoridade que lhes dará posse os formulários "Termo de Posse" e "Termo de Início de Exercício", extraídos do sistema de informática de posse eletrônica, localizado no site www.agu.gov.br.

Parágrafo único. Os Termos de Posse e de Exercício, depois de assinados pelo empregado e pela autoridade que lhe deu posse, deverão ser encaminhados, de imediato, para os telefones nºs (61) 4009-4343 e (61) 4009-4293, devendo os originais ser enviados, exclusivamente, via "Encomenda Expressa - SEDEX" da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, em envelope assim endereçado:

NOMEAÇÃO DE ADVOGADO DA UNIÃO
Caixa Postal nº 7988-Agência Sudeste 10300634
CEP 70673-970
Brasília/DF

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALVARO AUGUSTO RIBEIRO COSTA

Nº 888 - DESIGNAR

CIBELE MACIEL FERREIRA, Advogada da União, para exercer o encargo de substituta eventual de RENATA FREDIANI MORSCH, Coordenador-Geral, código DAS 101.4, da Procuradoria-Regional da União - 4ª Região, em seus afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. 4º, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, com base no art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, regulamentado pelo Decreto nº 4.050, de 12 de dezembro de 2001, resolve efetivar a cessão do seguinte servidor, pertencente ao Quadro de Pessoal da Advocacia-Geral da União, na forma abaixo indicada:

Nº 889 - Nome: DEUSDETE DOURADA DE SOUSA
Matrícula SIAPe nº 6221391

Cargo: Agente Administrativo
Para: Casa Civil da Presidência da República
Cargo a ser ocupado: Assistente Técnico, código DAS 102.1
Amparo legal: inciso II do art. 93 da Lei nº 8.112, de 1990
Responsabilidade do ônus: órgão cedente
Processo nº 00400.001657/2006-85

ANEXO

UF: DF Município: Brasília	
Unidade de lotação: Procuradoria-Geral da União	
Quant.	Classificação no Concurso
1	3º JERCILIO FERRARI NETO
2	5º BERNARDO ALVES DA SILVA JUNIOR
3	24º TIAGO MACEDO CLARK
4	27º PAULO ROBERTO MAGALHÃES DE CASTRO WANDERLEY
Unidade de lotação: Consultoria-Geral da União	
Quant.	Classificação no Concurso
1	2º JULIANA HORLIE PEREIRA
2	7º EDSON ROBERTO CELLEGHIUM
3	12º DAVID SCHIAVONI MILLER
4	13º ILIA FREIRE FERNANDES BORGES
5	22º RAFAEL RIBEIRO RAYOL
6	23º CARLOS ANDRE STUDART PEREIRA
7	26º JOSE GUILHERME BARBOSA DE OLIVEIRA
8	34º ROSSANA TALIA MODESTO GOMES
9	36º RICARDO JOSE BRITO BASTOS AGUIAR DE ARRUDA
10	37º VICTOR ROBERTO CORREA DE SOUZA
11	40º JOSE VICENTE SANTIAGO JUNQUEIRA
12	42º JOSE GODOV BEZERRA DE SOUZA
13	50º DANIELA FERREIRA MARQUES
14	51º MARIA FERNANDA DE MOURA E SOUZA
15	52º ARTHUR PORTO CARVALHO
16	57º LEILA BARREIROS PRADO
17	58º SOCORRO JANATINA MAXIMIANO LEONARDO
18	61º RENATO SOUZA OLIVEIRA JUNIOR
19	62º ALEXANDRE GOMES MOURA
20	66º DANIEL BITAR DE SOUZA
21	67º LETICIA SILVEIRA BARBOSA CORREIA LIMA
22	72º MANUELA FREIRE SILVA
23	73º SILVIA MARA FERREIRA ALVARENGA
24	74º LUCAS HAYNE DANTAS BARRETO
25	75º GABRIEL PIMENTA ALVES
26	76º PAULO BUENO DE AZEVEDO
27	77º ULISSES DIAS DE CARVALHO
28	79º ERICO ZEPPONE NAKAGOMI
29	80º GUSTAVO LEONARDO MAIA PEREIRA
30	81º ADALBERTO ELLERY BARREIRA NETO
31	82º BRUNO DEMCUK DE ALENCAR
32	83º RODRIGO GOMES TEIXEIRA
33	86º ALESSANDRO RODRIGUES GOMES DA SILVA

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONALDIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 2

Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

<http://www.in.gov.br> e-mail: ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800-619900

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ANA CRISTINA MARQUES BATISTA
REC. DF01253JP
Coordenadora de Edição
e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
Coordenador de Produção

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

DILMA VANA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

ERENICE ALVES GUERRA
Secretária Executiva da Casa Civil



34	88º	VALMIRIO ALEXANDRE GADELHA JUNIOR
35	89º	CAMILA LACERDA DA NATIVIDADE MARQUES
36	90º	SANDRO AUGUSTO DOS SANTOS
37	91º	CARINA ROCHA SEABRA
38	92º	DANIEL OTI COSCRATO
39	93º	MARCOS DUPIN COUTINHO
40	95º	PAULO FERNANDO FEIJÓ TORRES JUNIOR
41	96º	MARIA CAROLINA MAURICIO VERCZOLA
42	97º	CARLOS ALEY SANTOS DE MELO
43	98º	GUSTAVO NABUCO MACHADO
44	99º	MELISSA AUGUSTO DE ALENCAR ARARIPE
45	100º	CRISTIANO DE JESUS PEREIRA NASCIMENTO
46	101º	BRIVALDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR
47	102º	MICHELLE MIRANDA PEREZ
48	103º	ANA PAULA DO NASCIMENTO COLABONO
49	106º	SUSANA LUCINI
50	107º	RODRIGO PASSOS PINHEIRO
51	108º	JULIANA MOREIRA BATISTA
52	110º	DJALMA HENRIQUE DA COSTA PEREIRA
53	112º	LÍVIA MARIA RIBEIRO OLIVEIRA
54	113º	JOAO PAULO SANTOS BORBA
55	114º	CLAUDIO FONTES FARIA E SILVA
56	115º	IGOR FRANCA GUEDES
57	116º	KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO
58	118º	RACHEL DA SILVA DE ALMEIDA
59	119º	EDUARDO ALONSO OLIMOS
60	120º	LUIS CARLOS GOMES CARNEIRO FILHO
61	121º	PAULO GESTEIRA COSTA FILHO
62	122º	FRANCISCO RODRIGO DE ANDRADE PEREIRA
63	123º	ALLAN TUTONELLI NUNES
64	124º	ANDRE JACKSON DE HOLANDA MAURICIO JUNIOR
65	125º	RAFAEL LIMA DAUDT DOLIVEIRA
66	126º	FERNANDA REGINA VILARES
67	127º	MARCELA ALMEIDA MARTINS
68	129º	DAIANE NOGUERA DE MORA
69	130º	JOSE ANTONIO RODRIGUES SANTIAGO
70	132º	FRANCISCO JOSE DE ANDRADE PEREIRA
71	133º	AMANDA FONTES DOURADO
72	134º	CLEMILTON DA SILVA BARROS
73	135º	VINICIUS TORQUETTI DOMINGOS ROCHA
74	137º	JOSE AUGUSTO CORDEIRO DA CRUZ NETO
75	138º	ALMIR TEUBLE SANCHES
76	139º	LEYLA ANDRADE VERRAS
77	141º	WALTER ROSATI VEGAS JUNIOR
78	143º	MARIA CLARICE MAIA MENDONÇA
79	144º	WILLIAM ANDERSON ALVES OLIVINDO
80	146º	SIDNEY VIEIRA DA SILVA
81	147º	ROSALIA TEIXEIRA BEZERRA ADAO
82	148º	GUSTAVO DE MENDONÇA GOMES
83	149º	BRUNO MARCIO DA COSTA ALENCAR
84	150º	JEFFERSON DOS SANTOS VIEIRA
85	152º	CLAUDIUS CRONEMBERGER ARRUDA
86	153º	ANA CAROLINA DE ALMEIDA TANURI LAFERTE
87	154º	PEDRO HENRIQUE IZIDRO DA SILVA
88	157º	RODRIGO PICANCO FACCI
89	202º	RICARDO LUSTOSA PIERRE
Unidade de lotação: Procuradoria-Regional da União na 1a. Região		
Quant.	Classificação no Concurso	Nome
1	1º	RAFAEL FIGUEIREDO FULGENCIO
2	4º	ISABELA MARQUES SEIXAS
3	6º	MARINA SELOS FERREIRA
4	8º	JOAO PAULO ALEXANDRE DOS SANTOS
5	9º	HUDSON MACHADO GUIMARÃES
11º	11º	MARCELLE DE OLIVEIRA ALENCAR
15º	15º	TARCISIO CORRÉA MONTE
16º	16º	MARILENE BRODZINSKI ANDERSON
9	17º	HENRIQUE AUGUSTO FIGUEIREDO FULGENCIO
10	18º	DANIEL CESAR AZEREDO AVELINO
11	19º	MARIA PAULA AMORIM DE BARROS LIMA
12	21º	RAFAEL FRANKLIN CAMPOS E SOUZA
13	28º	ARIANE DA SILVA OLIVEIRA
14	29º	FABIO CONRADO LOULA
15	31º	CARLOS HENRIQUE COSTA LEITE
16	35º	ANNA MARIA FELIPE BORGES
17	39º	LEONARDO ALBUQUERQUE MARQUES
44º	REGINA ANDRADE DE SOUZA BARRETO	
45º	ALFREDO CARLOS GONZAGA FALCAO JUNIOR	
20	47º	FABIO CAMPENO CONRADO DE HOLANDA
21	49º	MICHELE MENEZES DA CUNHA
22	55º	ROBERTO DIHORN MOREIRA MONTEIRO DA FRANCA SOBRINHO
23	59º	ERIC CAMARA CABRAL
24	60º	ADRIANO CHIARI DA SILVA
25	63º	DANIEL SILVA PASSOS
26	64º	FELIPE GONCALVES PINTO
27	65º	PAULO TAEK KEUN RYEE
28	69º	ERNANDO JOSE DE QUEIROZ ROMAO
29	71º	MARCELO MOURA DA CONCEICAO
UF: MS Município: Campo Grande		

Unidade de lotação: Procuradoria da União no Estado do Mato Grosso do Sul		
Quant.	Classificação no Concurso	NOME
1	46º	FABRICIO SANTOS DIAS
UF: MT Município: Cuiabá		
Unidade de lotação: Procuradoria da União no Estado de Mato Grosso		
Quant.	Classificação no Concurso	NOME
1	48º	HELENA MARIA PEREIRA
2	128º	ALEXANDRE VITOR MURATA COSTA
UF: PA Município: Belém		
Unidade de lotação: Procuradoria da União no Estado do Pará		
Quant.	Classificação no Concurso	NOME
1	10º	WESLEY SCHNEIDER COLLYER
2	54º	RUBENS DAMASCENO FARIAS
3	84º	VLADIMIR PAES DE CASTRO
UF: PR Município: Foz do Iguaçu		
Unidade de lotação: Procuradoria-Seccional da União em Foz do Iguaçu		
Quant.	Classificação no Concurso	NOME
1	117º	MARCIO ROGERIO COSTA LUCAS
2	136º	ANA PAULA NJEDZIELUK LISBOA
3	142º	MARCIO LANZONI BONATO
UF: PR Município: Umuarama		
Unidade de lotação: Procuradoria-Seccional da União em Umuarama		
Quant.	Classificação no Concurso	NOME
1	93º	ROSANE CAMARGO BORGES
2	108º	REGIS BELO DA SILVA
UF: RS Município: Caxias do Sul		
Unidade de lotação: Procuradoria-Seccional da União em Caxias do Sul		
Quant.	Classificação no Concurso	NOME
1	87º	MARCELO ROBERTO DE OLIVEIRA
2	151º	KAROLINE BUSATTO
UF: RS Município: Passo Fundo		
Unidade de lotação: Procuradoria-Seccional da União em Passo Fundo		
Quant.	Classificação no Concurso	NOME
1	140º	LUIZ AUGUSTO ZAMUNER
2	145º	JULIO CESAR BERTUZZI
UF: RS Município: Porto Alegre		
Unidade de lotação: Procuradoria-Regional da União na 4a. Região		
Quant.	Classificação no Concurso	NOME
1	14º	MARCELO RISSI
2	30º	BRUNO SACRAMENTO SANTOS SILVA
3	56º	MAGALI VOLPE MICHELENA
4	68º	JOSUE DE SOUZA BRANDAO NETO
5	85º	HECIO BENDEK DE OLIVEIRA
6	104º	ALEXANDRE ARNOLD
7	111º	PAULA GISELE DARGELIO DA ROSA
8	131º	FLAVIA VIANNA PERO MASCIA
UF: RS Município: Rio Grande		
Unidade de lotação: Procuradoria-Seccional da União em Rio Grande		
Quant.	Classificação no Concurso	NOME
1	25º	RICARDO RODRIGUES AL ALAM
2	78º	MARCELO DE LEONI GODOI
UF: RS Município: Santa Maria		
Unidade de lotação: Procuradoria-Seccional da União em Santa Maria		
Quant.	Classificação no Concurso	NOME
1	34º	FABRICIO CASTAGNA LUNARDI
2	53º	ANGELO MADAR PIVA
3	156º	RUBEM CORREA DA ROSA
UF: SC Município: Chapecó		
Unidade de lotação: Procuradoria-Seccional da União em Chapecó		
Quant.	Classificação no Concurso	NOME
1	155º	PAULA CAROLINA BISOLI CONTRERAS
UF: SP Município: Campinas		
Unidade de lotação: Procuradoria-Seccional da União em Campinas		
Quant.	Classificação no Concurso	NOME
1	33º	RAFAEL ESTEVES PERRONI
2	38º	MARCELA PAES BARRETO DE CASTRO LIMA
3	41º	ARINA LIVIA FIORAVANTE
UF: SP Município: Presidente Prudente		
Unidade de lotação: Procuradoria-Seccional da União em Presidente Prudente		
Quant.	Classificação no Concurso	NOME
1	20º	BRUNO LOPES MADDARENA
2	43º	VITOR CARLOS DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 4º, inciso XVII, e 23 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, tendo em vista o disposto nos arts. 13 a 16 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e considerando o Memorando nº 128 – CS/AGU, de 21 de setembro de 2006, do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União, que trata dos resultados da escolha de vagas efetuada pelos candidatos nomeados para cargos efetivos de Advogado da União pela Portaria nº 847/AGU, de 8 de setembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 11 de setembro de 2006, Seção 2, páginas 2 a 3, resolve:

Art. 1º Designar, na forma do Anexo, as unidades de lotação dos candidatos nomeados para cargos efetivos de Advogado da União pela Portaria nº 847/AGU, de 2006.

Parágrafo único. A lotação dos nomeados nas respectivas unidades se consolidará com a posse e o exercício.

Art. 2º A posse dos candidatos dar-se-á no dia 9 de outubro de 2006, às 17h dos respectivos horários locais.

§ 1º Os candidatos cujas unidades de lotação se localizem em Brasília – DF deverão tomar posse perante o Advogado-Geral da União, no Teatro Pedro Calmon, localizado no Quartel General do Exército, Setor Militar Urbano, em Brasília – DF.

§ 2º Os candidatos cujas unidades de lotação se localizem nos Estados deverão tomar posse perante os titulares das respectivas unidades.

Art. 3º A data final para posse é 11 de outubro de 2006, nos termos do § 1º do art. 13 da Lei nº 8.112, de 1990.

Parágrafo único. A posse dar-se-á perante os titulares das respectivas unidades de lotação.

Art. 4º Considerar-se-á a data da posse como de início de exercício, salvo para os empossados que optem por entrar em exercício no prazo previsto no § 1º do art. 15 da Lei nº 8.112, de 1990, que deverão assim manifestar-se, por escrito, no ato da posse.

Art. 5º Os nomeados deverão apresentar à autoridade que lhes dará posse os formulários “Termo de Posse” e “Termo de Início de Exercício”, extraídos do sistema de informática de posse eletrônica, localizado no sítio www.agu.gov.br.

Parágrafo único. Os Termos de Posse e de Exercício, depois de assinados pelo empossado e pela autoridade que lhe deu posse, deverão ser encaminhados, de imediato, para os telefones nºs (61) 4009-4343 e (61) 4009-4293, devendo os originais ser enviados, exclusivamente, via “Encomenda Expressa – SEDEX” da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, em envelope assim endereçado:

NOMEAÇÃO DE ADVOGADO DA UNIÃO
Caixa Postal nº 7988-Agência Sudoeste 10300634
CEP 70673-970
Brasília/DF

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALVARO AUGUSTO RIBEIRO COSTA

74

ANEXO

UF: DF Município: Brasília

Unidade de lotação: Procuradoria-Geral da União

Quant.	Classificação no Concurso	NOME
1	3º	HERCILIO FERRARI NETO
2	5º	BERNARDO ALVES DA SILVA JUNIOR
3	24º	TIAGO MACEDO CLARK
4	27º	PAULO ROBERTO MAGALHAES DE CASTRO WANDERLEY

Unidade de lotação: Consultoria-Geral da União

Quant.	Classificação no Concurso	NOME
1	2º	JULIANA HORLLE PEREIRA
2	7º	EDSON ROBERTO CELLEGHIM
3	12º	DAVID SCHIAVONI MILLER
4	13º	ILIA FREIRE FERNANDES BORGES
5	22º	RAFAEL RIBEIRO RAYOL
6	23º	CARLOS ANDRE STUDART PEREIRA
7	26º	JOSE GUILHERME BARBOSA DE OLIVEIRA
8	34º	ROSSANA TALIA MODESTO GOMES
9	36º	RICARDO JOSE BRITO BASTOS AGUILAR DE ARRUDA
10	37º	VICTOR ROBERTO CORREA DE SOUZA
11	40º	JOSE VICENTE SANTIAGO JUNQUEIRA
12	42º	JOSE GODOY BEZERRA DE SOUZA
13	50º	DANIELA FERREIRA MARQUES
14	51º	MARIA FERNANDA DE MOURA E SOUZA
15	52º	ARTHUR PORTO CARVALHO
16	57º	LEILA BARREIROS PRADO
17	58º	SOCORRO JANAINA MAXIMIANO LEONARDO
18	61º	RENATO SOUZA OLIVEIRA JUNIOR
19	62º	ALEXANDRE GOMES MOURA
20	66º	DANIEL BITAR DE SOUZA
21	67º	LETÍCIA SILVEIRA BARBOSA CORREIA LIMA

22	72º	MANUELA FREIRE SILVA
23	73º	SÍLVIA MARA FERREIRA ALVARENGA
24	74º	LUCAS HAYNE DANTAS BARRETO
25	75º	GABRIEL PIMENTA ALVES
26	76º	PAULO BUENO DE AZEVEDO
27	77º	ULISSES DIAS DE CARVALHO
28	79º	ERICO ZEPPONE NAKAGOMI
29	80º	GUSTAVO LEONARDO MAIA PEREIRA
30	81º	ADALBERTO ELLERY BARREIRA NETO
31	82º	BRUNO DEMCZUK DE ALENCAR
32	83º	RODRIGO GOMES TEIXEIRA
33	86º	ALESSANDRO RODRIGUES GOMES DA SILVA
34	88º	VALMIRIO ALEXANDRE GADELHA JUNIOR
35	89º	CAMILLA LACERDA DA NATIVIDADE MARQUES
36	90º	SANDRO AUGUSTO DOS SANTOS
37	91º	CARINA ROCHA SEABRA
38	92º	DANIEL OSTI COSCRATO
39	94º	MARCOS DUPIN COUTINHO
40	95º	PAULO FERNANDO FEIJO TORRES JUNIOR
41	96º	MARIA CAROLINA MAURICIO VERCOZA
42	97º	CARLOS ALEY SANTOS DE MELO
43	98º	GUSTAVO NABUCO MACHADO
44	99º	MELISSA AUGUSTO DE ALENCAR ARARIPE
45	100º	CRISTIANO DE JESUS PEREIRA NASCIMENTO
46	101º	BRIVALDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR
47	102º	MICHELLE MIRANDA PEREZ
48	103º	ANA PAULA DO NASCIMENTO COLABONO
49	106º	SUSANA LUCINI
50	107º	RODRIGO PASSOS PINHEIRO
51	109º	JULIANA MOREIRA BATISTA
52	110º	DJALMA HENRIQUE DA COSTA PEREIRA
53	112º	LÍVIA MARIA RIBEIRO OLIVEIRA

54	113º	JOAO PAULO SANTOS BORBA
55	114º	CLAUDIO FONTES FARIA E SILVA
56	115º	IGOR FRANCA GUEDES
57	116º	KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO
58	118º	RACHEL DA SILVA DE ALMEIDA
59	119º	EDUARDO ALONSO OLROS
60	120º	LUIS CARLOS GOMES CARNEIRO FILHO
61	121º	PAULO GESTEIRA COSTA FILHO
62	122º	RUY DE AVILA CAETANO LEAL
63	123º	ALLAN TITONELLI NUNES
64	124º	ANDRE JACKSON DE HOLANDA MAURICIO JUNIOR
65	125º	RAFAEL LIMA DAUDT DOLIVEIRA
66	126º	FERNANDA REGINA VILARES
67	127º	MARCELA ALMEIDA MARTINS
68	129º	DAIANE NOGUEIRA DE LIRA
69	130º	JOSE ANTONIO RODRIGUES SANTIAGO
70	132º	FRANCISCO JOSE DE ANDRADE PEREIRA
71	133º	AMANDA FONTES DOURADO
72	134º	CLEMILTON DA SILVA BARROS
73	135º	VINICIUS TORQUETTI DOMINGOS ROCHA
74	137º	JOSE AUGUSTO CORDEIRO DA CRUZ NETO
75	138º	ALMIR TEUBL SANCHES
76	139º	LEYLA ANDRADE VERAS
77	141º	WALTER ROSATI VEGAS JUNIOR
78	143º	MARIA CLARICE MAIA MENDONCA
79	144º	WILLIAM ANDERSON ALVES OLIVINDO
80	146º	SIDNEI VIEIRA DA SILVA
81	147º	ROSALIA TEIXEIRA BEZERRA ADAO
82	148º	GUSTAVO DE MENDONCA GOMES
83	149º	BRUNO MARCIO DA COSTA ALENCAR
84	150º	JEFFERSON DOS SANTOS VIEIRA
85	152º	CLAUDIUS CRONEMBERGER ARRUDA

86	153º	ANA CAROLINA DE ALMEIDA TANNURI LAFERTE
87	154º	PEDRO HENRIQUE IZIDRO DA SILVA
88	157º	RODRIGO PICANCO FACCI
89	202º	RICARDO LUSTOSA PIERRE

Unidade de lotação: Procuradoria-Regional da União na 1a. Região

Quant.	Classificação no Concurso	NOME
1	1º	RAFAEL FIGUEIREDO FULGENCIO
2	4º	ISABELA MARQUES SEIXAS
3	6º	MARINA SELOS FERREIRA
4	8º	JOAO PAULO ALEXANDRE DOS SANTOS
5	9º	HUDSON MACHADO GUIMARÃES
6	11º	MARCELLE DE OLIVEIRA ALENCAR
7	15º	TARCÍSIO CORRÊA MONTE
8	16º	MARILENE BRODZINSKI ANDERSON
9	17º	HENRIQUE AUGUSTO FIGUEIREDO FULGÊNCIO
10	18º	DANIEL CESAR AZEREDO AVELINO
11	19º	MARIA PAULA AMORIM DE BARROS LIMA
12	21º	RAFAEL FRANKLIN CAMPOS E SOUZA
13	28º	ARIANE DA SILVA OLIVEIRA
14	29º	FÁBIO CONRADO LOULA
15	31º	CARLOS HENRIQUE COSTA LEITE
16	35º	ANNA MARIA FELIPE BORGES
17	39º	LEONARDO ALBUQUERQUE MARQUES
18	44º	REGINA ANDRADE DE SOUZA BARRETO
19	45º	ALFREDO CARLOS GONZAGA FALCAO JUNIOR
20	47º	FABIO CAMPELO CONRADO DE HOLANDA
21	49º	MICHELE MENEZES DA CUNHA
22	55º	ROBERTO D'HORN MOREIRA MONTEIRO DA FRANCA SOBRINHO
23	59º	ERIC CAMARA CABRAL
24	60º	ADRIANO CHIARI DA SILVA
25	63º	DANIEL SILVA PASSOS
26	64º	FELIPE GONCALVES PINTO
27	65º	PAULO TAEK KEUN RHEE

28	69º	ERNANDO JOSE DE QUEIROZ ROMAO
29	71º	MARCELO MOURA DA CONCEICAO

UF: MS Município: Campo Grande**Unidade de lotação: Procuradoria da União no Estado do Mato Grosso do Sul**

Quant.	Classificação no Concurso	NOME
1	46º	FABRICIO SANTOS DIAS

UF: MT Município: Cuiabá**Unidade de lotação: Procuradoria da União no Estado de Mato Grosso**

Quant.	Classificação no Concurso	NOME
1	48º	HÉLIDA MARIA PEREIRA
2	128º	ALEXANDRE VITOR MURATA COSTA

UF: PA Município: Belém**Unidade de lotação: Procuradoria da União no Estado do Pará**

Quant.	Classificação no Concurso	NOME
1	10º	WESLEY SCHNEIDER COLLYER
2	54º	RUBENS DAMASCENO FARIAS
3	84º	VLADIMIR PAES DE CASTRO

UF: PR Município: Foz do Iguaçu**Unidade de lotação: Procuradoria-Seccional da União em Foz do Iguaçu**

Quant.	Classificação no Concurso	NOME
1	117º	MARCIO ROGERIO COSTA LUCAS
2	136º	ANA PAULA NIEDZIELUK LISBOA
3	142º	MARCIO LANZONI BONATO

UF: PR Município: Umuarama**Unidade de lotação: Procuradoria-Seccional da União em Umuarama**

Quant.	Classificação no Concurso	NOME
1	93º	ROSANE CAMARGO BORGES
2	108º	REGIS BELO DA SILVA

UF: RS Município: Caxias do Sul**Unidade de lotação: Procuradoria-Seccional da União em Caxias do Sul**

Quant.	Classificação no Concurso	NOME

1	87º	MARCELO ROBERTO DE OLIVEIRA
2	151º	KAROLINE BUSATTO

UF: RS Município: Passo Fundo**Unidade de lotação: Procuradoria-Seccional da União em Passo Fundo**

Quant.	Classificação no Concurso	NOME
1	140º	LUIZ AUGUSTO ZAMUNER
2	145º	JULIO CESAR BERTUZZI

UF: RS Município: Porto Alegre**Unidade de lotação: Procuradoria-Regional da União na 4a. Região**

Quant.	Classificação no Concurso	NOME
1	14º	MARCELO RISSI
2	30º	BRUNO SACRAMENTO SANTOS SILVA
3	56º	MAGALI VOLPE MICHELENA
4	68º	JOSUE DE SOUZA BRANDAO NETO
5	85º	HECIO BENDER DE OLIVEIRA
6	104º	ALEXANDRE ARNOLD
7	111º	PAULA GISELE DARGELIO DA ROSA
8	131º	FLAVIA VIANNA PERO MASCIA

Unidade de lotação: Núcleo de Assessoramento Jurídico em Porto Alegre

Quant.	Classificação no Concurso	NOME
1	70º	MARCOS AUGUSTO DO NASCIMENTO FERREIRA
2	105º	RICARDO SILVEIRA DE AQUINO

UF: RS Município: Rio Grande**Unidade de lotação: Procuradoria-Seccional da União em Rio Grande**

Quant.	Classificação no Concurso	NOME
1	25º	RICARDO RODRIGUES AL ALAM
2	78º	MARCELO DE LEONI GODOI

UF: RS Município: Santa Maria**Unidade de lotação: Procuradoria-Seccional da União em Santa Maria**

Quant.	Classificação no Concurso	NOME
1	34º	FABRICIO CASTAGNA LUNARDI

2	53º	ÂNGELO MADAR PIVA
3	156º	RUBEM CORREA DA ROSA

UF: SC Município: Chapecó**Unidade de lotação: Procuradoria-Seccional da União em Chapecó**

Quant.	Classificação no Concurso	NOME
1	155º	PAULA CAROLINA BISSOLI CONTRERAS

UF: SP Município: Campinas**Unidade de lotação: Procuradoria-Seccional da União em Campinas**

Quant.	Classificação no Concurso	NOME
1	33º	RAFAEL ESTEVES PERRONI
2	38º	MARCELA PAES BARRETO DE CASTRO LIMA
3	41º	ARINA LIVIA FIORAVANTE

UF: SP Município: Presidente Prudente**Unidade de lotação: Procuradoria-Seccional da União em Presidente Prudente**

Quant.	Classificação no Concurso	NOME
1	20º	BRUNO LOPES MADDARENA
2	43º	VITOR CARLOS DE OLIVEIRA

AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO DE VERBA HONORÁRIA
E TERMO DE ADESÃO

Nome: José Roberto Alvim Lotação: PSU-Bacol do If-AS
 Endereço: Rua Treza Fornob Portatti, 1719, Leon
 CPF/MF: 951.216.410-87 Matrícula SIAPE: _____

1. Pelo presente instrumento, adiro ao Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios celebrado entre a **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ADVOGADOS DA UNIÃO - ANAUNI** e **DANTAS E CORDEIRO ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA**, tendo por objeto o ajuizamento de ação judicial com vistas à efetivação do direito de férias de 60 dias dos Advogados da União, consoante deliberações assembleares.
2. Por conseguinte, **MANIFESTO CONCORDÂNCIA** com o desconto do valor relativo a **15% (quinze por cento)** – Cláusula 9^a, Parágrafo 2º, do aludido contrato – sobre toda e qualquer vantagem patrimonial pretérita que, em razão da propositura da ação referida na cláusula anterior, venha a ser reconhecida em meu favor e efetivamente paga.
3. O desconto dos valores referidos na cláusula 2 poderá ser efetivado nos próprios autos da ação que vier a ser proposta, na forma de expedição de precatório em favor da Sociedade de Advogados DANTAS E CORDEIRO ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA (Lei 8.906/94, art. 22, § 4º), para o que **MANIFESTO REQUERIMENTO E DOU EXPRESSA AUTORIZAÇÃO**, sem prejuízo de outras formas de cobrança que se façam necessárias, ou de minha responsabilidade para o adimplemento da obrigação ora assumida.

Por estar justo e pactuado, firmo o presente, **em caráter irrevogável e irretratável**, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, ao tempo em que fica eleito o Foro de Brasília/DF para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente.

Brasília 19 de outubro de 2006.

Assinatura: 

* Anexar à presente cópia da cédula de identidade funcional.

AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO DE VERBA HONORÁRIA
E TERMO DE ADESÃO

Nome: Hélio Benner de Oliveira Lotação: PRV-4º Regimento

Endereço: Rua Tamandaré, 320, apto. 1102, Calheiros/SP/13001-005

CPF/MF: 659.657-010-04 Matrícula SIAPE: _____

1. Pelo presente instrumento, adiro ao Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios celebrado entre a **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ADVOGADOS DA UNIÃO - ANAUNI** e **DANTAS E CORDEIRO ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA**, tendo por objeto o ajuizamento de ação judicial com vistas à efetivação do direito de férias de 60 dias dos Advogados da União, consoante deliberações assembleares.
2. Por conseguinte, **MANIFESTO CONCORDÂNCIA** com o desconto do valor relativo a **15% (quinze por cento)** – Cláusula 9ª, Parágrafo 2º, do aludido contrato – sobre toda e qualquer vantagem patrimonial pretérita que, em razão da propositura da ação referida na cláusula anterior, venha a ser reconhecida em meu favor e efetivamente paga.
3. O desconto dos valores referidos na cláusula 2 poderá ser efetivado nos próprios autos da ação que vier a ser proposta, na forma de expedição de precatório em favor da Sociedade de Advogados DANTAS E CORDEIRO ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA (Lei 8.906/94, art. 22, § 4º), para o que **MANIFESTO REQUERIMENTO E DOU EXPRESSA AUTORIZAÇÃO**, sem prejuízo de outras formas de cobrança que se façam necessárias, ou de minha responsabilidade para o adimplemento da obrigação ora assumida.

Por estar justo e pactuado, firmo o presente, **em caráter irrevogável e irretratável**, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, ao tempo em que fica eleito o Foro de Brasília/DF para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente.

Brasília 19, outubro de 2006.

Assinatura: 

* Anexar à presente cópia da cédula de identidade funcional.

AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO DE VERBA HONORÁRIA
E TERMO DE ADESÃO

Nome: Régis Belo da Silva Lotação: UMUARAMA/PR

Endereço: Av. Manaus, 3931, Edifício Veneza, apto 34

CPF/MF: 285.417.778-98 Matrícula SIAPE: _____

1. Pelo presente instrumento, adiro ao Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios celebrado entre a **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ADVOGADOS DA UNIÃO - ANAUNI** e **DANTAS E CORDEIRO ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA**, tendo por objeto o ajuizamento de ação judicial com vistas à efetivação do direito de férias de 60 dias dos Advogados da União, consoante deliberações assembleares.
2. Por conseguinte, **MANIFESTO CONCORDÂNCIA** com o desconto do valor relativo a **15% (quinze por cento)** – Cláusula 9ª, Parágrafo 2º, do aludido contrato – sobre toda e qualquer vantagem patrimonial pretérita que, em razão da propositura da ação referida na cláusula anterior, venha a ser reconhecida em meu favor e efetivamente paga.
3. O desconto dos valores referidos na cláusula 2 poderá ser efetivado nos próprios autos da ação que vier a ser proposta, na forma de expedição de precatório em favor da Sociedade de Advogados DANTAS E CORDEIRO ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA (Lei 8.906/94, art. 22, § 4º), para o que **MANIFESTO REQUERIMENTO E DOU EXPRESSA AUTORIZAÇÃO**, sem prejuízo de outras formas de cobrança que se façam necessárias, ou de minha responsabilidade para o adimplemento da obrigação ora assumida.

Por estar justo e pactuado, firmo o presente, **em caráter irrevogável e irretratável**, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, ao tempo em que fica eleito o Foro de Brasília/DF para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente.

BRASÍLIA/DF, 19/10 de 2006.

Assinatura: _____

* Anexar à presente cópia da cédula de identidade funcional.

AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO DE VERBA HONORÁRIA
E TERMO DE ADESÃO

Nome: Marcio Rogério Costa Lucas Lotação: PSU - Foz do Iguaçu

Endereço: Av. República Argentina, nº 40, ap. 604, Bloco 04

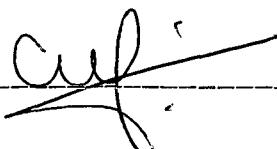
CPF/MF: 015.335.809-57 Matrícula SIAPE: _____

1. Pelo presente instrumento, adiro ao Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios celebrado entre a ***ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ADVOGADOS DA UNIÃO - ANAUNI*** e ***DANTAS E CORDEIRO ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA***, tendo por objeto o ajuizamento de ação judicial com vistas à efetivação do direito de férias de 60 dias dos Advogados da União, consoante deliberações assembleares.
2. Por conseguinte, **MANIFESTO CONCORDÂNCIA** com o desconto do valor relativo a **15% (quinze por cento)** – Cláusula 9^a, Parágrafo 2º, do aludido contrato – sobre toda e qualquer vantagem patrimonial pretérita que, em razão da propositura da ação referida na cláusula anterior, venha a ser reconhecida em meu favor e efetivamente paga.
3. O desconto dos valores referidos na cláusula 2 poderá ser efetivado nos próprios autos da ação que vier a ser proposta, na forma de expedição de precatório em favor da Sociedade de Advogados DANTAS E CORDEIRO ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA (Lei 8.906/94, art. 22, § 4º), para o que **MANIFESTO REQUERIMENTO E DOU EXPRESSA AUTORIZAÇÃO**, sem prejuízo de outras formas de cobrança que se façam necessárias, ou de minha responsabilidade para o adimplemento da obrigação ora assumida.

Por estar justo e pactuado, firmo o presente, **em caráter irrevogável e irretratável**, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, ao tempo em que fica eleito o Foro de Brasília/DF para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente.

Brasília-DF 19, outubro de 2006.

Assinatura: _____



* Anexar à presente cópia da cédula de identidade funcional.

AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO DE VERBA HONORÁRIA
E TERMO DE ADESÃO

Nome: MARCELA PAGS BARRETO DE CASTRO LIMA Lotação: PSU EM CAMPINAS

Endereço: AV BARÃO DE ITAPURA N°950 ED. TIFFANY O. PLAZA, 8º E 9º ANDARES,
JD. GUANABARA, CAMPINAS, SP. (FUNCIONAL)
CPF/MF: 049.936.894-03 Matrícula SIAPE: _____

1. Pelo presente instrumento, adiro ao Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios celebrado entre a **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ADVOGADOS DA UNIÃO - ANAUNI** e **DANTAS E CORDEIRO ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA**, tendo por objeto o ajuizamento de ação judicial com vistas à efetivação do direito de férias de 60 dias dos Advogados da União, consoante deliberações assembleares.
2. Por conseguinte, **MANIFESTO CONCORDÂNCIA** com o desconto do valor relativo a **15% (quinze por cento)** – Cláusula 9^a, Parágrafo 2º, do aludido contrato – sobre toda e qualquer vantagem patrimonial pretérita que, em razão da propositura da ação referida na cláusula anterior, venha a ser reconhecida em meu favor e efetivamente paga.
3. O desconto dos valores referidos na cláusula 2 poderá ser efetivado nos próprios autos da ação que vier a ser proposta, na forma de expedição de precatório em favor da Sociedade de Advogados DANTAS E CORDEIRO ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA (Lei 8.906/94, art. 22, § 4º), para o que **MANIFESTO REQUERIMENTO E DOU EXPRESSA AUTORIZAÇÃO**, sem prejuízo de outras formas de cobrança que se façam necessárias, ou de minha responsabilidade para o adimplemento da obrigação ora assumida.

Por estar justo e pactuado, firmo o presente, **em caráter irrevogável e irretratável**, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, ao tempo em que fica eleito o Foro de Brasília/DF para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente.

Brasília, 19, outubro de 2006.

Assinatura: Marcela Pags B. de Castro Lima

* Anexar à presente cópia da cédula de identidade funcional.

AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO DE VERBA HONORÁRIA
E TERMO DE ADESÃO

Nome: RAFAEL ESTEVES PEREIRA Lotação: PSU - CAMPINAS
 Endereço: R. Antônio Moreira Guedes, 111, ITAUBAQUA-SP
 CPF/MF: 296.457.408-19 Matrícula SIAPE: _____

1. Pelo presente instrumento, adiro ao Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios celebrado entre a **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ADVOGADOS DA UNIÃO - ANAUNI** e **DANTAS E CORDEIRO ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA**, tendo por objeto o ajuizamento de ação judicial com vistas à efetivação do direito de férias de 60 dias dos Advogados da União, consoante deliberações assembleares.
2. Por conseguinte, **MANIFESTO CONCORDÂNCIA** com o desconto do valor relativo a **15% (quinze por cento)** – Cláusula 9ª, Parágrafo 2º, do aludido contrato – sobre toda e qualquer vantagem patrimonial pretérita que, em razão da propositura da ação referida na cláusula anterior, venha a ser reconhecida em meu favor e efetivamente paga.
3. O desconto dos valores referidos na cláusula 2 poderá ser efetivado nos próprios autos da ação que vier a ser proposta, na forma de expedição de precatório em favor da Sociedade de Advogados DANTAS E CORDEIRO ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA (Lei 8.906/94, art. 22, § 4º), para o que **MANIFESTO REQUERIMENTO E DOU EXPRESSA AUTORIZAÇÃO**, sem prejuízo de outras formas de cobrança que se façam necessárias, ou de minha responsabilidade para o adimplemento da obrigação ora assumida.

Por estar justo e pactuado, firmo o presente, **em caráter irrevogável e irretratável**, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, ao tempo em que fica eleito o Foro de Brasília/DF para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente.

BRASÍLIA 19 de outubro de 2006.

Assinatura: R. E. P.

* Anexar à presente cópia da cédula de identidade funcional.

AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO DE VERBA HONORÁRIA
E TERMO DE ADESÃO

Nome: HÉLIDA MARIA PEREIRA Lotação: PU/MT

Endereço: R. 62, nº 061, BAIRRO GO, VOLTA REDONDA - RJ

CPF/MF: 055034257-58 Matrícula SIAPE: _____

1. Pelo presente instrumento, adiro ao Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios celebrado entre a **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ADVOGADOS DA UNIÃO - ANAUNI** e **DANTAS E CORDEIRO ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA**, tendo por objeto o ajuizamento de ação judicial com vistas à efetivação do direito de férias de 60 dias dos Advogados da União, consoante deliberações assembleares.
2. Por conseguinte, **MANIFESTO CONCORDÂNCIA** com o desconto do valor relativo a **15% (quinze por cento)** – Cláusula 9^a, Parágrafo 2º, do aludido contrato – sobre toda e qualquer vantagem patrimonial pretérita que, em razão da propositura da ação referida na cláusula anterior, venha a ser reconhecida em meu favor e efetivamente paga.
3. O desconto dos valores referidos na cláusula 2 poderá ser efetivado nos próprios autos da ação que vier a ser proposta, na forma de expedição de precatório em favor da Sociedade de Advogados DANTAS E CORDEIRO ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA (Lei 8.906/94, art. 22, § 4º), para o que **MANIFESTO REQUERIMENTO E DOU EXPRESSA AUTORIZAÇÃO**, sem prejuízo de outras formas de cobrança que se façam necessárias, ou de minha responsabilidade para o adimplemento da obrigação ora assumida.

Por estar justo e pactuado, firmo o presente, **em caráter irrevogável e irretratável**, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, ao tempo em que fica eleito o Foro de Brasília/DF para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente.

Brasília, 19 de outubro de 2006.

Assinatura: 

* Anexar à presente cópia da cédula de identidade funcional.

AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO DE VERBA HONORÁRIA
E TERMO DE ADESÃO

Nome: Arina Lívia Fioravanti Lotação: PSU Campinas
Endereço: Rua Bela Cintra, 1490, 101 / São Paulo - SP
CPF/MF: 310 221 228-00 Matrícula SIAPE: Não sei minha

1. Pelo presente instrumento, adiro ao Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios celebrado entre a **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ADVOGADOS DA UNIÃO - ANAUNI** e **DANTAS E CORDEIRO ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA**, tendo por objeto o ajuizamento de ação judicial com vistas à efetivação do direito de férias de 60 dias dos Advogados da União, consoante deliberações assembleares.
2. Por conseguinte, **MANIFESTO CONCORDÂNCIA** com o desconto do valor relativo a **15% (quinze por cento)** – Cláusula 9^a, Parágrafo 2º, do aludido contrato – sobre toda e qualquer vantagem patrimonial pretérita que, em razão da propositura da ação referida na cláusula anterior, venha a ser reconhecida em meu favor e efetivamente paga.
3. O desconto dos valores referidos na cláusula 2 poderá ser efetivado nos próprios autos da ação que vier a ser proposta, na forma de expedição de precatório em favor da Sociedade de Advogados DANTAS E CORDEIRO ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA (Lei 8.906/94, art. 22, § 4º), para o que **MANIFESTO REQUERIMENTO E DOU EXPRESSA AUTORIZAÇÃO**, sem prejuízo de outras formas de cobrança que se façam necessárias, ou de minha responsabilidade para o adimplemento da obrigação ora assumida.

Por estar justo e pactuado, firmo o presente, **em caráter irrevogável e irretratável**, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, ao tempo em que fica eleito o Foro de Brasília/DF para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente.

Brasília, 19 de outubro de 2006.

Assinatura: Arina Lívia Fioravanti

* Anexar à presente cópia da cédula de identidade funcional.

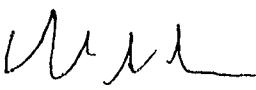
AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO DE VERBA HONORÁRIA
E TERMO DE ADESÃO

Nome: Ricardo Rodrigues Alvalam Lotação: PSU - Rio Grande
 Endereço: Rua General Neto, 570 - Rio Grande - RS CEP 96200-010
 CPF/MF: 396.837.700-10 Matrícula SIAPE: _____

1. Pelo presente instrumento, adiro ao Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios celebrado entre a ***ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ADVOGADOS DA UNIÃO - ANAUNI*** e ***DANTAS E CORDEIRO ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA***, tendo por objeto o ajuizamento de ação judicial com vistas à efetivação do direito de férias de 60 dias dos Advogados da União, consoante deliberações assembleares.
2. Por conseguinte, **MANIFESTO CONCORDÂNCIA** com o desconto do valor relativo a **15% (quinze por cento)** – Cláusula 9^a, Parágrafo 2º, do aludido contrato – sobre toda e qualquer vantagem patrimonial pretérita que, em razão da propositura da ação referida na cláusula anterior, venha a ser reconhecida em meu favor e efetivamente paga.
3. O desconto dos valores referidos na cláusula 2 poderá ser efetivado nos próprios autos da ação que vier a ser proposta, na forma de expedição de precatório em favor da Sociedade de Advogados DANTAS E CORDEIRO ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA (Lei 8.906/94, art. 22, § 4º), para o que **MANIFESTO REQUERIMENTO E DOU EXPRESSA AUTORIZAÇÃO**, sem prejuízo de outras formas de cobrança que se façam necessárias, ou de minha responsabilidade para o adimplemento da obrigação ora assumida.

Por estar justo e pactuado, firmo o presente, em caráter irrevogável e irretratável, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, ao tempo em que fica eleito o Foro de Brasília/DF para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente.

Brasília 19, outubro de 2006.

Assinatura: 

* Anexar à presente cópia da cédula de identidade funcional.

AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO DE VERBA HONORÁRIA
E TERMO DE ADESÃO

Nome: SOCORRO JANAINA MAXIMIANO LEONARDO Lotação: CONJUR/Mim. Comunic. /DF
 Endereço: 0MSW Quadra 6 Lote 3 Bl. C apto 211 Sudoeste Brasília/DF
 CPF/MF: 630 750 443-53 Matrícula SIAPE: _____

1. Pelo presente instrumento, adiro ao Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios celebrado entre a **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ADVOGADOS DA UNIÃO - ANAUNI** e **DANTAS E CORDEIRO ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA**, tendo por objeto o ajuizamento de ação judicial com vistas à efetivação do direito de férias de 60 dias dos Advogados da União, consoante deliberações assembleares.
2. Por conseguinte, **MANIFESTO CONCORDÂNCIA** com o desconto do valor relativo a **15% (quinze por cento)** – Cláusula 9^a, Parágrafo 2º, do aludido contrato – sobre toda e qualquer vantagem patrimonial pretérita que, em razão da propositura da ação referida na cláusula anterior, venha a ser reconhecida em meu favor e efetivamente paga.
3. O desconto dos valores referidos na cláusula 2 poderá ser efetivado nos próprios autos da ação que vier a ser proposta, na forma de expedição de precatório em favor da Sociedade de Advogados DANTAS E CORDEIRO ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA (Lei 8.906/94, art. 22, § 4º), para o que **MANIFESTO REQUERIMENTO E DOU EXPRESSA AUTORIZAÇÃO**, sem prejuízo de outras formas de cobrança que se façam necessárias, ou de minha responsabilidade para o adimplemento da obrigação ora assumida.

Por estar justo e pactuado, firmo o presente, **em caráter irrevogável e irretratável**, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, ao tempo em que fica eleito o Foro de Brasília/DF para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente.

Brasília, 19 /outubro de 2006.

Assinatura: Socorro Janaina M. Leonardo

* Anexar à presente cópia da cédula de identidade funcional.

AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO DE VERBA HONORÁRIA
E TERMO DE ADESÃO

Nome: MICHELE MENEGES DA CUNHA Lotação: PRIMEIRA REGIÃO

Endereço: RUA ÂNGELO RAIMUNDO BARREIRAS, nº 111, VILA VALQUEIRE - RJ

CPF/MF: 053 715 177-07 Matrícula SIAPE: RIO DE JANEIRO

1. Pelo presente instrumento, adiro ao Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios celebrado entre a **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ADVOGADOS DA UNIÃO - ANAUNI** e **DANTAS E CORDEIRO ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA**, tendo por objeto o ajuizamento de ação judicial com vistas à efetivação do direito de férias de 60 dias dos Advogados da União, consoante deliberações assembleares.
2. Por conseguinte, **MANIFESTO CONCORDÂNCIA** com o desconto do valor relativo a **15% (quinze por cento)** - Cláusula 9^a, Parágrafo 2º, do aludido contrato - sobre toda e qualquer vantagem patrimonial pretérita que, em razão da propositura da ação referida na cláusula anterior, venha a ser reconhecida em meu favor e efetivamente paga.
3. O desconto dos valores referidos na cláusula 2 poderá ser efetivado nos próprios autos da ação que vier a ser proposta, na forma de expedição de precatório em favor da Sociedade de Advogados DANTAS E CORDEIRO ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA (Lei 8.906/94, art. 22, § 4º), para o que **MANIFESTO REQUERIMENTO E DOU EXPRESSA AUTORIZAÇÃO**, sem prejuízo de outras formas de cobrança que se façam necessárias, ou de minha responsabilidade para o adimplemento da obrigação ora assumida.

Por estar justo e pactuado, firmo o presente, **em caráter irrevogável e irretratável**, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, ao tempo em que fica eleito o Foro de Brasília/DF para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente.

BRASÍLIA, 19 DE OUTUBRO de 2006.

Assinatura: Michele Meneges da Cunha

* Anexar à presente cópia da cédula de identidade funcional.

AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO DE VERBA HONORÁRIA
E TERMO DE ADESÃO

Nome: JAMIRIO ALEXANDRE GADOLHA JUNIOR Lotação: CONJUR - MS

Endereço: QMSW 06, LOTE 03, BL. A, APTO 204, BRASÍLIA-DF

CPF/MF: 885.460.474-72 Matrícula SIAPE: _____

1. Pelo presente instrumento, adiro ao Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios celebrado entre a **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ADVOGADOS DA UNIÃO - ANAUNI** e **DANTAS E CORDEIRO ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA**, tendo por objeto o ajuizamento de ação judicial com vistas à efetivação do direito de férias de 60 dias dos Advogados da União, consoante deliberações assembleares.
2. Por conseguinte, **MANIFESTO CONCORDÂNCIA** com o desconto do valor relativo a **15% (quinze por cento)** – Cláusula 9ª, Parágrafo 2º, do aludido contrato – sobre toda e qualquer vantagem patrimonial pretérita que, em razão da propositura da ação referida na cláusula anterior, venha a ser reconhecida em meu favor e efetivamente paga.
3. O desconto dos valores referidos na cláusula 2 poderá ser efetivado nos próprios autos da ação que vier a ser proposta, na forma de expedição de precatório em favor da Sociedade de Advogados DANTAS E CORDEIRO ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA (Lei 8.906/94, art. 22, § 4º), para o que **MANIFESTO REQUERIMENTO E DOU EXPRESSA AUTORIZAÇÃO**, sem prejuízo de outras formas de cobrança que se façam necessárias, ou de minha responsabilidade para o adimplemento da obrigação ora assumida.

Por estar justo e pactuado, firmo o presente, **em caráter irrevogável e irretratável**, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, ao tempo em que fica eleito o Foro de Brasília/DF para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente.

BRASÍLIA 19, OUTUBRO de 2006.

Assinatura: Valdir S. D. D.

* Anexar à presente cópia da cédula de identidade funcional.

AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO DE VERBA HONORÁRIA
E TERMO DE ADESÃO

Nome: Rodrigo Gomes Teixeira Lotação: Miristério da Defesa
 Endereço: Esplanada dos Ministérios
 CPF/MF: 009.494.614-07 Matrícula SIAPE: _____

1. Pelo presente instrumento, adiro ao Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios celebrado entre a **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ADVOGADOS DA UNIÃO - ANAUNI** e **DANTAS E CORDEIRO ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA**, tendo por objeto o ajuizamento de ação judicial com vistas à efetivação do direito de férias de 60 dias dos Advogados da União, consoante deliberações assembleares.
2. Por conseguinte, **MANIFESTO CONCORDÂNCIA** com o desconto do valor relativo a **15% (quinze por cento)** – Cláusula 9^a, Parágrafo 2º, do aludido contrato – sobre toda e qualquer vantagem patrimonial pretérita que, em razão da propositura da ação referida na cláusula anterior, venha a ser reconhecida em meu favor e efetivamente paga.
3. O desconto dos valores referidos na cláusula 2 poderá ser efetivado nos próprios autos da ação que vier a ser proposta, na forma de expedição de precatório em favor da Sociedade de Advogados DANTAS E CORDEIRO ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA (Lei 8.906/94, art. 22, § 4º), para o que **MANIFESTO REQUERIMENTO E DOU EXPRESSA AUTORIZAÇÃO**, sem prejuízo de outras formas de cobrança que se façam necessárias, ou de minha responsabilidade para o adimplemento da obrigação ora assumida.

Por estar justo e pactuado, firmo o presente, **em caráter irrevogável e irretratável**, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, ao tempo em que fica eleito o Foro de Brasília/DF para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente.

Brasília 19, outubro de 2006.

Assinatura:

* Anexar à presente cópia da cédula de identidade funcional.

AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO DE VERBA HONORÁRIA
E TERMO DE ADESÃO

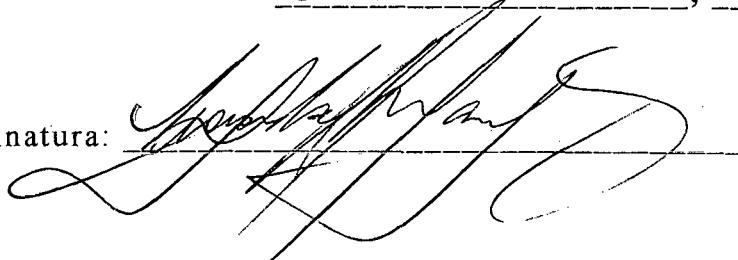
Nome: Leonardo Albuverio Mauro Lotação: PRU - 1
Endereço: SQ S 215 BL J AP. 201 Brasília - DF
CPF/MF: 649.201.863-04 Matrícula SIAPE: _____

1. Pelo presente instrumento, adiro ao Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios celebrado entre a **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ADVOGADOS DA UNIÃO - ANAUNI** e **DANTAS E CORDEIRO ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA**, tendo por objeto o ajuizamento de ação judicial com vistas à efetivação do direito de férias de 60 dias dos Advogados da União, consoante deliberações assembleares.
2. Por conseguinte, **MANIFESTO CONCORDÂNCIA** com o desconto do valor relativo a **15% (quinze por cento)** – Cláusula 9^a, Parágrafo 2º, do aludido contrato – sobre toda e qualquer vantagem patrimonial pretérita que, em razão da propositura da ação referida na cláusula anterior, venha a ser reconhecida em meu favor e efetivamente paga.
3. O desconto dos valores referidos na cláusula 2 poderá ser efetivado nos próprios autos da ação que vier a ser proposta, na forma de expedição de precatório em favor da Sociedade de Advogados DANTAS E CORDEIRO ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA (Lei 8.906/94, art. 22, § 4º), para o que **MANIFESTO REQUERIMENTO E DOU EXPRESSA AUTORIZAÇÃO**, sem prejuízo de outras formas de cobrança que se façam necessárias, ou de minha responsabilidade para o adimplemento da obrigação ora assumida.

Por estar justo e pactuado, firmo o presente, **em caráter irrevogável e irretratável**, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, ao tempo em que fica eleito o Foro de Brasília/DF para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente.

Brasília - DF, 19/10 de 2006.

Assinatura:



* Anexar à presente cópia da cédula de identidade funcional.

AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO DE VERBA HONORÁRIA
E TERMO DE ADESÃO

Nome: ALEXANDRE VÍTOR MURANA COSTA Lotação: PV / M/T
 Endereço: R. JOSÉ ALBUQUERQUE 350, C. 05 CAJUELOS / M/T
 CPF/MF: 254479358-90 Matrícula SIAPE: _____

1. Pelo presente instrumento, adiro ao Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios celebrado entre a **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ADVOGADOS DA UNIÃO - ANAUNI** e **DANTAS E CORDEIRO ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA**, tendo por objeto o ajuizamento de ação judicial com vistas à efetivação do direito de férias de 60 dias dos Advogados da União, consoante deliberações assembleares.
2. Por conseguinte, **MANIFESTO CONCORDÂNCIA** com o desconto do valor relativo a **15% (quinze por cento)** - Cláusula 9ª, Parágrafo 2º, do aludido contrato - sobre toda e qualquer vantagem patrimonial pretérita que, em razão da propositura da ação referida na cláusula anterior, venha a ser reconhecida em meu favor e efetivamente paga.
3. O desconto dos valores referidos na cláusula 2 poderá ser efetivado nos próprios autos da ação que vier a ser proposta, na forma de expedição de precatório em favor da Sociedade de Advogados DANTAS E CORDEIRO ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA (Lei 8.906/94, art. 22, § 4º), para o que **MANIFESTO REQUERIMENTO E DOU EXPRESSA AUTORIZAÇÃO**, sem prejuízo de outras formas de cobrança que se façam necessárias, ou de minha responsabilidade para o adimplemento da obrigação ora assumida.

Por estar justo e pactuado, firmo o presente, **em caráter irrevogável e irretratável**, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, ao tempo em que fica eleito o Foro de Brasília/DF para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente.

Brasília 19, out/00 de 2006.

Assinatura: _____

* Anexar à presente cópia da cédula de identidade funcional.

AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO DE VERBA HONORÁRIA
E TERMO DE ADESÃO

Nome: PAULO TAEK KEUN RHEE Lotação: PRU 1

Endereço: SAUS QD2 BL. E SL 205

CPF/MF: 347.560.138-99 Matrícula SIAPE: 1488276

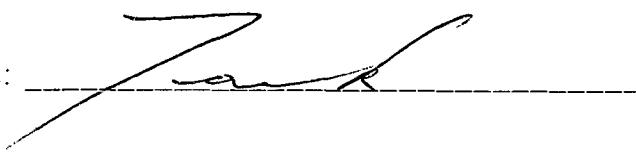
1. Pelo presente instrumento, adiro ao Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios celebrado entre a **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ADVOGADOS DA UNIÃO - ANAUNI** e **DANTAS E CORDEIRO ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA**, tendo por objeto o ajuizamento de ação judicial com vistas à efetivação do direito de férias de 60 dias dos Advogados da União, consoante deliberações assembleares.
2. Por conseguinte, **MANIFESTO CONCORDÂNCIA** com o desconto do valor relativo a **15% (quinze por cento)** – Cláusula 9^a, Parágrafo 2º, do aludido contrato – sobre toda e qualquer vantagem patrimonial pretérita que, em razão da propositura da ação referida na cláusula anterior, venha a ser reconhecida em meu favor e efetivamente paga.
3. O desconto dos valores referidos na cláusula 2 poderá ser efetivado nos próprios autos da ação que vier a ser proposta, na forma de expedição de precatório em favor da Sociedade de Advogados DANTAS E CORDEIRO ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA (Lei 8.906/94, art. 22, § 4º), para o que **MANIFESTO REQUERIMENTO E DOU EXPRESSA AUTORIZAÇÃO**, sem prejuízo de outras formas de cobrança que se façam necessárias, ou de minha responsabilidade para o adimplemento da obrigação ora assumida.

Por estar justo e pactuado, firmo o presente, **em caráter irrevogável e irretratável**, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, ao tempo em que fica eleito o Foro de Brasília/DF para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente.

BSB

19, OUTUBRO de 2006.

Assinatura:



* Anexar à presente cópia da cédula de identidade funcional.

AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO DE VERBA HONORÁRIA
E TERMO DE ADESÃO

Nome: MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO Lotação: PRU - 1^a R.

Endereço: SAUS - Q. 2, Bloco E

CPF/MF: 046.502.166-21 Matrícula SIAPE: _____

1. Pelo presente instrumento, adiro ao Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios celebrado entre a **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ADVOGADOS DA UNIÃO - ANAUNI** e **DANTAS E CORDEIRO ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA**, tendo por objeto o ajuizamento de ação judicial com vistas à efetivação do direito de férias de 60 dias dos Advogados da União, consoante deliberações assembleares.
2. Por conseguinte, **MANIFESTO CONCORDÂNCIA** com o desconto do valor relativo a **15% (quinze por cento)** – Cláusula 9^a, Parágrafo 2º, do aludido contrato – sobre toda e qualquer vantagem patrimonial pretérita que, em razão da propositura da ação referida na cláusula anterior, venha a ser reconhecida em meu favor e efetivamente paga.
3. O desconto dos valores referidos na cláusula 2 poderá ser efetivado nos próprios autos da ação que vier a ser proposta, na forma de expedição de precatório em favor da Sociedade de Advogados DANTAS E CORDEIRO ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA (Lei 8.906/94, art. 22, § 4º), para o que **MANIFESTO REQUERIMENTO E DOU EXPRESSA AUTORIZAÇÃO**, sem prejuízo de outras formas de cobrança que se façam necessárias, ou de minha responsabilidade para o adimplemento da obrigação ora assumida.

Por estar justo e pactuado, firmo o presente, **em caráter irrevogável e irretratável**, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, ao tempo em que fica eleito o Foro de Brasília/DF para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente.

BRASÍLIA, 20/10 de 2006.

Assinatura: 

* Anexar à presente cópia da cédula de identidade funcional.

AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO DE VERBA HONORÁRIA
E TERMO DE ADESÃO

Nome: Renato Souza Oliveira Junior Lotação: CJ/MRE
Endereço: Setor Hotelzinho Norte, Znf. Galvez, Quadra 2, Qto 529
CPF/MF: 994373 845-68 Matrícula SIAPE: _____

1. Pelo presente instrumento, adiro ao Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios celebrado entre a **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ADVOGADOS DA UNIÃO - ANAUNI** e **DANTAS E CORDEIRO ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA**, tendo por objeto o ajuizamento de ação judicial com vistas à efetivação do direito de férias de 60 dias dos Advogados da União, consoante deliberações assembleares.
2. Por conseguinte, **MANIFESTO CONCORDÂNCIA** com o desconto do valor relativo a **15% (quinze por cento)** – Cláusula 9^a, Parágrafo 2º, do aludido contrato – sobre toda e qualquer vantagem patrimonial pretérita que, em razão da propositura da ação referida na cláusula anterior, venha a ser reconhecida em meu favor e efetivamente paga.
3. O desconto dos valores referidos na cláusula 2 poderá ser efetivado nos próprios autos da ação que vier a ser proposta, na forma de expedição de precatório em favor da Sociedade de Advogados DANTAS E CORDEIRO ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA (Lei 8.906/94, art. 22, § 4º), para o que **MANIFESTO REQUERIMENTO E DOU EXPRESSA AUTORIZAÇÃO**, sem prejuízo de outras formas de cobrança que se façam necessárias, ou de minha responsabilidade para o adimplemento da obrigação ora assumida.

Por estar justo e pactuado, firmo o presente, **em caráter irrevogável e irretratável**, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, ao tempo em que fica eleito o Foro de Brasília/DF para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente.

Brasília - DF, 20 de outubro de 2006.

Assinatura: Renato Souza Oliveira Junior

* Anexar à presente cópia da cédula de identidade funcional.

AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO DE VERBA HONORÁRIA
E TERMO DE ADESÃO

Nome: Ana Paula Niedzieluk Lisboa Lotação: PSUFOZ/PR

Endereço: R. Marechal Floriano Peixoto, nº 1170, apto 103

CPF/MF: 032.555.379-32 / PR Matrícula SIAPE: _____

1. Pelo presente instrumento, adiro ao Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios celebrado entre a **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ADVOGADOS DA UNIÃO - ANAUNI** e **DANTAS E CORDEIRO ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA**, tendo por objeto o ajuizamento de ação judicial com vistas à efetivação do direito de férias de 60 dias dos Advogados da União, consoante deliberações assembleares.
2. Por conseguinte, **MANIFESTO CONCORDÂNCIA** com o desconto do valor relativo a **15% (quinze por cento)** – Cláusula 9^a, Parágrafo 2º, do aludido contrato – sobre toda e qualquer vantagem patrimonial pretérita que, em razão da propositura da ação referida na cláusula anterior, venha a ser reconhecida em meu favor e efetivamente paga.
3. O desconto dos valores referidos na cláusula 2 poderá ser efetivado nos próprios autos da ação que vier a ser proposta, na forma de expedição de precatório em favor da Sociedade de Advogados DANTAS E CORDEIRO ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA (Lei 8.906/94, art. 22, § 4º), para o que **MANIFESTO REQUERIMENTO E DOU EXPRESSA AUTORIZAÇÃO**, sem prejuízo de outras formas de cobrança que se façam necessárias, ou de minha responsabilidade para o adimplemento da obrigação ora assumida.

Por estar justo e pactuado, firmo o presente, **em caráter irrevogável e irretratável**, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, ao tempo em que fica eleito o Foro de Brasília/DF para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente.

Brasília 19 , outubro de 2006.

Assinatura: Ana Lisboa

* Anexar à presente cópia da cédula de identidade funcional.

100

AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO DE VERBA HONORÁRIA E TERMO DE ADESÃO

Nome: DANIEL BITAR DE SOUZA

Lotação: MIN. DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Endereço: QMSW 05, LT 04, ED. MULTIPARQUE, BLOCO B, AP 110, SÉTOR SUDOESTE

CPF/MF: 706 191 401 78

Matrícula SIAPE: _____

1. Pelo presente instrumento, adiro ao Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios celebrado entre a **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ADVOGADOS DA UNIÃO - ANAUNI** e **DANTAS E CORDEIRO ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA**, tendo por objeto o ajuizamento de ação judicial com vistas à efetivação do direito de férias de 60 dias dos Advogados da União, consoante deliberações assembleares.
2. Por conseguinte, **MANIFESTO CONCORDÂNCIA** com o desconto do valor relativo a **15% (quinze por cento)** – Cláusula 9^a, Parágrafo 2º, do aludido contrato – sobre toda e qualquer vantagem patrimonial pretérita que, em razão da propositura da ação referida na cláusula anterior, venha a ser reconhecida em meu favor e efetivamente paga.
3. O desconto dos valores referidos na cláusula 2 poderá ser efetivado nos próprios autos da ação que vier a ser proposta, na forma de expedição de precatório em favor da Sociedade de Advogados DANTAS E CORDEIRO ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA (Lei 8.906/94, art. 22, § 4º), para o que **MANIFESTO REQUERIMENTO E DOU EXPRESSA AUTORIZAÇÃO**, sem prejuízo de outras formas de cobrança que se façam necessárias, ou de minha responsabilidade para o adimplemento da obrigação ora assumida.

Por estar justo e pactuado, firmo o presente, **em caráter irrevogável e irretratável**, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, ao tempo em que fica eleito o Foro de Brasília/DF para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente.

Brasília 20, OUTUBRO de 2006.

Assinatura: Daniel Bitar de Souza

* Anexar à presente cópia da cédula de identidade funcional.

101

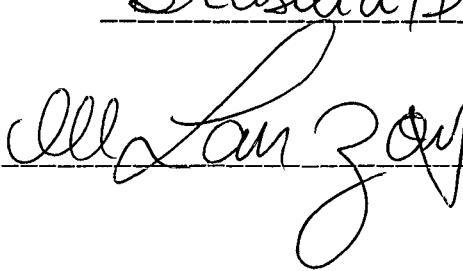
AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO DE VERBA HONORÁRIA
E TERMO DE ADESÃO

Nome: Marcio Lanzoni Bonato Lotação: PSU Foz do Iguaçu
Endereço: Rua Jorge Schumelpfeng, 265, Centro, Foz
CPF/MF: 028.324.749-50 Matrícula SIAPE: do Iguaçu

1. Pelo presente instrumento, adiro ao Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios celebrado entre a **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ADVOGADOS DA UNIÃO - ANAUNI** e **DANTAS E CORDEIRO ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA**, tendo por objeto o ajuizamento de ação judicial com vistas à efetivação do direito de férias de 60 dias dos Advogados da União, consoante deliberações assembleares.
2. Por conseguinte, **MANIFESTO CONCORDÂNCIA** com o desconto do valor relativo a **15% (quinze por cento)** – Cláusula 9^a, Parágrafo 2º, do aludido contrato – sobre toda e qualquer vantagem patrimonial pretérita que, em razão da propositura da ação referida na cláusula anterior, venha a ser reconhecida em meu favor e efetivamente paga.
3. O desconto dos valores referidos na cláusula 2 poderá ser efetivado nos próprios autos da ação que vier a ser proposta, na forma de expedição de precatório em favor da Sociedade de Advogados DANTAS E CORDEIRO ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA (Lei 8.906/94, art. 22, § 4º), para o que **MANIFESTO REQUERIMENTO E DOU EXPRESSA AUTORIZAÇÃO**, sem prejuízo de outras formas de cobrança que se façam necessárias, ou de minha responsabilidade para o adimplemento da obrigação ora assumida.

Por estar justo e pactuado, firmo o presente, **em caráter irrevogável e irretratável**, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, ao tempo em que fica eleito o Foro de Brasília/DF para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente.

Brasília/DF, 20 de outubro
de 2006.

Assinatura: 

* Anexar à presente cópia da cédula de identidade funcional.

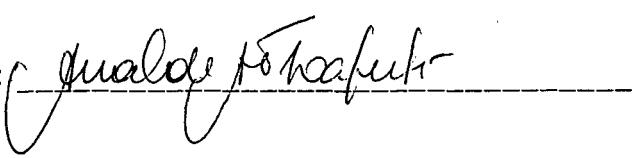
**AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO DE VERBA HONORÁRIA
E TERMO DE ADESÃO**

Nome: ANA CAROLINA DE ALMEIDA TANNURI LAFERTE	Lotação (Sigla/UF): CONSELHO MÍDIA /DF
Endereço: SUS 305 - B - 203	
CPF: 269.353.698-78	Matrícula SIAPE:
Data de Admissão (início do exercício no cargo de Advogado da União): 09.10.2006	

1. Pelo presente instrumento, adiro ao Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios celebrado entre a **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ADVOGADOS DA UNIÃO - ANAUNI** e **DANTAS E CORDEIRO ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA**, tendo por objeto o ajuizamento de ação judicial com vistas à efetivação do direito de férias de 60 dias dos Advogados da União, consoante deliberações assembleares.
2. Por conseguinte, **MANIFESTO CONCORDÂNCIA** com o desconto do valor relativo a **15% (quinze por cento)** - Cláusula 9^a, Parágrafo 2º, do aludido contrato - sobre toda e qualquer vantagem patrimonial pretérita que, em razão da propositura da ação referida na cláusula anterior, venha a ser reconhecida em meu favor e efetivamente paga.
3. O desconto dos valores referidos na cláusula 2 poderá ser efetivado nos próprios autos da ação que vier a ser proposta, na forma de expedição de precatório em favor da Sociedade de Advogados DANTAS E CORDEIRO ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA (Lei 8.906/94, art. 22, § 4º), para o que **MANIFESTO REQUERIMENTO E DOU EXPRESSA AUTORIZAÇÃO**, sem prejuízo de outras formas de cobrança que se façam necessárias, ou de minha responsabilidade para o adimplemento da obrigação ora assumida.

Por estar justo e pactuado, firmo o presente, **em caráter irrevogável e irretratável**, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, ao tempo em que fica eleito o Foro de Brasília/DF para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente.

Brasília-DF, 20/10 de 2006.

Assinatura: 

* Anexar à presente cópia da cédula de identidade funcional.

AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO DE VERBA HONORÁRIA
E TERMO DE ADESÃO

Nome: Custião de Jesus Pereira Yassimeto Lotação: Min. da Defesa
 Endereço: 5QSW, 301, Bloco E, Apt. 209
 CPF/MF: 009928564-93 Matrícula SIAPE: 1553031

1. Pelo presente instrumento, adiro ao Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios celebrado entre a **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ADVOGADOS DA UNIÃO - ANAUNI** e **DANTAS E CORDEIRO ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA**, tendo por objeto o ajuizamento de ação judicial com vistas à efetivação do direito de férias de 60 dias dos Advogados da União, consoante deliberações assembleares.
2. Por conseguinte, **MANIFESTO CONCORDÂNCIA** com o desconto do valor relativo a **15% (quinze por cento)** – Cláusula 9^a, Parágrafo 2º, do aludido contrato – sobre toda e qualquer vantagem patrimonial pretérita que, em razão da propositura da ação referida na cláusula anterior, venha a ser reconhecida em meu favor e efetivamente paga.
3. O desconto dos valores referidos na cláusula 2 poderá ser efetivado nos próprios autos da ação que vier a ser proposta, na forma de expedição de precatório em favor da Sociedade de Advogados DANTAS E CORDEIRO ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA (Lei 8.906/94, art. 22, § 4º), para o que **MANIFESTO REQUERIMENTO E DOU EXPRESSA AUTORIZAÇÃO**, sem prejuízo de outras formas de cobrança que se façam necessárias, ou de minha responsabilidade para o adimplemento da obrigação ora assumida.

Por estar justo e pactuado, firmo o presente, **em caráter irrevogável e irretratável**, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, ao tempo em que fica eleito o Foro de Brasília/DF para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente.

Brasília, 20 de outubro de 2006.

Assinatura:

* Anexar à presente cópia da cédula de identidade funcional.

AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO DE VERBA HONORÁRIA
E TERMO DE ADESÃO

Nome: Daniela Ferreira Manques Lotação: CGV/MME
Endereço: CC SW 03, lote 5, Bl. A-1, apto 503, Sudeste
CPF/MF: 858508615-72 Matrícula SIAPE: _____

1. Pelo presente instrumento, adiro ao Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios celebrado entre a **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ADVOGADOS DA UNIÃO - ANAUNI** e **DANTAS E CORDEIRO ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA**, tendo por objeto o ajuizamento de ação judicial com vistas à efetivação do direito de férias de 60 dias dos Advogados da União, consoante deliberações assembleares.
2. Por conseguinte, **MANIFESTO CONCORDÂNCIA** com o desconto do valor relativo a **15% (quinze por cento)** – Cláusula 9^a, Parágrafo 2º, do aludido contrato – sobre toda e qualquer vantagem patrimonial pretérita que, em razão da propositura da ação referida na cláusula anterior, venha a ser reconhecida em meu favor e efetivamente paga.
3. O desconto dos valores referidos na cláusula 2 poderá ser efetivado nos próprios autos da ação que vier a ser proposta, na forma de expedição de precatório em favor da Sociedade de Advogados DANTAS E CORDEIRO ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA (Lei 8.906/94, art. 22, § 4º), para o que **MANIFESTO REQUERIMENTO E DOU EXPRESSA AUTORIZAÇÃO**, sem prejuízo de outras formas de cobrança que se façam necessárias, ou de minha responsabilidade para o adimplemento da obrigação ora assumida.

Por estar justo e pactuado, firmo o presente, **em caráter irrevogável e irretratável**, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, ao tempo em que fica eleito o Foro de Brasília/DF para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente.

Brasília, , 20 de outubro de 2006.

Assinatura:



* Anexar à presente cópia da cédula de identidade funcional.

105

AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO DE VERBA HONORÁRIA E TERMO DE ADESÃO

Nome: Rosane Camargo Borges Lotação: União/PR

Endereço: Av. Londrina 3390 Bloco A, apto 22

CPF/MF: 720 591 638-62 Matrícula SIAPE: _____

1. Pelo presente instrumento, adiro ao Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios celebrado entre a **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ADVOGADOS DA UNIÃO - ANAUNI** e **DANTAS E CORDEIRO ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA**, tendo por objeto o ajuizamento de ação judicial com vistas à efetivação do direito de férias de 60 dias dos Advogados da União, consoante deliberações assembleares.
2. Por conseguinte, **MANIFESTO CONCORDÂNCIA** com o desconto do valor relativo a **15% (quinze por cento)** – Cláusula 9^a, Parágrafo 2º, do aludido contrato – sobre toda e qualquer vantagem patrimonial pretérita que, em razão da propositura da ação referida na cláusula anterior, venha a ser reconhecida em meu favor e efetivamente paga.
3. O desconto dos valores referidos na cláusula 2 poderá ser efetivado nos próprios autos da ação que vier a ser proposta, na forma de expedição de precatório em favor da Sociedade de Advogados DANTAS E CORDEIRO ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA (Lei 8.906/94, art. 22, § 4º), para o que **MANIFESTO REQUERIMENTO E DOU EXPRESSA AUTORIZAÇÃO**, sem prejuízo de outras formas de cobrança que se façam necessárias, ou de minha responsabilidade para o adimplemento da obrigação ora assumida.

Por estar justo e pactuado, firmo o presente, **em caráter irrevogável e irretratável**, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, ao tempo em que fica eleito o Foro de Brasília/DF para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente.

Brasília, 20 outubro de 2006.

Assinatura: Rosane Borges

* Anexar à presente cópia da cédula de identidade funcional.

106

AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO DE VERBA HONORÁRIA
E TERMO DE ADESÃO

Nome: Maria Clarice Maria Mendonça Lotação: Conselho / MM A

Endereço: Esplanada dos Ministérios - Minist. do Meio Ambiente

CPF/MF: 793.232.435-15 Matrícula SIAPE: 155 30 86

1. Pelo presente instrumento, adiro ao Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios celebrado entre a ***ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ADVOGADOS DA UNIÃO - ANAUNI*** e ***DANTAS E CORDEIRO ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA***, tendo por objeto o ajuizamento de ação judicial com vistas à efetivação do direito de férias de 60 dias dos Advogados da União, consoante deliberações assembleares.
2. Por conseguinte, **MANIFESTO CONCORDÂNCIA** com o desconto do valor relativo a **15% (quinze por cento)** – Cláusula 9^a, Parágrafo 2º, do aludido contrato – sobre toda e qualquer vantagem patrimonial pretérita que, em razão da propositura da ação referida na cláusula anterior, venha a ser reconhecida em meu favor e efetivamente paga.
3. O desconto dos valores referidos na cláusula 2 poderá ser efetivado nos próprios autos da ação que vier a ser proposta, na forma de expedição de precatório em favor da Sociedade de Advogados DANTAS E CORDEIRO ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA (Lei 8.906/94, art. 22, § 4º), para o que **MANIFESTO REQUERIMENTO E DOU EXPRESSA AUTORIZAÇÃO**, sem prejuízo de outras formas de cobrança que se façam necessárias, ou de minha responsabilidade para o adimplemento da obrigação ora assumida.

Por estar justo e pactuado, firmo o presente, **em caráter irrevogável e irretratável**, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, ao tempo em que fica eleito o Foro de Brasília/DF para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente.

Brasília 20, outubro de 2006.

Assinatura: 

* Anexar à presente cópia da cédula de identidade funcional.

AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO DE VERBA HONORÁRIA
E TERMO DE ADESÃO

Nome: RODRIGO PASSOS PINHEIRO	Lotação (Sigla/UF):
Endereço: MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA (CONAVN)	
CPF: 033796054-25	Matrícula SIAPE:
Data de Admissão (início do exercício no cargo de Advogado da União):	

1. Pelo presente instrumento, adiro ao Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios celebrado entre a **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ADVOGADOS DA UNIÃO - ANAUNI** e **DANTAS E CORDEIRO ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA**, tendo por objeto o ajuizamento de ação judicial com vistas à efetivação do direito de férias de 60 dias dos Advogados da União, consoante deliberações assembleares.
2. Por conseguinte, **MANIFESTO CONCORDÂNCIA** com o desconto do valor relativo a **15% (quinze por cento)** – Cláusula 9^a, Parágrafo 2º, do aludido contrato – sobre toda e qualquer vantagem patrimonial pretérita que, em razão da propositura da ação referida na cláusula anterior, venha a ser reconhecida em meu favor e efetivamente paga.
3. O desconto dos valores referidos na cláusula 2 poderá ser efetivado nos próprios autos da ação que vier a ser proposta, na forma de expedição de precatório em favor da Sociedade de Advogados DANTAS E CORDEIRO ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA (Lei 8.906/94, art. 22, § 4º), para o que **MANIFESTO REQUERIMENTO E DOU EXPRESSA AUTORIZAÇÃO**, sem prejuízo de outras formas de cobrança que se façam necessárias, ou de minha responsabilidade para o adimplemento da obrigação ora assumida.

Por estar justo e pactuado, firmo o presente, **em caráter irrevogável e irretratável**, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, ao tempo em que fica eleito o Foro de Brasília/DF para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente.

Brasília, _____, 20 de outubro de 2006.

Assinatura: *Rodrigo Passos Pinheiro*

* Anexar à presente cópia da cédula de identidade funcional.

AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO DE VERBA HONORÁRIA
E TERMO DE ADESÃO

Nome: Daiane Moquino de Souza Lotação: Ministério da Saúde
Endereço: SAN 115, Bloco C
CPF/MF: 921.853.553-68 Matrícula SIAPE: 1553190-2

1. Pelo presente instrumento, adiro ao Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios celebrado entre a **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ADVOGADOS DA UNIÃO - ANAUNI** e **DANTAS E CORDEIRO ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA**, tendo por objeto o ajuizamento de ação judicial com vistas à efetivação do direito de férias de 60 dias dos Advogados da União, consoante deliberações assembleares.
2. Por conseguinte, **MANIFESTO CONCORDÂNCIA** com o desconto do valor relativo a **15% (quinze por cento)** – Cláusula 9^a, Parágrafo 2º, do aludido contrato – sobre toda e qualquer vantagem patrimonial pretérita que, em razão da propositura da ação referida na cláusula anterior, venha a ser reconhecida em meu favor e efetivamente paga.
3. O desconto dos valores referidos na cláusula 2 poderá ser efetivado nos próprios autos da ação que vier a ser proposta, na forma de expedição de precatório em favor da Sociedade de Advogados DANTAS E CORDEIRO ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA (Lei 8.906/94, art. 22, § 4º), para o que **MANIFESTO REQUERIMENTO E DOU EXPRESSA AUTORIZAÇÃO**, sem prejuízo de outras formas de cobrança que se façam necessárias, ou de minha responsabilidade para o adimplemento da obrigação ora assumida.

Por estar justo e pactuado, firmo o presente, **em caráter irrevogável e irretratável**, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, ao tempo em que fica eleito o Foro de Brasília/DF para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente.

Brasília 20, outubro de 2006.

Assinatura: Daiane Moquino de Souza

* Anexar à presente cópia da cédula de identidade funcional.

AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO DE VERBA HONORÁRIA
E TERMO DE ADESÃO

Nome:	Lotação (Sigla/UF):
Francisco José de Andrade Pereira	CGV/DF
Endereço:	STUDIO IV
OMSW 06 Lote 05/07, Bloco E apartamento N° 230	
CPF:	Matrícula SIAPE:
776421475-20	Renda não pormeada
Data de Admissão (início do exercício no cargo de Advogado da União):	
09/10/2006	

1. Pelo presente instrumento, adiro ao Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios celebrado entre a **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ADVOGADOS DA UNIÃO - ANAUNI** e **DANTAS E CORDEIRO ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA**, tendo por objeto o ajuizamento de ação judicial com vistas à efetivação do direito de férias de 60 dias dos Advogados da União, consoante deliberações assembleares.

2. Por conseguinte, **MANIFESTO CONCORDÂNCIA** com o desconto do valor relativo a **15% (quinze por cento)** – Cláusula 9^a, Parágrafo 2º, do aludido contrato – sobre toda e qualquer vantagem patrimonial pretérita que, em razão da propositura da ação referida na cláusula anterior, venha a ser reconhecida em meu favor e efetivamente paga.

3. O desconto dos valores referidos na cláusula 2 poderá ser efetivado nos próprios autos da ação que vier a ser proposta, na forma de expedição de precatório em favor da Sociedade de Advogados DANTAS E CORDEIRO ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA (Lei 8.906/94, art. 22, § 4º), para o que **MANIFESTO REQUERIMENTO E DOU EXPRESSA AUTORIZAÇÃO**, sem prejuízo de outras formas de cobrança que se façam necessárias, ou de minha responsabilidade para o adimplemento da obrigação ora assumida.

Por estar justo e pactuado, firmo o presente, **em caráter irrevogável e irretratável**, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, ao tempo em que fica eleito o Foro de Brasília/DF para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente.

Brasília, 20, outubro de 2006.

Assinatura: 

* Anexar à presente cópia da cédula de identidade funcional.

110

AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO DE VERBA HONORÁRIA
E TERMO DE ADESÃO

Nome: Rigina Andrade de S. Barreto Lotação: PRU 1^a Região
Endereço: SHIN QI 2 G. II u 05
CPF/MF: 698550481-72 Matrícula SIAPE: _____

1. Pelo presente instrumento, adiro ao Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios celebrado entre a **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ADVOGADOS DA UNIÃO - ANAUNI** e **DANTAS E CORDEIRO ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA**, tendo por objeto o ajuizamento de ação judicial com vistas à efetivação do direito de férias de 60 dias dos Advogados da União, consoante deliberações assembleares.
2. Por conseguinte, **MANIFESTO CONCORDÂNCIA** com o desconto do valor relativo a **15% (quinze por cento)** – Cláusula 9^a, Parágrafo 2º, do aludido contrato – sobre toda e qualquer vantagem patrimonial pretérita que, em razão da propositura da ação referida na cláusula anterior, venha a ser reconhecida em meu favor e efetivamente paga.
3. O desconto dos valores referidos na cláusula 2 poderá ser efetivado nos próprios autos da ação que vier a ser proposta, na forma de expedição de precatório em favor da Sociedade de Advogados DANTAS E CORDEIRO ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA (Lei 8.906/94, art. 22, § 4º), para o que **MANIFESTO REQUERIMENTO E DOU EXPRESSA AUTORIZAÇÃO**, sem prejuízo de outras formas de cobrança que se façam necessárias, ou de minha responsabilidade para o adimplemento da obrigação ora assumida.

Por estar justo e pactuado, firmo o presente, **em caráter irrevogável e irretratável**, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, ao tempo em que fica eleito o Foro de Brasília/DF para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente.

Brasília 20, outubro de 2006.

Assinatura: Rigina S. Barreto

* Anexar à presente cópia da cédula de identidade funcional.

111

AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO DE VERBA HONORÁRIA
E TERMO DE ADESÃO

Nome: VLAJIMIR PAES DE CASO Lotação: PUS/PA
Endereço: AV. PAULISTA CASTELAS FRANCA, 708, Comércio
CPF/MF: 424 930.673-72 Matrícula SIAPE: _____

1. Pelo presente instrumento, adiro ao Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios celebrado entre a **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ADVOGADOS DA UNIÃO - ANAUNI** e **DANTAS E CORDEIRO ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA**, tendo por objeto o ajuizamento de ação judicial com vistas à efetivação do direito de férias de 60 dias dos Advogados da União, consoante deliberações assembleares.
2. Por conseguinte, **MANIFESTO CONCORDÂNCIA** com o desconto do valor relativo a **15% (quinze por cento)** – Cláusula 9^a, Parágrafo 2º, do aludido contrato – sobre toda e qualquer vantagem patrimonial pretérita que, em razão da propositura da ação referida na cláusula anterior, venha a ser reconhecida em meu favor e efetivamente paga.
3. O desconto dos valores referidos na cláusula 2 poderá ser efetivado nos próprios autos da ação que vier a ser proposta, na forma de expedição de precatório em favor da Sociedade de Advogados DANTAS E CORDEIRO ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA (Lei 8.906/94, art. 22, § 4º), para o que **MANIFESTO REQUERIMENTO E DOU EXPRESSA AUTORIZAÇÃO**, sem prejuízo de outras formas de cobrança que se façam necessárias, ou de minha responsabilidade para o adimplemento da obrigação ora assumida.

Por estar justo e pactuado, firmo o presente, **em caráter irrevogável e irretratável**, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, ao tempo em que fica eleito o Foro de Brasília/DF para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente.

Brasília 20, OUTUBRO de 2006.

Assinatura: Vladimir Paes de Caso

* Anexar à presente cópia da cédula de identidade funcional.

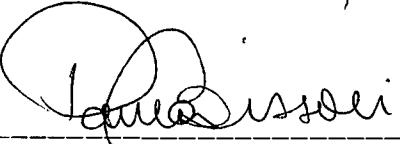
AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO DE VERBA HONORÁRIA
E TERMO DE ADESÃO

Nome: Paula Carolina Bissoli Contreras Lotação: PSU - Chapecó
Endereço: Avg. Getúlio Vargas, 1028 - N (sala 03)
CPF/MF: 301.574.618-90 Matrícula SIAPE: _____

1. Pelo presente instrumento, adiro ao Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios celebrado entre a **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ADVOGADOS DA UNIÃO - ANAUNI** e **DANTAS E CORDEIRO ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA**, tendo por objeto o ajuizamento de ação judicial com vistas à efetivação do direito de férias de 60 dias dos Advogados da União, consoante deliberações assembleares.
2. Por conseguinte, **MANIFESTO CONCORDÂNCIA** com o desconto do valor relativo a **15% (quinze por cento)** – Cláusula 9^a, Parágrafo 2º, do aludido contrato – sobre toda e qualquer vantagem patrimonial pretérita que, em razão da propositura da ação referida na cláusula anterior, venha a ser reconhecida em meu favor e efetivamente paga.
3. O desconto dos valores referidos na cláusula 2 poderá ser efetivado nos próprios autos da ação que vier a ser proposta, na forma de expedição de precatório em favor da Sociedade de Advogados DANTAS E CORDEIRO ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA (Lei 8.906/94, art. 22, § 4º), para o que **MANIFESTO REQUERIMENTO E DOU EXPRESSA AUTORIZAÇÃO**, sem prejuízo de outras formas de cobrança que se façam necessárias, ou de minha responsabilidade para o adimplemento da obrigação ora assumida.

Por estar justo e pactuado, firmo o presente, **em caráter irrevogável e irretratável**, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, ao tempo em que fica eleito o Foro de Brasília/DF para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente.

Brasília, 20, Outubro de 2006.

Assinatura: 

* Anexar à presente cópia da cédula de identidade funcional.

**AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO DE VERBA HONORÁRIA
E TERMO DE ADESÃO**

Nome:	Lotação (Sigla/UF):
MARIA PAULA AMORIM DE BARROS LIMA	PR/DF
Endereço:	
SAM 102, Bloco G, APTO. 101, Asa Norte, Brasília - DF	
CPF:	Matrícula SIAPE:
038559584-08	
Data de Admissão (íncio do exercício no cargo de Advogado da União):	
09/10/2006	

1. Pelo presente instrumento, adiro ao Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios celebrado entre a **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ADVOGADOS DA UNIÃO - ANAUNI** e **DANTAS E CORDEIRO ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA**, tendo por objeto o ajuizamento de ação judicial com vistas à efetivação do direito de férias de 60 dias dos Advogados da União, consoante deliberações assembleares.
2. Por conseguinte, **MANIFESTO CONCORDÂNCIA** com o desconto do valor relativo a **15% (quinze por cento)** - Cláusula 9ª, Parágrafo 2º, do aludido contrato – sobre toda e qualquer vantagem patrimonial pretérita que, em razão da propositura da ação referida na cláusula anterior, venha a ser reconhecida em meu favor e efetivamente paga.
3. O desconto dos valores referidos na cláusula 2 poderá ser efetivado nos próprios autos da ação que vier a ser proposta, na forma de expedição de precatório em favor da Sociedade de Advogados DANTAS E CORDEIRO ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA (Lei 8.906/94, art. 22, § 4º), para o que **MANIFESTO REQUERIMENTO E DOU EXPRESSA AUTORIZAÇÃO**, sem prejuízo de outras formas de cobrança que se façam necessárias, ou de minha responsabilidade para o adimplemento da obrigação ora assumida.

Por estar justo e pactuado, firmo o presente, **em caráter irrevogável e irretratável**, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, ao tempo em que fica eleito o Foro de Brasília/DF para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente.

Brasília, 20 de outubro de 2006.

Assinatura: Maria Paula Adm Barros Lima

* Anexar à presente cópia da cédula de identidade funcional.

**AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO DE VERBA HONORÁRIA
E TERMO DE ADESÃO**

Nome: PAULO FERNANDO FERREIRA Lotação: Ministério Pregão no / CONSELHO
 Endereço: SHS, Quadra 6, Lote 1, Bloco F, Asa Sul, AP. 1210
 CPF/MF: 084.171.077-54 Matrícula SIAPE: _____

1. Pelo presente instrumento, adiro ao Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios celebrado entre a **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ADVOGADOS DA UNIÃO - ANAUNI** e **DANTAS E CORDEIRO ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA**, tendo por objeto o ajuizamento de ação judicial com vistas à efetivação do direito de férias de 60 dias dos Advogados da União, consoante deliberações assembleares.
2. Por conseguinte, **MANIFESTO CONCORDÂNCIA** com o desconto do valor relativo a **15% (quinze por cento)** – Cláusula 9ª, Parágrafo 2º, do aludido contrato – sobre toda e qualquer vantagem patrimonial pretérita que, em razão da propositura da ação referida na cláusula anterior, venha a ser reconhecida em meu favor e efetivamente paga.
3. O desconto dos valores referidos na cláusula 2 poderá ser efetivado nos próprios autos da ação que vier a ser proposta, na forma de expedição de precatório em favor da Sociedade de Advogados DANTAS E CORDEIRO ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA (Lei 8.906/94, art. 22, § 4º), para o que **MANIFESTO REQUERIMENTO E DOU EXPRESSA AUTORIZAÇÃO**, sem prejuízo de outras formas de cobrança que se façam necessárias, ou de minha responsabilidade para o adimplemento da obrigação ora assumida.

Por estar justo e pactuado, firmo o presente, **em caráter irrevogável e irretratável**, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, ao tempo em que fica eleito o Foro de Brasília/DF para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente.

Brasília, 20 de Outubro de 2006.

Assinatura:



* Anexar à presente cópia da cédula de identidade funcional.

115

**AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO DE VERBA HONORÁRIA
E TERMO DE ADESÃO**

Nome: CLAUDIUS CRONEMBERGER ARRUDA Lotação: Ministério do Meio Ambiente
Endereço: S 6AN 912, ED. PARK VILLE, MÓD. "D", Bloco "B", AP. 229 Brasília/DF
CPF/MF: 770255633-25 Matrícula SIAPE: 1553211

1. Pelo presente instrumento, adiro ao Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios celebrado entre a **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ADVOGADOS DA UNIÃO - ANAUNI** e **DANTAS E CORDEIRO ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA**, tendo por objeto o ajuizamento de ação judicial com vistas à efetivação do direito de férias de 60 dias dos Advogados da União, consoante deliberações assembleares.
2. Por conseguinte, **MANIFESTO CONCORDÂNCIA** com o desconto do valor relativo a **15% (quinze por cento)** – Cláusula 9^a, Parágrafo 2º, do aludido contrato – sobre toda e qualquer vantagem patrimonial pretérita que, em razão da propositura da ação referida na cláusula anterior, venha a ser reconhecida em meu favor e efetivamente paga.
3. O desconto dos valores referidos na cláusula 2 poderá ser efetivado nos próprios autos da ação que vier a ser proposta, na forma de expedição de precatório em favor da Sociedade de Advogados DANTAS E CORDEIRO ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA (Lei 8.906/94, art. 22, § 4º), para o que **MANIFESTO REQUERIMENTO E DOU EXPRESSA AUTORIZAÇÃO**, sem prejuízo de outras formas de cobrança que se façam necessárias, ou de minha responsabilidade para o adimplemento da obrigação ora assumida.

Por estar justo e pactuado, firmo o presente, **em caráter irrevogável e irretratável**, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, ao tempo em que fica eleito o Foro de Brasília/DF para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente.

Brasília, 23 de Outubro de 2006.

Assinatura: Claudius Cronemberger Arruda

* Anexar à presente cópia da cédula de identidade funcional.

AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO DE VERBA HONORÁRIA
E TERMO DE ADESÃO

116

Nome: ADEMIR SCABELLO JUNIOR Lotação: PSU/S.J.Rio Preto (SP)
Endereço: RUA SILVA JARDIM-3.122 - S.J.Rio Preto (SP)
CPF/MF: 136-823.828-88 Matrícula SIAPE: 1312302

1. Pelo presente instrumento, adiro ao Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios celebrado entre a **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ADVOGADOS DA UNIÃO - ANAUNI** e **DANTAS E CORDEIRO ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA**, tendo por objeto o ajuizamento de ação judicial com vistas à efetivação do direito de férias de 60 dias dos Advogados da União, consoante deliberações assembleares.
2. Por conseguinte, **MANIFESTO CONCORDÂNCIA** com o desconto do valor relativo a **15% (quinze por cento)** – Cláusula 9^a, Parágrafo 2º, do aludido contrato – sobre toda e qualquer vantagem patrimonial pretérita que, em razão da propositura da ação referida na cláusula anterior, venha a ser reconhecida em meu favor e efetivamente paga.
3. O desconto dos valores referidos na cláusula 2 poderá ser efetivado nos próprios autos da ação que vier a ser proposta, na forma de expedição de precatório em favor da Sociedade de Advogados DANTAS E CORDEIRO ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA (Lei 8.906/94, art. 22, § 4º), para o que **MANIFESTO REQUERIMENTO E DOU EXPRESSA AUTORIZAÇÃO**, sem prejuízo de outras formas de cobrança que se façam necessárias, ou de minha responsabilidade para o adimplemento da obrigação ora assumida.

Por estar justo e pactuado, firmo o presente, **em caráter irrevogável e irretratável**, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, ao tempo em que fica eleito o Foro de Brasília/DF para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente.

S.J.Rio Preto 29, agosto de 2006.

Assinatura:

* Anexar à presente cópia da cédula de identidade funcional.

119

Ademir Scabelló	
Wenda Aparecida Gonçalves Scabelló	
RESIDÊNCIA:	
CATANDUVA/SP	
NATURALIDADE:	
BRASILEIRA	
NACIONALIDADE:	
POLEGAR DIREITO	18000298711
MATRÍCULA/SIAPF:	
19968397 SSP SP	
IDENTIDADE CIVIL:	
13682182888	
CPF:	046.480.840-00
TIPO SANGUÍNEO/ELETOR/RH:	
29/05/71	
DATA DE NASCIMENTO:	
<p>AO PORTADOR, SÃO ASSEGURADAS AS PRERROGATIVAS INERENTES AO EXERCÍCIO DA ADVOGACIA PÚBLICA, NOS TERMOS DAS LEIS DO PAÍS, EM ESPECIAL DA LEI COMPLEMENTAR 73, DE 1993, GARANTINDOSE O LIVRE ACESSO EM QUALQUER RECINTO QUE FUNCIONE REPARTIÇÃO JUDICIAL OU OUTRO SERVIÇO PÚBLICO, LIVRE TRÂNSITO PARA O EXERCÍCIO DE SUAS ATIVIDADES, BEM ASSIM A PROTEÇÃO QUE ANDEAR, TRANSPORTAR, VALVARO AUGUSTO RIBEIRO COSTA</p>	
ADVOGADO GERAL DA UNIÃO	

VALIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL - DECRETO Nº 4.347/2002

CARTERA DE IDENTIDADE

ADVOGACIA-GERAL DA UNIÃO	
Ademir Scabelló Junior	
NOME:	
ADVOGADO DA UNIÃO	
CARGO:	
0534	
Nº CÉDULA:	
16/07/2003	
DATA DE EXPEDIÇÃO:	
ASSINATURA DO TITULAR	
1312302	
MATRÍCULA/SIAPF:	
07/02/00	
ADMISSÃO	

118

AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO DE VERBA HONORÁRIA
E TERMO DE ADESÃO

Nome: ADRIANO CARVALHO BEZERRA DE BRITO Lotação: PRU-5a. REGIÃO

Endereço: RUA 48,165. AP. 404. ESPINHEIRO.RECIFE/PE.

CPF/MF : 525677703-30 Matrícula SIAPE: 1332508

1. Pelo presente instrumento, adiro ao Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios celebrado entre a ***ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ADVOGADOS DA UNIÃO - ANAUNI*** e ***DANTAS E CORDEIRO ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA***, tendo por objeto o ajuizamento de ação judicial com vistas à efetivação do direito de férias de 60 dias dos Advogados da União, consoante deliberações assembleares.
2. Por conseguinte, **MANIFESTO CONCORDÂNCIA** com o desconto do valor relativo a **15% (quinze por cento)** – Cláusula 9^a, Parágrafo 2º, do aludido contrato – sobre toda e qualquer vantagem patrimonial pretérita que, em razão da propositura da ação referida na cláusula anterior, venha a ser reconhecida em meu favor e efetivamente paga.
3. O desconto dos valores referidos na cláusula 2 poderá ser efetivado nos próprios autos da ação que vier a ser proposta, na forma de expedição de precatório em favor da Sociedade de Advogados DANTAS E CORDEIRO ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA (Lei 8.906/94, art. 22, § 4º), para o que **MANIFESTO REQUERIMENTO E DOU EXPRESSA AUTORIZAÇÃO**, sem prejuízo de outras formas de cobrança que se façam necessárias, ou de minha responsabilidade para o adimplemento da obrigação ora assumida.

Por estar justo e pactuado, firmo o presente, **em caráter irrevogável e irretratável**, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, ao tempo em que fica eleito o Foro de Brasília/DF para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente.

Recife, 25 de agosto de 2006.

Assinatura: Adriano Carvalho Bezerr de Brito

* Anexar à presente cópia da cédula de identidade funcional.



120

AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO DE VERBA HONORÁRIA
E TERMO DE ADESÃO

Nome: Adriano Martins de lava Lotação: PU-MA.
Endereço: RUA MIRAGEM DO SOL, QD.20, Lote 01 apt. 100E
CPF/MF: 457 850 663-00 Matrícula SIAPE: 1312013

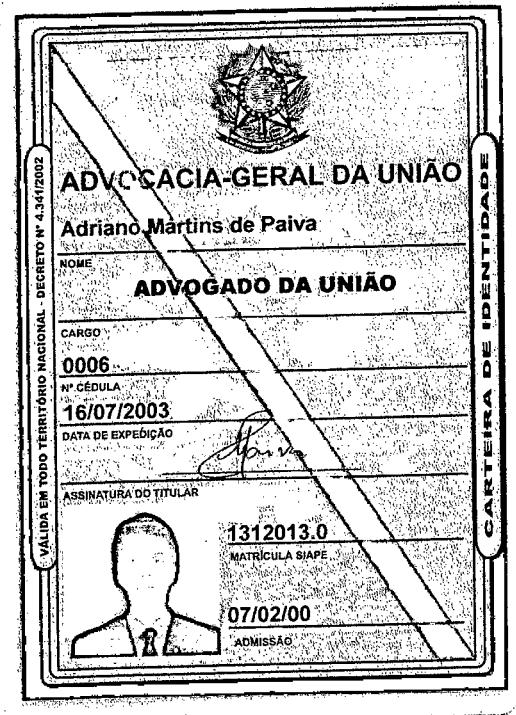
1. Pelo presente instrumento, adiro ao Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios celebrado entre a **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ADVOGADOS DA UNIÃO - ANAUNI** e **DANTAS E CORDEIRO ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA**, tendo por objeto o ajuizamento de ação judicial com vistas à efetivação do direito de férias de 60 dias dos Advogados da União, consoante deliberações assembleares.
2. Por conseguinte, **MANIFESTO CONCORDÂNCIA** com o desconto do valor relativo a **15% (quinze por cento)** – Cláusula 9^a, Parágrafo 2º, do aludido contrato – sobre toda e qualquer vantagem patrimonial pretérita que, em razão da propositura da ação referida na cláusula anterior, venha a ser reconhecida em meu favor e efetivamente paga.
3. O desconto dos valores referidos na cláusula 2 poderá ser efetivado nos próprios autos da ação que vier a ser proposta, na forma de expedição de precatório em favor da Sociedade de Advogados DANTAS E CORDEIRO ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA (Lei 8.906/94, art. 22, § 4º), para o que **MANIFESTO REQUERIMENTO E DOU EXPRESSA AUTORIZAÇÃO**, sem prejuízo de outras formas de cobrança que se façam necessárias, ou de minha responsabilidade para o adimplemento da obrigação ora assumida.

Por estar justo e pactuado, firmo o presente, **em caráter irrevogável e irretratável**, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, ao tempo em que fica eleito o Foro de Brasília/DF para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente.

Salvador-MA, 31 agosto de 2006.

Assinatura: (Assinatura)

* Anexar à presente cópia da cédula de identidade funcional.



**AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO DE VERBA HONORÁRIA
E TERMO DE ADESÃO**

Nome: AERTON miranda da Paixão Lotação: PJ / MG

Endereço: Bernardino de Campos 50 / 1202

CPF/MF: 992.749.496-34 Matrícula SIAPE: 013120395

1. Pelo presente instrumento, adiro ao Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios celebrado entre a **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ADVOGADOS DA UNIÃO - ANAUNI** e **DANTAS E CORDEIRO ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA**, tendo por objeto o ajuizamento de ação judicial com vistas à efetivação do direito de férias de 60 dias dos Advogados da União, consoante deliberações assembleares.
2. Por conseguinte, **MANIFESTO CONCORDÂNCIA** com o desconto do valor relativo a **15% (quinze por cento)** – Cláusula 9º, Parágrafo 2º, do aludido contrato – sobre toda e qualquer vantagem patrimonial pretérita que, em razão da propositura da ação referida na cláusula anterior, venha a ser reconhecida em meu favor e efetivamente paga.
3. O desconto dos valores referidos na cláusula 2 poderá ser efetivado nos próprios autos da ação que vier a ser proposta, na forma de expedição de precatório em favor da Sociedade de Advogados DANTAS E CORDEIRO ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA (Lei 8.906/94, art. 22, § 4º), para o que **MANIFESTO REQUERIMENTO E DOU EXPRESSA AUTORIZAÇÃO**, sem prejuízo de outras formas de cobrança que se façam necessárias, ou de minha responsabilidade para o adimplemento da obrigação ora assumida.

Por estar justo e pactuado, firmo o presente, **em caráter irrevogável e irretratável**, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, ao tempo em que fica eleito o Foro de Brasília/DF para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente.

Belo Horizonte, 01/09 de 2006.

Assinatura:

* Anexar à presente cópia da cédula de identidade funcional.



**AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO DE VERBA HONORÁRIA
E TERMO DE ADESÃO**

Nome: ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA Lotação: PJ/PA

Endereço: RUA TIRADENTES, 667, BL. B, APTO. 203

CPF/MF: 689 405 802-49 Matrícula SIAPE: 3507335

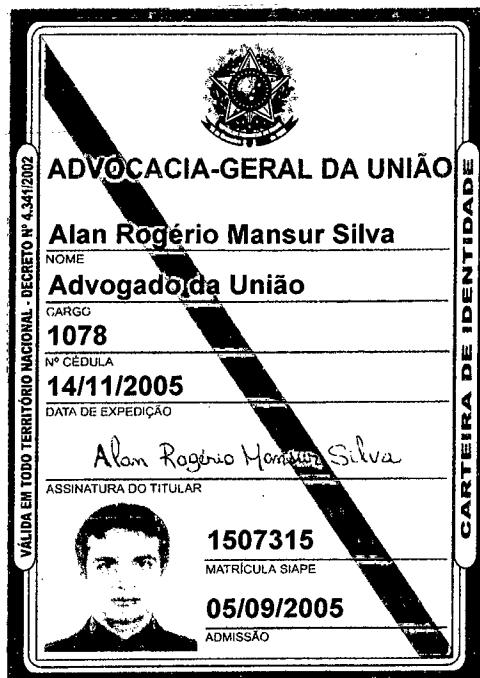
1. Pelo presente instrumento, adiro ao Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios celebrado entre a **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ADVOGADOS DA UNIÃO - ANAUNI** e **DANTAS E CORDEIRO ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA**, tendo por objeto o ajuizamento de ação judicial com vistas à efetivação do direito de férias de 60 dias dos Advogados da União, consoante deliberações assembleares.
2. Por conseguinte, **MANIFESTO CONCORDÂNCIA** com o desconto do valor relativo a **15% (quinze por cento)** - Cláusula 9^a, Parágrafo 2º, do aludido contrato - sobre toda e qualquer vantagem patrimonial pretérita que, em razão da propositura da ação referida na cláusula anterior, venha a ser reconhecida em meu favor e efetivamente paga.
3. O desconto dos valores referidos na cláusula 2 poderá ser efetivado nos próprios autos da ação que vier a ser proposta, na forma de expedição de precatório em favor da Sociedade de Advogados DANTAS E CORDEIRO ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA (Lei 8.906/94, art. 22, § 4º), para o que **MANIFESTO REQUERIMENTO E DOU EXPRESSA AUTORIZAÇÃO**, sem prejuízo de outras formas de cobrança que se façam necessárias, ou de minha responsabilidade para o adimplemento da obrigação ora assumida.

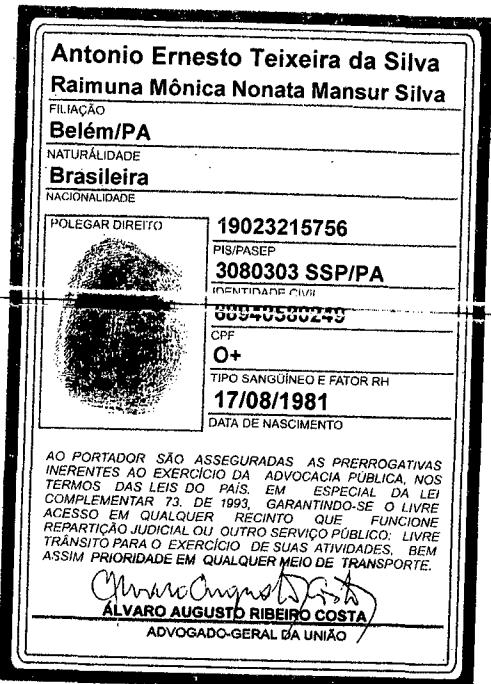
Por estar justo e pactuado, firmo o presente, **em caráter irrevogável e irretratável**, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, ao tempo em que fica eleito o Foro de Brasília/DF para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente.

Belém 28, AGOSTO de 2006.

Assinatura: Alan Rogério Mansur Silva

* Anexar à presente cópia da cédula de identidade funcional.





AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO DE VERBA HONORÁRIA
E TERMO DE ADESÃO

Nome: ALBERTO TORRES DA SILVA Lotação: PRU / RJ

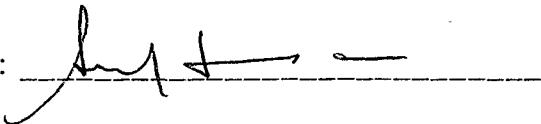
Endereço: RUA SENADOR VERGUEIRO, 138 / 105 - FLAMENGO

CPF/MF: 797.577.747-15 Matrícula SIAPE: 1311826

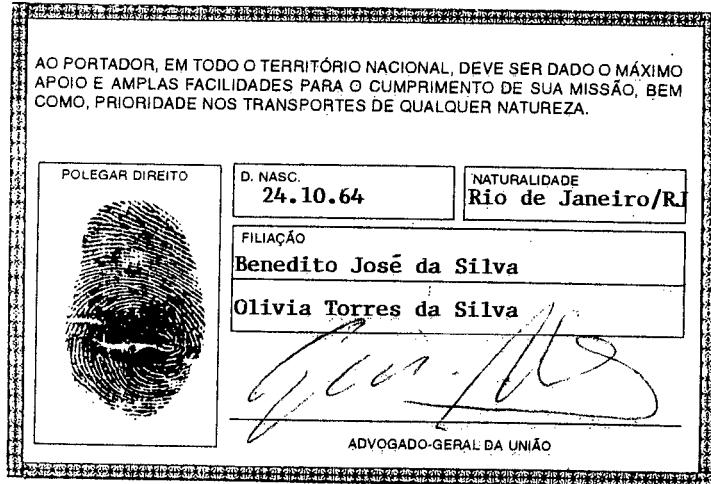
1. Pelo presente instrumento, adiro ao Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios celebrado entre a **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ADVOGADOS DA UNIÃO - ANAUNI** e **DANTAS E CORDEIRO ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA**, tendo por objeto o ajuizamento de ação judicial com vistas à efetivação do direito de férias de 60 dias dos Advogados da União, consoante deliberações assembleares.
2. Por conseguinte, **MANIFESTO CONCORDÂNCIA** com o desconto do valor relativo a **15% (quinze por cento)** - Cláusula 9º, Parágrafo 2º, do aludido contrato - sobre toda e qualquer vantagem patrimonial pretérita que, em razão da propositura da ação referida na cláusula anterior, venha a ser reconhecida em meu favor e efetivamente paga.
3. O desconto dos valores referidos na cláusula 2 poderá ser efetivado nos próprios autos da ação que vier a ser proposta, na forma de expedição de precatório em favor da Sociedade de Advogados DANTAS E CORDEIRO ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA (Lei 8.906/94, art. 22, § 4º), para o que **MANIFESTO REQUERIMENTO E DOU EXPRESSA AUTORIZAÇÃO**, sem prejuízo de outras formas de cobrança que se façam necessárias, ou de minha responsabilidade para o adimplemento da obrigação ora assumida.

Por estar justo e pactuado, firmo o presente, **em caráter irrevogável e irretratável**, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, ao tempo em que fica eleito o Foro de Brasília/DF para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente.

Rio 13, setembro de 2006.

Assinatura: 

* Anexar à presente cópia da cédula de identidade funcional.



AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO DE VERBA HONORÁRIA
E TERMO DE ADESÃO

Nome: ALCIONE VICENTE SCHMITT Lotação: PU - SC
 Endereço: PRAÇA PFERIRA OLIVEIRA, 35/903, CENTRO
 CPF/MF: 733256439-49 Matrícula SIAPE: 1320184

1. Pelo presente instrumento, adiro ao Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios celebrado entre a **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ADVOGADOS DA UNIÃO** - ANAUNI e **DANTAS E CORDEIRO ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA**, tendo por objeto o ajuizamento de ação judicial com vistas à efetivação do direito de férias de 60 dias dos Advogados da União, consoante deliberações assembleares.
2. Por conseguinte, **MANIFESTO CONCORDÂNCIA** com o desconto do valor relativo a **15% (quinze por cento)** - Cláusula 9ª, Parágrafo 2º, do aludido contrato - sobre toda e qualquer vantagem patrimonial pretérita que, em razão da propositura da ação referida na cláusula anterior, venha a ser reconhecida em meu favor e efetivamente paga.
3. O desconto dos valores referidos na cláusula 2 poderá ser efetivado nos próprios autos da ação que vier a ser proposta, na forma de expedição de precatório em favor da Sociedade de Advogados DANTAS E CORDEIRO ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA (Lei 8.906/94, art. 22, § 4º), para o que **MANIFESTO REQUERIMENTO E DOU EXPRESSA AUTORIZAÇÃO**, sem prejuízo de outras formas de cobrança que se façam necessárias, ou de minha responsabilidade para o adimplemento da obrigação ora assumida.

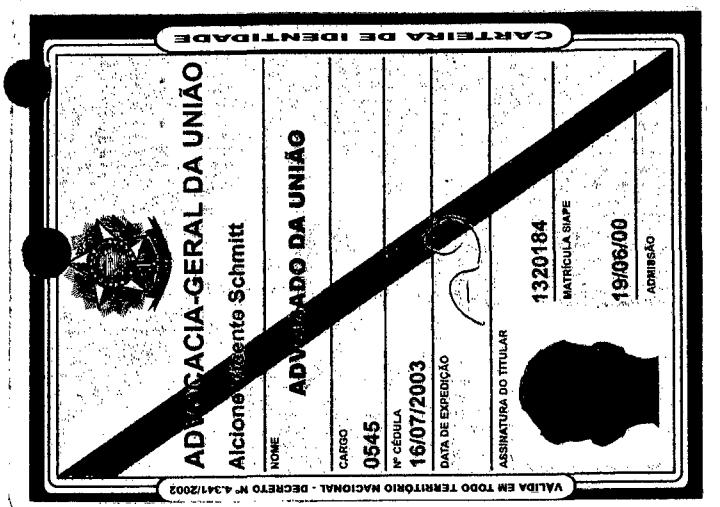
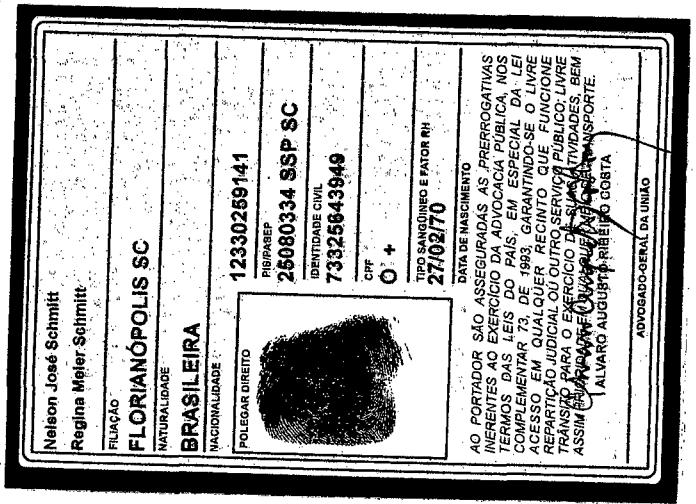
Por estar justo e pactuado, firmo o presente, em caráter irrevogável e irretratável, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, ao tempo em que fica eleito o Foro de Brasília/DF para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente.

Funchal, 18 de 09 de 2006.

Assinatura:

ALCIONE VICENTE SCHMITT
 Advogado da União - PU/SC

* Anexar à presente cópia da **Carteira de Identidade funcional**.



130

AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO DE VERBA HONORÁRIA
E TERMO DE ADESÃO

Nome: ALESSANDRA RAMOS DE ALMEIDA GOMES Lotação: PSU / NIT

Endereço: RUA LUIZ LEOPOLDO FERNANDEZ PINHEIRO, 521 SOBRELOSA CENTRO
VITÉROI - CEP 24030-125
CPF/MF: 036397227-79 Matrícula SIAPE: 1332522

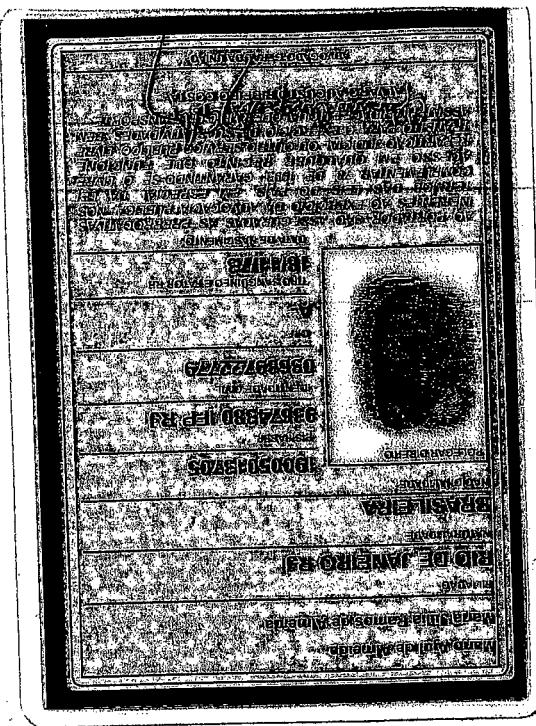
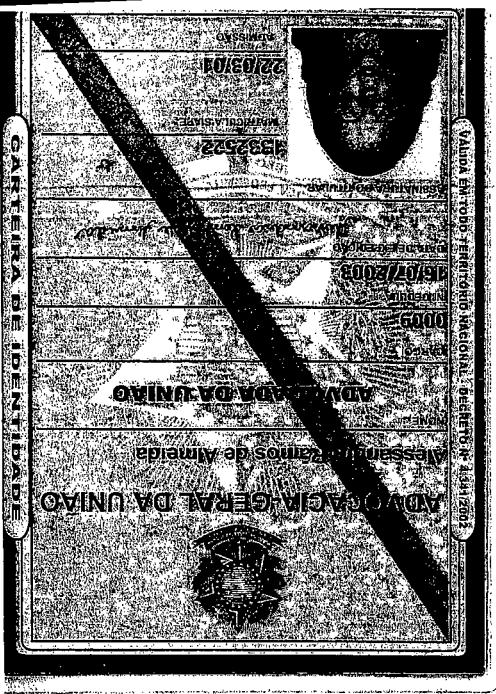
1. Pelo presente instrumento, adiro ao Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios celebrado entre a **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ADVOGADOS DA UNIÃO - ANAUNI** e **DANTAS E CORDEIRO ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA**, tendo por objeto o ajuizamento de ação judicial com vistas à efetivação do direito de férias de 60 dias dos Advogados da União, consoante deliberações assembleares.
2. Por conseguinte, **MANIFESTO CONCORDÂNCIA** com o desconto do valor relativo a **15% (quinze por cento)** – Cláusula 9^a, Parágrafo 2º, do aludido contrato – sobre toda e qualquer vantagem patrimonial pretérita que, em razão da propositura da ação referida na cláusula anterior, venha a ser reconhecida em meu favor e efetivamente paga.
3. O desconto dos valores referidos na cláusula 2 poderá ser efetivado nos próprios autos da ação que vier a ser proposta, na forma de expedição de precatório em favor da Sociedade de Advogados DANTAS E CORDEIRO ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA (Lei 8.906/94, art. 22, § 4º), para o que **MANIFESTO REQUERIMENTO E DOU EXPRESSA AUTORIZAÇÃO**, sem prejuízo de outras formas de cobrança que se façam necessárias, ou de minha responsabilidade para o adimplemento da obrigação ora assumida.

Por estar justo e pactuado, firmo o presente, **em caráter irrevogável e irretratável**, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, ao tempo em que fica eleito o Foro de Brasília/DF para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente.

Nitroá 05 de , número de 2006.

Assinatura: Alessandra Ramos de Almeida Gomes

* Anexar à presente cópia da cédula de identidade funcional.



132

AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO DE VERBA HONORÁRIA
E TERMO DE ADESÃO

Nome: ALEXANDRE SANTOS BELEZA SÁ Lotação: GAB-AGU

Endereço: Qm SW 05, LOTE 06 APT 160

CPF/MF: 779 661 203-68 Matrícula SIAPE: 1507529

1. Pelo presente instrumento, adiro ao Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios celebrado entre a **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ADVOGADOS DA UNIÃO - ANAUNI** e **DANTAS E CORDEIRO ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA**, tendo por objeto o ajuizamento de ação judicial com vistas à efetivação do direito de férias de 60 dias dos Advogados da União, consoante deliberações assembleares.
2. Por conseguinte, **MANIFESTO CONCORDÂNCIA** com o desconto do valor relativo a **15% (quinze por cento)** – Cláusula 9^a, Parágrafo 2º, do aludido contrato – sobre toda e qualquer vantagem patrimonial pretérita que, em razão da propositura da ação referida na cláusula anterior, venha a ser reconhecida em meu favor e efetivamente paga.
3. O desconto dos valores referidos na cláusula 2 poderá ser efetivado nos próprios autos da ação que vier a ser proposta, na forma de expedição de precatório em favor da Sociedade de Advogados DANTAS E CORDEIRO ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA (Lei 8.906/94, art. 22, § 4º), para o que **MANIFESTO REQUERIMENTO E DOU EXPRESSA AUTORIZAÇÃO**, sem prejuízo de outras formas de cobrança que se façam necessárias, ou de minha responsabilidade para o adimplemento da obrigação ora assumida.

Por estar justo e pactuado, firmo o presente, **em caráter irrevogável e irretratável**, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, ao tempo em que fica eleito o Foro de Brasília/DF para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente.

Brasília 04 , Setembro de 2006.

Assinatura: _____

* Anexar à presente cópia da cédula de identidade funcional.

 <p>ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO</p> <p>Alexandre Santos Bezerra Sá</p> <p>NOME</p> <p>Advogado da União</p> <p>CARGO</p> <p>1107</p> <p>INSCRIÇÃO</p> <p>14/11/2005</p> <p>DATA DE EXPEDIÇÃO</p> <p>ASSINATURA DO TITULAR</p> <p>1507529</p> <p>MATRÍCULA SIAPE</p> <p>05/09/2005</p> <p>ADMISSÃO</p> <p>VALIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL - DECRETO Nº 4.341/2002</p>		<p>Francisco Glauco Bezerra Sá</p> <p>Anamaria Santos Bezerra Sá</p> <p>RESIDÊNCIA</p> <p>Fortaleza/CE</p> <p>NACIONALIDADE</p> <p>Brasileira</p> <p>PROFISSÃO</p> <p>Advogado</p> <p>CPF</p> <p>13159839191</p> <p>RUA/PASEP</p> <p>96002258964 SSP/CE</p> <p>IDENTIDADE CIVIL</p> <p>77966120368</p> <p>CPN</p> <p>A+</p> <p>TIPO SANGUÍNEO</p> <p>B+</p> <p>DATA DE NASCIMENTO</p> <p>12/10/1979</p> <p>CARTÃO DE IDENTIDADE</p> <p></p> <p>AO PORTADOR SÃO ASSEGURADAS AS INERENTES AO EXERCÍCIO DA ADVOCACIA PÚBLICA NO TERRITÓRIO DAS LEIS DO PAÍS, EM ESPECIAL O LIVRE COMPLEMENTAR Y 3 DE 1964, GARANTINDO-SSE O LIVRE ACESSO EM QUALQUER RECINTO QUE FUNCIONE SEJA PÚBLICO JUDICIAL OU OUTRO SERVIÇO PÚBLICO, SEM PREVISÃO PARA O EXERCÍCIO DE SUAS ATIVIDADES, SEM PRIORIDADE EM QUALQUER MEIO DE TRANSPORTE.</p> <p> ALVARO AUGUSTO RIBEIRO COSTA ADVOCADO-GERAL DA UNIÃO</p>
---	--	--

AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO DE VERBA HONORÁRIA
E TERMO DE ADESÃO

Nome: ALINE MACHUQUEROUÉ S. DE OLIVEIRA Lotação: CONTUR/MS

Endereço: SQSW 302 Bloco F 406

CPF/MF: 035.350.017.81 Matrícula SIAPE: 142.7758

1. Pelo presente instrumento, adiro ao Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios celebrado entre a **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ADVOGADOS DA UNIÃO - ANAUNI** e **DANTAS E CORDEIRO ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA**, tendo por objeto o ajuizamento de ação judicial com vistas à efetivação do direito de férias de 60 dias dos Advogados da União, consoante deliberações assembleares.
2. Por conseguinte, **MANIFESTO CONCORDÂNCIA** com o desconto do valor relativo a **15% (quinze por cento)** – Cláusula 9º, Parágrafo 2º, do aludido contrato – sobre toda e qualquer vantagem patrimonial pretérita que, em razão da propositura da ação referida na cláusula anterior, venha a ser reconhecida em meu favor e efetivamente paga.
3. O desconto dos valores referidos na cláusula 2 poderá ser efetivado nos próprios autos da ação que vier a ser proposta, na forma de expedição de precatório em favor da Sociedade de Advogados DANTAS E CORDEIRO ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA (Lei 8.906/94, art. 22, § 4º), para o que **MANIFESTO REQUERIMENTO E DOU EXPRESSA AUTORIZAÇÃO**, sem prejuízo de outras formas de cobrança que se façam necessárias, ou de minha responsabilidade para o adimplemento da obrigação ora assumida.

Por estar justo e pactuado, firmo o presente, **em caráter irrevogável e irretratável**, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, ao tempo em que fica eleito o Foro de Brasília/DF para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente.

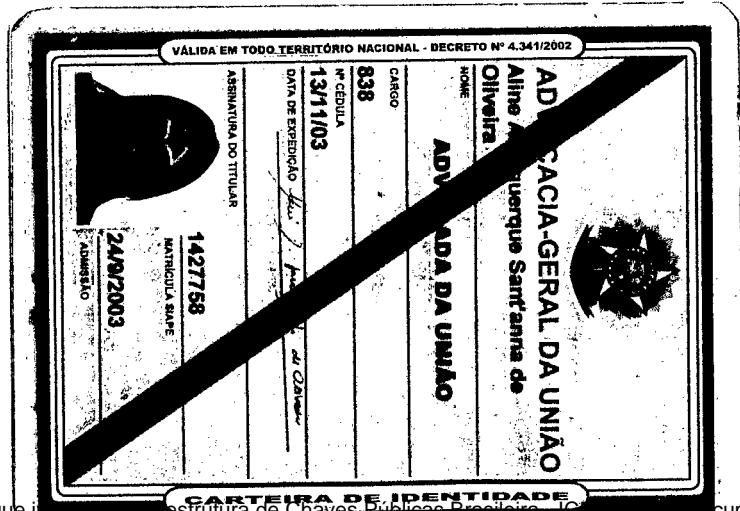
Brasília 28, agosto de 2006.

Assinatura: 

• Anexar a presente cópia da cédula de identidade funcional.

135

NO Sebastião de Souza Vera Lúcia do Albuquerque Sant'ana FOLHA NATURALIDADE RIO DE JANEIRO RJ NACIONALIDADE BRASILEIRA NACIONALIDADE POLIGRAFO DIREITO	
	
17036801255	
PRENAME 9881706	IDENTIDADE CIVIL 03535001781
CPF B+	TIPO SANGUÍNEO E FATOR RH 29/12/1972
DATA DE MARCAMENTO <small>AO PORTADOR SAO ASSEGURADAS AS PRERROGATIVAS INERENTES AO EXERCICIO DA ADVOGACIA PUBLICA, NO TERCERIA DAS LEIS DO PAIS, EM ESPECIAIS DA LEI COMPLEMENTAR 73 DE 1993. GARANTIDO-SE O DIREITO FACCISO EM QUALQUER RECENTE QUE FUNCIONE REPARTO JUDICIAL OU OUTRO SERVICO PUBLICO, LIVRE TRASITO PARA O EXERCICIO DE SUAS ATIVIDADES, BEM ASSIM A LIBERDADE DE SELOCAR O TRANSPORTE. ALVARO AUGUSTO RIBEIRO COSTA</small>	
<small>ADVOGADO-GERAL DA PNAO FOLHA</small>	



AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO DE VERBA HONORÁRIA
E TERMO DE ADESÃO

Nome: ALMIRO VIEIRA CARNEIRO

Lotação: PROCURADORIA DA UNIÃO NA PARAÍBA

Endereço: R. Artur Monteiro Paiva, 568 – Bessa – João Pessoa PB

CPF/MF: 072.400.824-15

Matrícula SIAPE: 0330293

1. Pelo presente instrumento, adiro ao Contrato de Prestação de Serviços Advocáticos celebrado entre a **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ADVOGADOS DA UNIÃO - ANAUNI** e **DANTAS E CORDEIRO ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA**, tendo por objeto o ajuizamento de ação judicial com vistas à efetivação do direito de férias de 60 dias dos Advogados da União, consoante deliberações assembleares.
2. Por conseguinte, **MANIFESTO CONCORDÂNCIA** com o desconto do valor relativo a **15% (quinze por cento)** – Cláusula 9^a, Parágrafo 2º, do aludido contrato – sobre toda e qualquer vantagem patrimonial pretérita que, em razão da propositura da ação referida na cláusula anterior, venha a ser reconhecida em meu favor e efetivamente paga.
3. O desconto dos valores referidos na cláusula 2 poderá ser efetivado nos próprios autos da ação que vier a ser proposta, na forma de expedição de precatório em favor da Sociedade de Advogados DANTAS E CORDEIRO ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA (Lei 8.906/94, art. 22, § 4º), para o que **MANIFESTO REQUERIMENTO E DOU EXPRESSA AUTORIZAÇÃO**, sem prejuízo de outras formas de cobrança que se façam necessárias, ou de minha responsabilidade para o adimplemento da obrigação ora assumida.

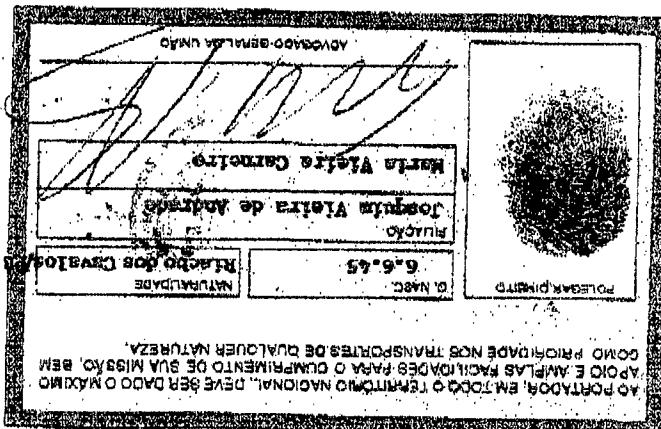
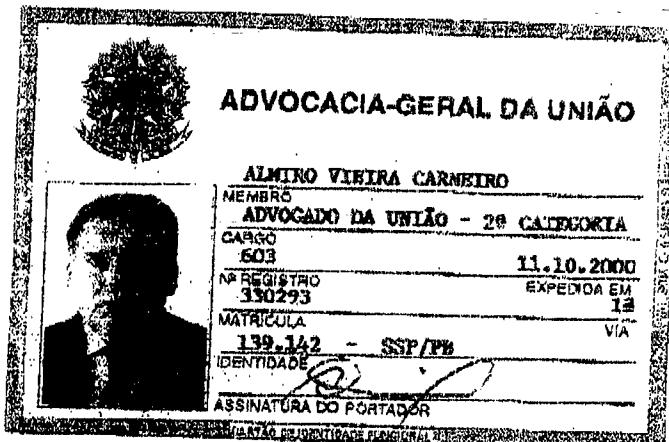
Por estar justo e pactuado, firmo o presente, **em caráter irrevogável e irretratável**, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, ao tempo em que fica eleito o Foro de Brasília/DF para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente.

João Pessoa, 25 de agosto de 2006.

Assinatura:



139



02161) 3344.4386

**AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO DE VERBA HONORÁRIA
E TERMO DE ADESÃO**

Nome: Aluisio de Souza Mdr, Lotação: PU-PI
 Endereço: R. Manuel Felício da Cunha, 1937 -
 CPF/MF: 226.980.783-91 Matrícula SIAPE: 1341060.0

1. Pelo presente instrumento, adiro ao Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios celebrado entre a **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ADVOGADOS DA UNIÃO - ANAUNI** e **DANTAS E CORDEIRO ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA**, tendo por objeto o ajuizamento de ação judicial com vistas à efetivação do direito de férias de 60 dias dos Advogados da União, consoante deliberações assembleares.
2. Por conseguinte, **MANIFESTO CONCORDÂNCIA** com o desconto do valor relativo a **15% (quinze por cento)** – Cláusula 9ª, Parágrafo 2º, do aludido contrato – sobre toda e qualquer vantagem patrimonial pretérita que, em razão da propositura da ação referida na cláusula anterior, venha a ser reconhecida em meu favor e efetivamente paga.
3. O desconto dos valores referidos na cláusula 2 poderá ser efetivado nos próprios autos da ação que vier a ser proposta, na forma de expedição de precatório em favor da Sociedade de Advogados DANTAS E CORDEIRO ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA (Lei 8.906/94, art. 22, § 4º), para o que **MANIFESTO REQUERIMENTO E DOU EXPRESSA AUTORIZAÇÃO**, sem prejuízo de outras formas de cobrança que se façam necessárias, ou de minha responsabilidade para o adimplemento da obrigação ora assumida.

Por estar justo e pactuado, firmo o presente, **em caráter irrevogável e irretratável**, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, ao tempo em que fica eleito o Foro de Brasília/DF para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente.

Teranze, 12, setembro de 2006.

Assinatura: 

* Anexar à presente cópia da cédula de identidade funcional.